



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 16 de Março de 2017 - Edição nº 9980

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 13:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 13:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras
Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras -
Plenário 03 - 14:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Vice Presidência	3
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	3
Coordenadoria Judiciária	11
Departamento Judiciário Auxiliar	11
Primeira Câmara Cível	25
Segunda Câmara Cível	31
Terceira Câmara Cível	35
Quarta Câmara Cível	45
Quinta Câmara Cível	46
Sexta Câmara Cível	55
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	78
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	79
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	79
Primeira Câmara Criminal	80
Segunda Câmara Criminal	88
Terceira Câmara Criminal	91
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	94
Coordenadoria de Recursos Humanos	94
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	97
Coordenadoria Administrativa	97
Departamento Administrativo	97

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Decisão / Intimação do Presidente**

Protocolo n. 29144/2017 Agravo de Instrumento 29144/2017 Classe: 202-CNJ Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante: LUIZ CARLOS MACHADO SANTIAGO Advogado(s): Dr(a) JANAÍNA DE FRANÇA BORGES - OAB /MT 18745-B Para retirada das peças conforme certidão: CERTIFICO que de acordo com a Portaria 294/2016/PRES a partir de 01.11.2016 os processos de competência das Câmaras Cíveis de Direito Privado e da Primeira e Segunda Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema do Processo Judicial eletrônico - PJe. Certifico, ainda, que não consta no site do Tribunal de Justiça certidão de indisponibilidade do sistema, motivo pelo qual deixo de distribuir o presente recurso. Certifico, ainda, que em contato telefônico com a Dra. Janaina de França Borges - Advogada, pelo nº 066.3426-3138 informei sobre a referida portaria. Certifico, finalmente, que remeto estes autos ao Departamento Auxiliar da Presidência para cumprimento do art. 4º da Portaria 294/2016/PRES.

Protocolo: 00126586/2016 Recurso de Agravo Regimental n. 59/2014 Classe I Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante: JÂNIO VIEGAS PINHO Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Trata-se de Agravo Regimental (nº 59/2014) interposto contra decisão da Central de Precatórios que em cumprimento à ordem judicial da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, suspendeu o precatório nº 119471/2013. A oposição recursal teve seu provimento negado - à unanimidade - consoante r. Acórdão (f. 71/73), transitado em julgado (certidão f. 80). Nestas condições, por inexistir atos processuais pendentes, com base no art. 271 do RI/TJMT c/c art. 3º, inciso II, da Portaria nº 08/2017/PRES, determino o arquivamento deste Agravo Regimental. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Às providências. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 0126584/2014 Recurso de Agravo Regimental n. 60/2014 Classe I Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante: JÂNIO VIEGAS DE PINHO Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Trata-se de Agravo Regimental (nº 60/2014) interposto contra decisão da Central de Precatórios que em cumprimento à ordem judicial da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, suspendeu o precatório nº 152347/2013. A oposição recursal teve seu provimento negado - à unanimidade - consoante r. Acórdão (f. 71/73), transitado em julgado (certidão f. 83). Nestas condições, por inexistir atos processuais pendentes, com base no art. 271 do RI/TJMT c/c art. 3º, inciso II, da Portaria nº 08/2017/PRES, determino o arquivamento deste Agravo Regimental. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Às providências. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 00126574/2014 Recurso de Agravo Regimental n. 63/2014 Classe I Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante: JÂNIO VIEGAS DE PINHO Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Trata-se de Agravo Regimental (nº 63/2014) interposto contra decisão da Central de Precatórios que em cumprimento à ordem judicial da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, suspendeu o precatório nº 118952/2013. A oposição recursal teve seu provimento negado - à unanimidade - consoante r. Acórdão (f. 72/75), transitado em julgado (certidão f. 82). Nestas condições, por inexistir atos processuais pendentes, com base no art. 271 do RI/TJMT c/c art. 3º, inciso II, da Portaria nº 08/2017/PRES, determino o arquivamento deste Agravo Regimental. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Às providências. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 00126581/2014 Recurso de Agravo Regimental n. 61/2014 Classe I Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante: JÂNIO VIEGAS PINHO Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Trata-se de Agravo Regimental (nº 61/2014) interposto contra decisão da Central de Precatórios que em cumprimento à ordem judicial da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, suspendeu o

precatório nº 106933/2013. A oposição recursal teve seu provimento negado - à unanimidade - consoante r. Acórdão (f. 70/73), transitado em julgado (certidão f. 80). Nestas condições, por inexistir atos processuais pendentes, com base no art. 271 do RI/TJMT c/c art. 3º, inciso II, da Portaria nº 08/2017/PRES, determino o arquivamento deste Agravo Regimental. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Às providências. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 15781/2017 RECLAMAÇÃO N. 15781/2017 32Q Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Reclamante: SILVIO CEZAR CORREA DE ARAUJO e OUTRO Advogado(s): Dr(a) VICTOR ALÍPIO AZEVEDO BORGES - OAB /MT 13975 Trata-se de Reclamação n. 15781/2017, formulada por Silvío César Correa de Araújo e Victor Alípio Azevedo Borges, em vista da suposta inadequação na distribuição do Habeas Corpus n. 7652/2017 à Relatoria do eminente Desembargador Alberto Ferreira de Souza. Os demandantes alegam que o Desembargador Pedro Sakamoto foi o redator originário do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus n. 143911/2016, porquanto, a citada ação mandamental deveria ter sido distribuída para este Magistrado, ante a prevenção descrita no artigo 80, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Assim, requer seja recebida e julgada procedente, a reclamação para determinar a redistribuição do feito ao Relator competente, por força do dispositivo regimental supracitado. É o que cumpre esclarecer. Decido. Extrai-se da consulta realizada no sistema Primus que o Desembargador Alberto Ferreira de Souza proferiu, em 14-2-2017, despacho encaminhando os autos objeto da presente reclamação ao Desembargador Pedro Sakamoto, com fundamento no artigo 80, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (deslocamento de prevenção). O Desembargador Pedro Sakamoto, por sua vez, suscitou conflito negativo de jurisdição, remetendo os autos ao E. Tribunal Pleno; todavia, analisou a medida de urgência do remédio constitucional. Dessa forma, esvaziou-se a presente reclamação administrativa, isso porque segundo o artigo 84 do RITJMT, à Presidência compete apenas apreciar Reclamação contra qualquer inadequação ou irregularidade na distribuição, quando não se tratar de conflito de competência. Nesta quadra, diante da superveniente instauração do conflito negativo de jurisdição, cuja análise é reservada ao Tribunal Pleno, conforme artigo 202, §1º, do RITJMT, arquite-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 15 de março 2017.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Vice Presidência**Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência****Decisão do Vice-Presidente**

Protocolo Número/Ano: 101305 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 101305/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17208/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - LUCINETE DA SILVA BERNACHI (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, não satisfeita à exigência do artigo 105, III, da CF, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 101307 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 101307/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17208/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - LUCINETE DA SILVA BERNACHI (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.



Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 112729 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 112729/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 40483/2016 - CLASSE:
CNJ-417) COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE RECORRENTE(S) -
MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - J. A. P. (Advs: Dr. ADELMO GÓES
DOS SANTOS - OAB 10904/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso
Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11640 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 11640/2017
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 97042/2016 - CLASSE:
CNJ-198) COMARCA DE PONTES E LACERDA RECORRENTE(S) - MASSA
FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). TALYSE
CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB 15483-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)),
RECORRIDO(S) - ZEQUIAS ANDRADE COSTA

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 119005 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 119005/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
141178/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S)
- ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO
FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) -
DINALVA ALVES DE MOURA (Advs: Dr. HUGUENEY ALVES DOS REIS -
OAB 8324/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 150122 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 150122/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18593/2016 - CLASSE:
CNJ-198) COMARCA DE COMODORO RECORRENTE(S) - BANCO CNH
CAPITAL S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 7295/pr,
Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE
JÚLIO (Advs: Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB 5868-a/mt,
Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 160253 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 160253/2015
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
36674/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO
TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT),
RECORRIDO(S) - EULALIA VIEIRA DE MELLO (Advs: Dr. ADRIANO DE
AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos etc. Cumpra-se o despacho proferido no
Agravamento nº 52703/2016.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 160256 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
160256/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 36674/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE
RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:
Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB
5266/MT), RECORRIDO(S) - EULALIA VIEIRA DE MELLO (Advs: Dr.
ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 162604 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 162604/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO
15498/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) -
MARCEL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME (Advs: Dr(a). ADAUTO JUAREZ
CARNEIRO NETO - OAB 16252/MT, Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB
3990/MT, Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS - OAB 11386/MT, Dr(a).
WARLLEY NUNES BORGES - OAB 12448/MT), RECORRIDO(S) - BANCO
SANTANDER S. A.

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso
especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168196 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
168196/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 40414/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARILCI M. F.
DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB
4646-O/MT), RECORRIDO(S) - NILSAN BUTACA TABORELLI E SILVA
(Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I,
"b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido
com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego
seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática
de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168199 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
168199/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 22025/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO
TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB
900001115), RECORRIDO(S) - CLEIZE LEITE RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
(Advs: Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB 15989)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I,
"b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido
com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego
seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática
de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168203 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
168203/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 177526/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA
REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB
900001327), RECORRIDO(S) - ADÃO FOGAÇA DA SILVA (Advs: Dr(a).
DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I,
"b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido
com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego
seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática
de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168247 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 168247/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
40414/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) -
ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA



COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-O/MT),
RECORRIDO(S) - NILSAN BUTACA TABORELLI E SILVA (Advs: Dr. JOSÉ
KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 119013/ 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
119013/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 141178/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA
COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT),
RECORRIDO(S) - DINALVA ALVES DE MOURA (Advs: Dr. HUGUENEY
ALVES DOS REIS - OAB 8324/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I,
"b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido
com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego
seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática
de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 137312 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 137312/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
67713/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) -
JOSÉ MARIA PONTES (Advs: Dr. SILVIO QUEIROZ TELES - OAB
10440/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra.
MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO -
OAB 3194/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 143800 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 143800/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 147205/2015 - CLASSE:
CNJ-198) COMARCA DE CANARANA RECORRENTE(S) - AGROPECUÁRIA
ALVORADA LTDA. (Advs: Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES - OAB
2420-b/mt), RECORRIDO(S) - JOÃO ROBERTO ZUIM E SUA ESPOSA
(Advs: Dr(a). LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER - OAB 31035/sp)

Decisão: Ante o exposto, recebo a petição de fls.
1598/1602-TJ, como requerimento de correção do equívoco
material, e defiro-o para saná-lo, fazendo constar no relatório
da decisão de admissibilidade a ementa correta do RAC nº
147205/2016. No mais, mantenho a decisão de
admissibilidade de fls. 1.595/1.595vº-TJ, pelos seus próprios
fundamentos.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147516 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 147516/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO
80421/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S) - PETROLUZ DIESEL LTDA (Advs: Dr. DOLOR RIBEIRO
BOTELHO NETO - OAB 10339/MT, Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB
3722/mt, Dr(a). LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB 9.609, Dr(a).
OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dr.
NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR - OAB 5454-b/mt, Dr(a).
OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso
especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 163560 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 163560/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

109554/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S)
- ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES
DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) -
ALDENIR NUNES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE
- OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos etc. Aguarde-se o juízo de retratação
oportunizado no Recurso Extraordinário nº163567/2016.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 163567 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
163567/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 109554/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO
TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT),
RECORRIDO(S) - ALDENIR NUNES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dra.
MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, em face da aparente
desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do
Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso paradigma
(tema 05), determino a devolução dos autos à Terceira
Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, nos termos dos
artigos 1.030, II, do CPC/15, para um possível juízo de
retratação.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 166197 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 166197/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
62385/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) -
ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS
SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB 7718 - B/ MT), RECORRIDO(S) -
SIRLEI CLEUZA COSTIN (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA -
OAB 8753/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 166229 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº
166229/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA
NECESSÁRIA 62385/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR
PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB 7718 - B/ MT),
RECORRIDO(S) - SIRLEI CLEUZA COSTIN (Advs: Dra. RENATA KARLA
BATISTA E SILVA - OAB 8753/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I,
"b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido
com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego
seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática
de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168249 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 168249/2016
(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
177526/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S)
- ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA
RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327),
RECORRIDO(S) - ADÃO FOGAÇA DA SILVA (Advs: Dr(a). DEJANGO
RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168250 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 168250/2016



(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 22025/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - CLEIZE LEITE RIBEIRO SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB 15989)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 171687 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 171687/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 61715/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT, Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 8667/mt), RECORRIDO(S) - ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-b/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173096 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 173096/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 3292/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - ROBSON ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173105 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 173105/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 3292/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - ROBSON ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173203 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 173203/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 4387/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - CLEMENTINO DIAS DE MOURA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173210 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 173210/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 4387/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB

900001115), RECORRIDO(S) - CLEMENTINO DIAS DE MOURA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173625 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 173625/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17208/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - LUCINETE DA SILVA BERNACHI (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173626 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 173626/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17208/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - LUCINETE DA SILVA BERNACHI (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nos termos do art. 1.040, I, do CPC/2015, e em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 52703 / 2016 RAI AO STJ Nº 52703/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 36674/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), AGRAVADO(S) - EULALIA VIEIRA DE MELLO (Advs: Dr(a). ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos etc. Depois de oportunizado e realizado o juízo de retratação pela Câmara Julgadora (fls. 211/215-TJ), subsiste o inconformismo da parte recorrente com a negativa de seguimento ao REsp nº 160253/2015 (fl. 142/142-v-TJ). Encaminhem-se os autos ao STJ, para análise do presente agravo, nos termos do artigo 1.042, §§2º e 4º, do CPC/15.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 73968 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 73968/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 109554/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ALDENIR NUNES DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT)

Decisão: Aguarde-se o juízo de retratação oportunizado no Recurso Extraordinário nº163567/2016.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Intimação do Vice-Presidente**

Protocolo Número/Ano: 19429 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 19429/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 160415/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S) - VILMA BERNARDINA DE MORAES (Advs: Dr(a), SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB 4.960-MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a), MARILENE EVANGELISTA MARTINS - OAB 17602/GO, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21567 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 21567/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 157904/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JOSÉ CARLOS RAMOS (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/mt), RECORRIDO(S) - BANCO RURAL S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB 109730/mg, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB 63440/mg)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 22293 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 22293/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132063/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PUBLICO - OAB 9000047), RECORRIDO(S) - D. F. R. S.

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 23344 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 23344/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 102766/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - RUBEM KRUG E OUTRA(S) (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB 9183/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 9975-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 17641 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 17641/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 53562/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - JUDITH MARQUES DO AMARAL (Advs: Dr. DIEGO DA COSTA MARQUES - OAB 17154/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 17643 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 17643/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 53562/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - JUDITH MARQUES DO AMARAL (Advs: Dr. DIEGO DA COSTA MARQUES - OAB 17154/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 17803 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 17803/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 69110/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - AMÉLIA CAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALVARO MARÇAL MENDONÇA - OAB 3247/mt, Dra. ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB 2100/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 17816 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 17816/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 69110/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - AMÉLIA CAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALVARO MARÇAL MENDONÇA - OAB 3247/mt, Dra. ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB 2100/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 18014 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 18014/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 22041/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - MAURICIO DE OLIVEIRA BARROS (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 18057 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 18057/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 22041/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - MAURICIO DE OLIVEIRA BARROS (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 14819 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 14819/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 98136/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA RECORRENTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146997/SP, Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-B/MT, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/SP, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO (Advs: Dr(a). VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB 12575/MT)

Intimação: A parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor das custas judiciais, sob pena de deserção.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 169707 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 169707/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 119470/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). FRANCISCO



DUQUE DABUS - OAB 248.505/sp, Dr. JOSÉ MARTINS - OAB 84314/sp, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/mt, Dr(a). RENAN NADAF GUSMÃO - OAB 16284/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALDIR SILVA DOS SANTOS (Advs: Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4664/MT)

Intimação: Ao advogado Dr. Francisco Duque dabus, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, sob pena de negativa de seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 174857 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 174857/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 134824/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CANARANA RECORRENTE(S) - BLUEFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr(a). ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO - OAB 152146/SP, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EDERSON DOS SANTOS ROVEROTO (Advs: Dr(a). JEFFERSON DE SOUZA - OAB 20109-B/MT)

Intimação: Manifeste-se o patrono do recorrente acerca da certidão do DEJAUJ de fl. 133-TJ, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 179065 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 179065/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 179782/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO RECORRENTE(S) - ARNEG BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). BRUNO YOHAN SOUZA GOMES - OAB 253205/SP, Dra. ELISA IDELI SILVA - OAB 47471/SP, Dr(a). LUIZ FELICIO JORGE - OAB 180389/SP, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB 8117/MT, Dr(a). SÉRGIO AMÉRICO BELLANGERO - OAB 135378/SP, Dr(a). SILVIA REBELLO MONTEIRO - OAB 215930/SP), RECORRIDO(S) - ROSILEI DOS SANTOS CARREIRA - EPP - SUPERMERCADO CATARINENSE (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT)

Intimação: Ao advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, sob pena de negativa de seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21659 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 21659/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92197/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE DIAMANTINO RECORRENTE(S) - OSVALDO SIQUEIRA (Advs: Dr(a). DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB 16.604, Dr(a). THIAGO PERTILE BORBA - OAB 21017 MT), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (Advs: Dr(a). ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB 19077-A/MT, Dra. NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE - OAB 9029/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: A parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18463 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 18463/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 145465/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE BARRA DO BUGRES RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - L. L. N. S. (Advs: Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA - OAB 13599/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19273 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 19273/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 176546/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE

ARAPUTANGA RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - M. C. A. S.

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19275 / 2017 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19275/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 176546/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ARAPUTANGA RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - M. C. A. S.

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19313 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 19313/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 39298/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA RECORRENTE(S) - PAULO CÉSAR FAVARO MOTTA E OUTRA(S) (Advs: Dr. LUIZ ORIONE NETO - OAB 3606/MT), RECORRIDO(S) - BANCO TOPÁZIO S. A. (Advs: Dr(a). MARIO KESSLER DA SILVA NETO - OAB 43187/RS, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19531 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 19531/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 113194/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JONATTAN GABRIEL NOVAES DE PÁDUA (Advs: Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB 15626/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA - OAB 16501-B/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 20578 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 20578/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150498/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES RECORRENTE(S) - NEEMIAS BATISTA DE CASTRO (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB 4960/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARILENE EVANGELISTA MARTINS - OAB 17602/GO, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21632 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 21632/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 140645/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - M. C. C. (Advs: Dr(a). DONISETE PABLO SOUZA - OAB 15083-O/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21783 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 21783/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151916/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO RECORRENTE(S) - LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA (Advs: Dr(a). NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB 7720-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA - OAB 11063-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.



Protocolo Número/Ano: 22951 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 22951/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130526/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - GALDINO SIMONETTI (Adv: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB 14864/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Adv: Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146977/sp, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 23559 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 23559/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 124029/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - IVAN JUNIOR RODRIGUES DE MACEDO (Adv: Dr(a). DENISE RODEGUER - OAB 15121-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA (Adv: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB 91311/sp, Dr(a). FABIO RIVELLI - OAB 297608/sp, Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS - OAB 16405/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 24002 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 24002/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 180224/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECORRENTE(S) - CLECIO SCHWADE E OUTRO(S) (Adv: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - OAB 10361/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT, Dr(a). MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11.546-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 24076 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 24076/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 176279/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECORRENTE(S) - CLECIO SCHWADE (Adv: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - OAB 10361/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 14838 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 14838/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93784/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dra. EMILLY GOMES DA COSTA - OAB 15934 / MT, Dr(a). FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB 21456/A/MT, Dr(a). JOSÉ MARTINS - OAB 84.314/SP, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOELSON GARCIA SOUZA (Adv: Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA - OAB 9030/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21410 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 21410/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 134299/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ALEXANDRE AUGUSTIN (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB 11210-a/mt, Dr(a). LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS - OAB 59659-PR, Dr(a). STEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA - OAB 18501/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - IPIRANGA

PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. (Adv: Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB 3662/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21513 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 21513/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130258/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - GETÚLIO GONÇALVES VIANA (Adv: Dra. CAROLINA RODRIGUES - OAB 13486/MT, Dr(a). JOÃO OTÁVIO P. MARQUES - OAB 9782/MT, Dr. RODOLFO WILSON MARTINS - OAB 5858/MT, Dr(a). TALITA BORGES REIS - OAB 19.942/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE CARVALHO (Adv: Dra. CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB 5446/MT, Dr(a). LARA MOERSCHBERGER NEDEL - OAB 17240/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 23479 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 23479/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 155212/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SEBASTIÃO PINHEIRO DE SÁ E SUA ESPOSA (Adv: Dr(a). ELSY GERALDO PINHEIRO - OAB 16549/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 24764 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 24764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 106242/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - A. M. S. (Adv: Dr(a). NILSON NOVAES PORTO - OAB 20487/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - V. R. S. (Adv: Dr(a). JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA - OAB 18425/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 112642 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 112642/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 28770/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE PARANATINGA - RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Adv: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA - OAB 11165/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - LIDIA DA SILVA (Adv: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR - OAB 10773-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 158481 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 158481/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 66410/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - MARGARETH SILVA DE AGUIAR (Adv: Dr(a). JOILSON BENEDITO DE CAMPOS - OAB 15575/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 158483 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 158483/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 66410/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL - RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS -



PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - MARGARETH SILVA DE AGUIAR (Advs: Dr(a). JOILSON BENEDITO DE CAMPOS - OAB 15575/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 8461 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 8461/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 3317/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115, Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB 12981/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 8541 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 8541/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 3317/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115, Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt), RECORRIDO(S) - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB 12981/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 14096 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 14096/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 124064/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JOÃO VALMIR ANDERÇÃO (Advs: Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB 10130/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS - OAB 3889/MT, Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK - OAB 5658/MT), RECORRIDO(S) - ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 16519 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 16519/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 166496/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - DIRCE MITIE SUZUKI (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12770/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 16529 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 16529/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 166496/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - DIRCE MITIE SUZUKI (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12770/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 16615 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 16615/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 168667/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - AIDEMIR FERREIRA ALVES PEREIRA (Advs: Dr. PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA - OAB 3637-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 16620 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 16620/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 168667/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - AIDEMIR FERREIRA ALVES PEREIRA (Advs: Dr. PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA - OAB 3637-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 18864 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 18864/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 145495/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S) - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr(a). FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO - OAB 16368/MT, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB 9609/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GCF FAZENDAS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ANDRÉ PIVETTA FERRARIN - OAB 10023/MT, Dr(a). RODRIGO SAMARTINO ALBINO - OAB 14.903-B/MT), RECORRIDO(S) - IVANIR LUIZ SBARDELOTTO (Advs: Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO - OAB 4283/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19230 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 19230/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132705/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). MILENA PIRAGINE - OAB 17210-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA GIOVANELLI HUCK E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOÃO PERON - OAB 3060/mt), INTERESSADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11.065/A, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19401 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19401/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132705/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). MILENA PIRAGINE - OAB 17210-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA GIOVANELLI HUCK E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOÃO PERON - OAB 3060/mt), INTERESSADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11.065/A, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 19427 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 19427/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 164357/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S) - DIVINA BATISTA DE ARRUDA (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB 4960/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S)



- FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Adv: Dr(a). MARILENE EVANGELISTA MARTINS - OAB 17602/GO)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 15236 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 15236/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 105257/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE RECORRENTE(S) - ANTONIO COZER LAMINADORA EPP (Adv: Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB 8794-a/mt, Dra. MARIA LUCILIA GOMES - OAB 84206/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com isso, não restando demonstrados nos documentos apresentados pela recorrente sua incapacidade financeira, determino a sua intimação, na forma do §2º do art.99 do CPC/15..."

Intimação: Ao Recorrente para, no prazo de cinco dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção da gratuidade.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18354 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 18354/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 65355/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ELISA BUSANELLO (Adv: Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB 11242/MT, Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB 11858-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB 14176/MT, Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB 5835-A/MT, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Tendo em vista que sequer há nos autos fundamentos acerca do alegado pedido de efeito suspensivo, consoante dispõe o artigo 1.029, § 5º, do CPC/15..."

Intimação: A parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19608 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 19608/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 105949/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE RECORRENTE(S) - MARGA ARNOLD (Adv: Dr(a). JULCIMAR ZUCHI - OAB 15.248-A/MT), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE - SICREDI OURO VERDE - MT (Adv: Dr(a). ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB 19077-A/MT, Dr(a). JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO - OAB 17074-A/MT, Dr(a). VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA - OAB 18714/B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Tendo em vista que sequer há nos autos fundamentos acerca do alegado pedido de efeito suspensivo, consoante dispõe o artigo 1.029, § 5º, do CPC/15..."

Intimação: A parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 14/03/2017 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação 23865/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23865/2017

Número Único: 0041629-28.2012.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/MT

APELADO(S): BANCO HONDA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

Apelação 23867/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23867/2017

Número Único: 0046500-04.2012.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OMERIO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS - OAB 8920-B /MT

APELADO(S): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15687-A/MT

Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ÍTALO OSVALDO ALVES DA SILVA

Apelação 23959/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 23959/2017

Número Único: 0004100-45.2010.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): GIRLEY CANDIDA FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB 13188/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT

Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17.300-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DRA. SILVANA FERRER ARRUDA, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY

Apelação 24034/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24034/2017

Número Único: 0000475-32.2012.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ARLETE ALMEIDA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB 8962/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio



Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DRA. SILVANA FERRER ARRUDA, DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY

Apelação 24042/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 24042/2017

Número Único: 0000018-49.2016.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS S.A

ADVOGADO(S): Dr(a). DEBORA RENATA LINS CATTONI - OAB 5169/RN

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PRINCILDA CUNHA DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr(a). GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB

11.473-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

Apelação 24054/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24054/2017

Número Único: 0004887-02.2015.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI - OAB 7170-B/MT

APELADO(S): TIAGO DAL BEM

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS CORTES - OAB 17.750/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO

Apelação 24090/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 24090/2017

Número Único: 0001663-72.2014.8.11.0046

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESPOLIO DE KARL ERICH JOHANNES SCHWABE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ECKO ELZO EWALD HELMUT SCHWABE

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB

13477-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 9975-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE e DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

Apelação 24091/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 24091/2017

Número Único: 0001615-84.2012.8.11.0046

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESPOLIO DE KARL ERICH JOHANNES SCHWABE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ECKO ELZO EWALD HELMUT SCHWABE

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB 13477-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 14705/RS

APELADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 14705/RS

APELADO(S): ESPOLIO DE KARL ERICH JOHANNES SCHWABE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ECKO ELZO EWALD HELMUT SCHWABE

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB

13477-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE e DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

Apelação 24186/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24186/2017

Número Único: 0003724-93.2009.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736/ MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EDUARDO DE JESUS MACEDO

ADVOGADO(S): Dr(a). DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES - OAB

15497/MT

Dr(a). LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB

8962/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DRA. SILVANA FERRER ARRUDA, DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO e DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Apelação 24210/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Protocolo: 24210/2017

Número Único: 0002151-74.2011.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): N. D. P. C.

ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406

APELADO(S): W. M. P.

ADVOGADO(S): Dra. BETÂNIA PATRÍCIA DE SALLES - OAB 10265/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação 24267/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 24267/2017

Número Único: 0001634-70.2015.8.11.0051

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HÉLIO ADALTO GONÇALVES

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER - OAB 7.328-B-MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Apelação 24275/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 24275/2017

Número Único: 0001941-24.2015.8.11.0051

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HÉLIO ADALTO GONÇALVES

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER - OAB 7328-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Apelação 24362/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 24362/2017

Número Único: 0008320-33.2012.8.11.0003

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LUCELIO APARECIDO SILVA LIMA

ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA - OAB 11709/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelação 24354/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24354/2017

Número Único: 0002880-47.2009.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JOAO CARLOS GALLI

ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI - OAB 4360-B/MT

APELADO(S): ESPOLIO DE ZULMAR BERTUOL

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB 16253-B/MT

Dr(a). NEVIO MANFIO - OAB 16226-B/MT

Dr(a). TIANE VIZZOTTO - OAB 12679-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS e DR. ANDERSON CANDIOTTO

Apelação 24266/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 24266/2017

Número Único: 0003202-24.2015.8.11.0051

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALEXANDRE DA SILVA ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB 11482/B
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB 13311/MT
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

Apelação 24303/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 24303/2017

Número Único: 0008026-13.2010.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): IUNI EDUCACIONAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB 6199/MT

Dr(a). KAMILA MICHICO TEISCHMANN - OAB 16962/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MARCIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA - OAB 13697/MT

APELADO(S): MARCIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA - OAB 13697/MT

APELADO(S): IUNI EDUCACIONAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB 6199/MT

Dr(a). KAMILA MICHICO TEISCHMANN - OAB 16962/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DRA. GIOVANA PASQUAL

Apelação 24163/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Protocolo: 24163/2017

Número Único: 0000856-32.2009.8.11.0077

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PERON - OAB 3060/MT

APELADO(S): MÁRIO FRANCISCO ASCULLI PILATTI

ADVOGADO(S): Dr(a). ALEX FRANCISCO PILATTI - OAB 41551/PR

APELADO(S): MARCONIENSON DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

Apelação 24074/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ

Protocolo: 24074/2017

Número Único: 0000384-37.2005.8.11.0088

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): DOMINGOS GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO(S): Dr. MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB 14462/MT

APELADO(S): JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO

ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR PILEGI RODRIGUES - OAB 7437/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA



QUINTO, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS, DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA e DR. VICTOR LIMA PINTO COELHO

Apelação 24092/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo: 24092/2017

Número Único: 0002564-33.2015.8.11.0037

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO(S): Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB 7669-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO(S): Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB 7669-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN e DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

Apelação 23979/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 23979/2017

Número Único: 0001029-15.2013.8.11.0013

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALESSANDRO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELISA DE CAMARGO VIANA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014131

APELADO(S): PRISMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. SENILTON VICENTE DE SOUZA - OAB 4744/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

Apelação 23868/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23868/2017

Número Único: 0020034-46.2007.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTONIO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB 639/MT

APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB 18806/MT

APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB 18806/MT

APELADO(S): ANTONIO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB 639/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE

CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA, DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

Apelação 23884/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23884/2017

Número Único: 0010027-24.2009.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): C. N. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY - OAB 6662/MT

APELADO(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDAS DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SICOOB AUTOCRED

ADVOGADO(S): Dr. MARIO CEZAR DE LIMA - OAB 6618/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Apelação 23887/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23887/2017

Número Único: 0023819-16.2007.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): C. N. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY - OAB 6662/MT

APELADO(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDAS DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SICOOB AUTOCRED

ADVOGADO(S): Dr. MARIO CEZAR DE LIMA - OAB 6618/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Apelação 23863/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23863/2017

Número Único: 0020423-55.2012.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): LUIS CARLOS DE CASTRO BRANCO

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS - OAB 8920- B/MT

APELADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SERGIO SCHULZE - OAB 16.807-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

Apelação 24058/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24058/2017

Número Único: 0003011-22.2009.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): PAULO R. FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO(S): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB 11047/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA



ADVOGADO(S): Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB 11785/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 24050/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24050/2017

Número Único: 0005635-44.2009.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): LUIZ ANTONIO NABHAN GARCIA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS - OAB 155665/SP

Dr(a). MURILO NOBREGA CAMPOS - OAB 336797/SP

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AGRO NORTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). TIANE VIZZOTTO - OAB 12679-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS e DR. ANDERSON CANDIOTTO

Apelação 24278/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 24278/2017

Número Único: 0002783-04.2015.8.11.0051

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ALAÍDE ONOFRE RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO SOARES BONIFACIO - OAB 16001/B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Apelação 24273/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 24273/2017

Número Único: 0001155-77.2015.8.11.0051

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): FÁBIO MATHIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT

APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB

18.071-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

Apelação 24360/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 24360/2017

Número Único: 0001456-13.2011.8.11.0003

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): GEOVANE SOUZA DE SA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE - OAB 5137/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): Dr(a). BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL - OAB 167793/MG

Dr(a). MELYSSANDRA MARTINS COSTA - OAB 48612/MG

Dr(a). PATRICIA CORREA DE LIMA - OAB 128788/MG

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação 24359/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo: 24359/2017

Número Único: 0010493-63.2015.8.11.0055

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA - OAB 12228/MT

APELANTE(S): JOÃO GOMES REPRESENTADO POR SUA FILHA MARILDA GOMES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB 6945/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO GOMES REPRESENTADO POR SUA FILHA MARILDA GOMES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB 6945/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA - OAB 12228/MT

APELADO(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

Apelação 24364/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 24364/2017

Número Único: 0000618-36.2012.8.11.0003

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JURACY ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE RODEGUER - OAB 15121-A/MT

APELADO(S): SERASA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ROSANA BENENCASE - OAB 120552/SP

Dra. SELMA LÍRIO SEVERI - OAB 116356/SP

Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Apelação 24324/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 24324/2017

Número Único: 0004799-78.2011.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO



APELANTE(S): GESLEY MALESKI DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. CLAYTON OUVERNEI - OAB 13051/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/mt
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GESLEY MALESKI DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. CLAYTON OUVERNEI - OAB 13051/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/mt
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DRA. GIOVANA PASQUAL

Apelação 24035/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Protocolo: 24035/2017

Número Único: 0000894-77.2013.8.11.0053

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ENESIA SANTIAGO SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA - OAB 6844/MT

APELADO(S): JOSÉ MARIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB 9870/MT

APELADO(S): PEDRO EVARISTO FILHO

ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR - OAB 9709/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. MURILO MOURA MESQUITA e DR. ALEXANDRE PAULICHIO CHIOVITTI

Apelação 24038/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24038/2017

Número Único: 0004811-80.2012.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE - OAB 15484-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ - OAB 12314/MT

APELADO(S): MOACIR JOSÉ DE MACEDO

ADVOGADO(S): Dr(a). ENOQUES VITORINO DA SILVA - OAB 15210-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DR. ANDERSON CANDIOTTO

Apelação 24196/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM

Protocolo: 24196/2017

Número Único: 0001235-38.2012.8.11.0086

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MARIA BUENO BARAGÃO

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAFAEL BUSS - OAB 7023-B/MT

APELADO(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB 109730/MG
Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB

63440/MG

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

Apelação 24187/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 24187/2017

Número Único: 0001502-09.2007.8.11.0046

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ADVOGADO(S): Dr(a). HELÓISA SANTOS LUGATO DE ALMEIDA - OAB 16.387/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB 5868-A/MT

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO SALVI - OAB 40989/SC
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

Apelação 24188/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24188/2017

Número Único: 0003646-02.2009.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): NATÁLIA FERREIRA CARAN MIOTTO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO - OAB 5653/MT

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIULA MULLER KOENIG - OAB 22819/PR
Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB

17980-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR, DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO, DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERÓY

Apelação 23953/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 23953/2017

Número Único: 0003364-27.2010.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LINDAURA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB 8962/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

Apelação 23961/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 23961/2017

Número Único: 0000387-79.2009.8.11.0046

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA



ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr. RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB 8078/MT

APELADO(S): AMIR AGOSTINHO SIGNOR

ADVOGADO(S): Dra. ELIANA DA COSTA - OAB 5447-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA e DR. RAUL LARA LEITE

Apelação 23945/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 23945/2017

Número Único: 0000374-29.2011.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FÁTIMA LEITE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB 8962/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES e DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 23929/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23929/2017

Número Único: 0000946-54.2011.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ROSA MARIA TOME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB 11.811/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Recurso em Sentido Estrito 23921/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23921/2017

Número Único: 0021379-29.2016.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): W. Q. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB 14600/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

Recurso em Sentido Estrito 23911/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 23911/2017

Número Único: 0008669-34.2015.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): UEDER SILVA MACEDO

ADVOGADO(S): Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/MT

Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/MT

RECORRENTE(S): ROMILDO MORAES BARROS

ADVOGADO(S): Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135-o/mt

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

Apelação 24168/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 24168/2017

Número Único: 0001054-66.2010.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): EDINANDO PEREIRA MATOS

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILENE ALVES - OAB 7.474/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA

Apelação 24174/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE POCONÉ

Protocolo: 24174/2017

Número Único: 0000853-20.2015.8.11.0028

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): JUCINEI EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5764/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO

Apelação 24020/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24020/2017

Número Único: 0010470-29.2008.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JOSE WILSON PINTO RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3669/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. JONES GATTASS DIAS, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

LUCIMAR LARA DE ARRUDA

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Apelação 23864/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23864/2017

Número Único: 0013379-82.2012.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): GEORGE DOS SANTOS DA SOLIDADE

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio



Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Recurso em Sentido Estrito 169023/2016 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA

Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Protocolo: 169023/2016

Número Único: 0001411-84.2013.8.11.0020

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): WANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001385

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA DESCONVOCAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANA CRISTINA S. MENDES E, FÉRIAS DO EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA, conforme Expediente n. 0180059-44.2016.811.0000-PRES.

Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI e DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA

Recurso em Sentido Estrito 169023/2016 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Protocolo: 169023/2016

Número Único: 0001411-84.2013.8.11.0020

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): WANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001385

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA DESCONVOCAÇÃO DO EXMO. SR. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, conforme Portaria n. 78/2017-PRES

Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI e DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA

Apelação 5632/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Protocolo: 5632/2017

Número Único: 0000673-52.2016.8.11.0033

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SIMON SOUZA BRIANTE

ADVOGADO(S): Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014138

APELANTE(S): VAGNER GOMES PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014138

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA DESCONVOCAÇÃO DO EXMO. SR. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, conforme Portaria n. 78/2017-PRES

Magistrados impedidos: DRA. ANA HELENA ALVES PORCEL e DRA. CRISTIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Apelação 179993/2016 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE ALTO TAQUARÍ

Protocolo: 179993/2016

Número Único: 0000232-88.2016.8.11.0092

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ROBSON OLIVEIRA MAIA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI - OAB 8974/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA DESCONVOCAÇÃO DO

EXMO. SR. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, conforme Portaria n. 78/2017-PRES

Magistrados impedidos: DR. PIERRO DE FARIA MENDES e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

Apelação 136771/2014 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 136771/2014

Número Único: 0001892-57.2011.8.11.0007

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): I. M. R. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA - OAB 16241/MT

Dr(a). JAIRO CÉZAR DA SILVA - OAB 16249-O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA ASCENSÃO DO EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO, A PRESIDÊNCIA DESTA E. CORTE, conforme Portaria n.598/2016-PRES

Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO

Apelação 136771/2014 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 136771/2014

Número Único: 0001892-57.2011.8.11.0007

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): I. M. R. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA - OAB 16241/MT

Dr(a). JAIRO CÉZAR DA SILVA - OAB 16249-O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA ASCENSÃO DO EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO, A PRESIDÊNCIA DESTA E. CORTE, conforme Portaria n.598/2016-PRES

Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO

Apelação 171187/2016 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA

Protocolo: 171187/2016

Número Único: 0000940-82.2013.8.11.0080

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): KESLEY SANTIAGO COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). CORINA PISSATO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90000001/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO, DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO e DR. FABIO ALVES CARDOSO

Apelação 175242/2016 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 175242/2016

Número Único: 0003304-06.2014.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JACKSON SONAQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB 15352/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. FERNANDO DA FONSECA MELO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

Apelação 23937/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23937/2017



Número Único: 0000229-13.2009.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTÔNIO ALVES ROSA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Recurso em Sentido Estrito 24149/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Protocolo: 24149/2017

Número Único: 0001988-94.2011.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): IZAIAS CARLOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação 24171/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO

Origem: COMARCA DE POCONÉ

Protocolo: 24171/2017

Número Único: 0000159-27.2010.8.11.0028

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): BENEDITO ANASTACIO DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5764/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM, DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO

Recurso em Sentido Estrito 24300/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24300/2017

Número Único: 0021999-41.2016.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): Dr(a). SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA - OAB 22452/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, DR. MURILO MOURA MESQUITA, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO e DR. RAFAEL SIMAN CARVALHO

Apelação 24365/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 24365/2017

Número Único: 0000069-08.2010.8.11.0064

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): GILBERTO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO(S): Dr. MAURO MARCIO DIAS CUNHA - OAB 5391/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE, DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DR. WLADYMIR PERRI e

DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 24293/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24293/2017

Número Único: 0010198-65.2015.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): RENATA PATIELLY DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO - OAB 8237-T/MT

APELADO(S): DÉBORA PROCÓPIO ALVARENGA

ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO - OAB 8237-T/MT

APELADO(S): CARLOS ALEXANDRE COSTA FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO - OAB 8237-T/MT

APELADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA - OAB 10394/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS, DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, DRA. SILVANA FERRER ARRUDA e DR. MURILO MOURA MESQUITA

Apelação 24231/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Protocolo: 24231/2017

Número Único: 0001829-49.2009.8.11.0024

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11268-O/MT

APELADO(S): SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11268-O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA e DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Apelação 24252/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Protocolo: 24252/2017

Número Único: 0003405-67.2015.8.11.0024

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): THIAGO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDINO ALEIXO JUNIOR - OAB 16527/MT

APELANTE(S): ROGÉRIO MORAES DA CUNHA

ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDINO ALEIXO JUNIOR - OAB 16527/MT

APELANTE(S): ANDERSON AMORIM SOARES

ADVOGADO(S): Dr(a). JANAINA YUMI OSAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014142

APELANTE(S): GEANDERSON AUREO DE CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr(a). JANAINA YUMI OSAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014142

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. MURILO MOURA MESQUITA

Recurso em Sentido Estrito 24157/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE



Protocolo: 24157/2017

Número Único: 0001137-02.2004.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): JANDIRA RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB 2825/MT
Dr. JOSÉ CARLOS PINTO - OAB 2286/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO, DR. ÂNGELO JUDAÍ JUNIOR e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação 24154/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24154/2017

Número Único: 0005347-22.2014.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.706/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

Apelação 24135/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24135/2017

Número Único: 0001626-04.2010.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ROBSON SENGER PATRÍCIO

ADVOGADO(S): Dr(a). GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB 11.473-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. SILVANA FERRER ARRUDA, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

Apelação 23925/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23925/2017

Número Único: 0014876-60.2014.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): S. P. E.

ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTTI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014158

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DR. MURILO MOURA MESQUITA

Apelação 23912/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23912/2017

Número Único: 0004566-29.2013.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): VALDINEIS COSTA

ADVOGADO(S): Dr. ALEX JOSE SILVA - OAB 9053/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE

AMORIM REIS e DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES

Apelação 23920/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23920/2017

Número Único: 0022849-03.2013.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ARI CARLOS SANZOVO

ADVOGADO(S): Dr(a). MAURICÉIA COELHO SOARES DE OLIVEIRA - OAB 17959/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Remessa Necessária 23986/2017 Classe: 199 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Protocolo: 23986/2017

Número Único: 0001543-34.2015.8.11.0033

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO(S): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ADVOGADO(S): Dr(a). ANTÔNIO MARCOS LOPES - OAB 15837/MT

INTERESSADO(S): NATANAEL CASAVECHIA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA MULARI NASSAR NOBRE - OAB 14930/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. WALTER TOMAZ DA COSTA e DRA. ANA HELENA ALVES PORCEL

Apelação / Remessa Necessária 23962/2017 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 23962/2017

Número Único: 0000999-15.2015.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON RODRIGUES DA SILVA - OAB 18872/MT
Dr(a). EMERSON RODRIGUES DA SILVA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 90014106

INTERESSADO/APELADO: ELIZANGELA DE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA FERNANDES SÁ - OAB 16655/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Apelação 23991/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 23991/2017

Número Único: 0000703-44.2011.8.11.0007

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OI S.A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA



RAMOS
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

Apelação 23997/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 23997/2017

Número Único: 0001960-36.2013.8.11.0007

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT

APELANTE(S): MANOEL PAULO PARRON PARRON

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WILTON MACHADO - OAB 17.588/MT

APELADO(S): MANOEL PAULO PARRON PARRON

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WILTON MACHADO - OAB 17.588/MT

APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

Apelação 24006/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24006/2017

Número Único: 0000722-48.2013.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): REGINALDO EUZÉBIO MACHADO

ADVOGADO(S): Dr. ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB 5362/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Apelação 24063/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24063/2017

Número Único: 0000018-30.2016.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): OEIRAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. TARCIZO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO - OAB 11980-A/MT

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - PROC.MUNICÍPIO - OAB 19464B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO, DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Apelação 24080/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 24080/2017

Número Único: 0002221-03.2010.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADACSE/MT

ADVOGADO(S): Dra. KEILA FIGUEIREDO MIRANDA - OAB 5638/MT

Dr(a). LUCIANA ZAMPRONI BRANCO - OAB 2062/RO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

Apelação 24197/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 24197/2017

Número Único: 0001464-92.2010.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): PAULO MULLER

ADVOGADO(S): Dr(a). JUAREZ ROSSETTI ALBUQUERQUE - OAB 14267/RS

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3791/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação / Remessa Necessária 24094/2017 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 24094/2017

Número Único: 0001002-67.2015.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). IURI SEROR CUIABANO - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 9001427

INTERESSADO/APELADO: ROSALINA ZAFALON DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA FERNANDES SÁ - OAB 16655/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Apelação 24046/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 24046/2017

Número Único: 0002296-23.2016.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9.252/MT

APELADO(S): MARIA APARECIDA FIGUEIRA BELARMINO

ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19319-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Remessa Necessária 24014/2017 Classe: 199 - CNJ

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24014/2017

Número Único: 0000921-65.2016.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO(S): FLAVIO KRZYZANSKI



ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO DIAS DOS SANTOS - OAB 17132/MT
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO DE MANAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001401
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Apelação 24015/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24015/2017

Número Único: 0001355-25.2014.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT

Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB

6057/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - PROC. MUNICÍPIO - OAB 19464B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Remessa Necessária 24026/2017 Classe: 199 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Protocolo: 24026/2017

Número Único: 0001473-59.2012.8.11.0053

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO(S): COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MARCEL ALEXANDRE LOPES - OAB 6454/MT

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS - OAB 9176-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. MURILO MOURA MESQUITA

Apelação 24259/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE BRASORTE

Protocolo: 24259/2017

Número Único: 0000226-57.2016.8.11.0100

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. CONRADO MACHADO SIMÃO

Apelação 24177/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Protocolo: 24177/2017

Número Único: 0000776-26.2015.8.11.0023

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S): Dr(a). RENAN BASTOS DE SENA - PROCURADOR FEDERAL - OAB 90014223

APELADO(S): JOSE PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCIS VINÍCIUS OLIVEIRA DUARTE - OAB 19063/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DRA. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Apelação 24212/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Protocolo: 24212/2017

Número Único: 0001008-50.2011.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BRIGIDA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dra. AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO - OAB 14541/MT

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL - OAB 10777-O/MT

APELADO(S): BRIGIDA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dra. AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO - OAB 14541/MT

APELADO(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL - OAB 10777-O/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação / Remessa Necessária 24213/2017 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Protocolo: 24213/2017

Número Único: 0000216-91.2014.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL - OAB 900001253

INTERESSADO/APELADO: VALDETE CELINA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação 24318/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE POXORÉO

Protocolo: 24318/2017

Número Único: 0000194-68.2006.8.11.0014

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): WALTERLY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). BENJAMIM DE OLIVEIRA - OAB 5041/MT

APELADO(S): NEURISVALDO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. THIAGO SOUZA BORGES - OAB 9035/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO, DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR e DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

Apelação 24321/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 24321/2017



Número Único: 0002086-55.2011.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): NERY DEMAR CERUTTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. IRINEU ROVEDA JÚNIOR - OAB 5688-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): FERNANDA POLETO CAIXETA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB 8502/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

Apelação / Remessa Necessária 19630/2017 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 19630/2017

Número Único: 0047212-86.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/MT

INTERESSADO/APELADO: SOLANDA MARMORARIA LTDA - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.

Magistrados participantes do sorteio: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. MÁRCIO VIDAL, DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

Remessa Necessária 24327/2017 Classe: 199 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 24327/2017

Número Único: 0004187-79.2011.8.11.0003

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT

INTERESSADO(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB 4677/MT

Dr. MAURICIO AUDE - OAB 4667/MT

Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB 9247/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB 7042/MT

INTERESSADO(S): MATERCLIN CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA

ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB 3719/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA - OAB 6602/MT

Dra. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA - OAB

6347/MT

Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB 5705/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB 6571/MT

INTERESSADO(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA

INTERESSADO(S): HOSPITAL SANTA ROSA

INTERESSADO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO(S): SOTRAUMA HOSPITAL DE ACIDENTADOS, TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

Apelação 24215/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Protocolo: 24215/2017

Número Único: 0001430-25.2011.8.11.0032

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL - OAB 10777-O/MT

APELADO(S): BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB 5959/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Apelação 24207/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 24207/2017

Número Único: 0004543-11.2012.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S): Dr(a). ADILSON LEITE PAESANO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 3.772/MT

APELADO(S): IVONETE ANTÔNIA DE MORAES REPRESENTADA POR SUA MÃE QUITINA DA SILVA DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB 66227/PR

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM, DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

Apelação 24029/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24029/2017

Número Único: 0001574-04.2015.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA DORILEO CARDOSO - OAB 15652 / MT

Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT

Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB

6057/MT

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - PROC. MUNICÍPIO - OAB 19464B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Apelação 24033/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 24033/2017

Número Único: 0002324-40.2006.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). DANILO CÉZAR OCHIUTO - PROC. DO MUNICÍPIO - OAB 0002157/MT



APELADO(S): AMANDA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

Apelação / Remessa Necessária 23956/2017 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23956/2017

Número Único: 0050848-94.2014.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001150

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

Apelação 24059/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24059/2017

Número Único: 0000332-69.1999.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 2569-O/MT

APELADO(S): JOSE PAULINO LEMES - EPP

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Apelação 24193/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Origem: COMARCA DE CÁCERES

Protocolo: 24193/2017

Número Único: 0004551-66.2016.8.11.0006

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

Apelação 24012/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 24012/2017

Número Único: 0000510-27.2013.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JUVENAL GONÇALVES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB 10168/MT

Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB 10657/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Apelação 23999/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23999/2017

Número Único: 0000228-18.2015.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 6944/MT

APELADO(S): OBRA SOCIAL DA SOCIEDADE ESPIRITA BENEFICENTE ANJO GABRIEL

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉIA LUIZA BORGES DA SILVA - OAB 22678/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação 23965/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 23965/2017

Número Único: 0000095-62.2010.8.11.0013

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA DA SILVA - OAB 8922/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RICARDO NEVES COSTA - OAB 12410-A/MT

APELADO(S): ETEVALDO COUTO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

Apelação 23990/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 23990/2017

Número Único: 0004323-13.2015.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4.032/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): TEREZA DA COSTA BARRETO

ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19319-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

Apelação 23950/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 23950/2017

Número Único: 0001190-59.2012.8.11.0013

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): LOURDES EUGENIA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. ALAN VITOR BRAGA - OAB 8443/MT

Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA - OAB

11048-B/MT

APELADO(S): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17080-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA



Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

Apelação 24200/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 24200/2017

Número Único: 0004515-09.2013.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

ADVOGADO(S): Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO - OAB 14522/MT

Dr(a). FÁBIO RIVELLI - OAB 19023-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CARLOS EDUARDO BORTOLASSI

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA - OAB

16914/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

Apelação 24088/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 24088/2017

Número Único: 0000410-88.2010.8.11.0046

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB

20495/A-MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WALENTIM WINGENBACH

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO GARCIA TATIM - OAB 8187-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA e DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Apelação 82146/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82146 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - NILZA PINTO DE QUEIROZ (Advs: Dr(a). CLAUDIA FREIBERG - OAB 15813-A/MT), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA – PLEITO INICIAL DE ISENÇÃO DE CUSTAS – DEFERIMENTO TÁCITO PELO DESPACHO LIMINAR POSITIVO – POSTERIOR EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM ORDEM PARA QUE A PARTE AUTORA RECOLHA AS CUSTAS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÕES ANTAGÔNICAS – PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE ORDENOU A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SOB REGIME DE GRATUIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Se o despacho liminar positivo recepcionou incondicionalmente os termos da petição inicial, ordenando a instauração válida do processo, silenciando, inclusive, sobre a necessidade do recolhimento das custas iniciais, é porque, ao menos tacitamente, admitiu a tese da isenção legal de custas sustentada pela parte autora, não podendo o julgador ordenar o recolhimento das “custas e despesas processuais” posteriormente.

Agravo de Instrumento 141579/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 141579 / 2015. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - ENY LACERDA LEITE DE BARROS (Advs: Dr. LADISLAU RAMOS - OAB 0603-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA (Advs: Dr(a). JULIA PINHEIRO DE

LACERDA - OAB 39325/DF, Dr(a). LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO LACERDA FILHO - OAB OAB/SC 15.846, Dr. LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA - OAB 9498/MS), AGRAVADO(S) - EDI LACERDA DE BARROS (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES - OAB 3432/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SILVIA CURVO DE LACERDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. NAMIR LUIZ BRENNER - OAB 11326/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MIRIAN BENEDITA MOREIRA MENEZES (Advs: Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR - OAB 7400/MT), AGRAVADO(S) - EDUARDO RAMSAY LACERDA (Advs: Dr. HÉLCIO CORRÊA GOMES - OAB 2903-B/MT), AGRAVADO(S) - JOSÉ MARCIO PANOFF DE LACERDA. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – DISPENSA DE PROVA PERICIAL AVALIATIVA DE EXCESSO DE DOAÇÃO – DOAÇÃO INVÁLIDA – RECONHECIMENTO DE ÁREA A SER PARTILHADA – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se já houve acórdão transitado em julgado reconhecendo a invalidade da doação, não se analisa possível excesso da mesma. 2. Se a insurgência não foi ventilada na decisão recorrida, não pode ser apreciada originariamente pelo Tribunal, sob pena de inovação recursal e violação ao duplo grau de jurisdição.

Apelação 44726/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44726 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - ORLANDO CERCI E OUTRO(S) (Advs: Dr. HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB 9725-B/MT), APELANTE(S) - ADRIANO DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB 7055-B/MT), APELADO(S) - ADRIANO DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB 7055-B/MT), APELADO(S) - ORLANDO CERCI E OUTRO(S) (Advs: Dr. HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB 9725-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES – CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA A EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO ANTE A AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS – INOCORRÊNCIA - ROMPIMENTO UNILATERAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – LUCROS CESSANTES – AUSÊNCIA DE PROVA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO APELANTES DESPROVIDOS. 1. É cediço que os instrumentos de contrato não necessitam de assinatura em todas as suas folhas. In casu, se faz desnecessária a assinatura das testemunhas, haja vista não se tratar de execução de título executivo extrajudicial. (...) (TJ/SC – 3ª Câmara Cível – AC 35050011721/ES – Rel. Alinaldo Faria de Souza – Julg. 31/07/2007). 2. A simples rescisão unilateral do contrato não enseja dano moral. 3. Os lucros cessantes exigem a comprovação da perda de ganho esperável.

Agravo de Instrumento 47759/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47759 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dra. THAIS SVERSUT - OAB 9634/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM ESTENDIDO - BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA – MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM COM A DEVEDORA – RECURSO PROVIDO. 1. Havendo indícios de que o bem gravado com alienação fiduciária é essencial à realização da atividade empresarial da empresa recuperanda, o mesmo deve permanecer sob a posse da devedora ao menos durante o período de blindagem, que, consoante eg.



STJ, pode ser prorrogado.

Agravo de Instrumento 132769/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 132769 / 2015. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - RIBAS & CIA LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). KARLOS LOCK - OAB 16828/mt, Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB 15401/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TRAVA BANCÁRIA DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. 1. Na recuperação judicial, o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador. O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Sendo o administrador judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário. Inaplicabilidade da reserva do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/05 em se tratado de recuperação judicial. Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados no arbitramento da remuneração do administrador judicial” (TJSP - Câmara Reservada à Falência e Recuperação – RAI AG 994092733511 – Relator(a): Pereira Calças – j. 26/01/2010 – p. 29/01/2010) 2. “O Juízo da Recuperação não pode embarçar a satisfação dos créditos garantidos por cessão fiduciária (por força do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005), salvo na hipótese de retirada de bens de capital - essenciais ao funcionamento da empresa -, categoria na qual o dinheiro não se enquadra” (TJMT – 6ª Câm. Cível – RAI nº 5.052/2014 – Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges – j. 14/05/2014).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 22982/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 129594 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. EMBARGANTE - JOCELA MARIA DA SILVA STEFANELLO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA - OAB 999999998), EMBARGADO - JOÃO VICENTE DE FIGUEIREDO LATORRACA (Advs: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – PRAZO PRESCRICIONAL – 03 ANOS (CC, ART. 206, § 3º) – A PARTIR DA CIÊNCIA DO FATO PREJUDICIAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão confirma a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC, art. 535), merece rejeição os embargos de declaração interpostos para obter a prevalência de tese recursal já claramente rejeitada.

Apelação 104382/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 104382 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA - OAB 16501-B/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WF SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (Advs: Dr. RICARDO LUIZ HUCK - OAB 5651/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PROTESTO INDEVIDO INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE

RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – ENDOSSANTE TRANSLATIVO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ABALO MORAL NÃO COMPROVADO – PESSOA JURÍDICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A responsabilidade entre o endossante e o endossatário, no caso, é solidária. 2. O dano moral, no caso da pessoa jurídica, não se presume e só ocorre com a violação à honra objetiva, que se caracteriza pelo conceito da empresa para com seus clientes e fornecedores.

Apelação 118742/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 118742 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - GUILHERME PIRES E OUTRO(S) (Advs: Dra. ALESSANDRA NEVES DE SOUSA - OAB 14.329-MT), APELADO(S) - SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA (Advs: Dr. ODUVALDO LOPES FERREIRA - OAB 14196/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO DE QUE FORAM EXPULSOS DE ESTABELECIMENTO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO DIREITO ALEGADO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO — RECURSO DESPROVIDO. 1. O ato ilícito supostamente praticado pelos requeridos é fato controverso, carecendo de prova da sua ocorrência. 2. A falta de comprovação do direito alegado dá ensejo à improcedência do pedido.

Apelação 92167/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92167 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - JOSE FERREIRA DE LIMA (Advs: Dr(a). MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO - OAB 14599-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VIVO S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INOMINADA C.C PEDIDO DE ATENCIPAÇÃO DE TUTELA C.C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS – INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO – RECURSO DESPROVIDO. Não causa prejuízo à parte a negativa de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita quando esta não demonstra, de forma inequívoca, que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio.

Apelação 82108/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 82108 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - DIVINA ANTONIA DE SOUZA (Advs: Dr(a). SUELI VIEIRA DE SOUZA - OAB 14900-A/MT, Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR - OAB 9661-A/MT), APELADO(S) - YMPACTUS COMERCIAL S. A. (TELEFREE INC). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL À FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AFIRMAÇÃO POSTULATÓRIA DE QUE EM DETERMINADA DATA A AUTORA INVESTIU DETERMINADO VALOR EM PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA/RÉ – INFORMAÇÃO ELUCIDATIVA E AUTOSUFICIENTE À DEDUÇÃO DA PRETENSÃO À EXIBIÇÃO DOCUMENTAL – RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES MARCADA POR BAIXA FORMALIDADE E REGIDA PELO CDC – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. Na “ação de exibição de documentos é necessário que a parte autora faça a individualização do documento, não sendo suficiente referência genérica que torne inviável a apresentação pela parte ré”; contudo, ainda “que não seja completa a individualização, deve ser bastante para a identificação dos documentos a serem apresentados” (STJ – Terceira Turma - REsp 862448/AL - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Julg. em 15/05/2007 - DJ 25/06/2007, p. 236). 2. A individualização deverá ser o tanto quanto possível justamente para permitir a identificação do documento a partir dos dados incompletos declinados pela parte autora na inicial.



Apelação 78782/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 78782 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - JONAS DE SOUZA SANCHES E OUTRA(S) (Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO - OAB 4754/MT), APELADO(S) - MAURO RODRIGUES DE FREITAS (Advs: Dr(a). ANTONINO MOURA BORGES - OAB 839-A/MS, Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB 11802/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME..

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – POSSE CONTESTADA – TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENVOLVENDO O MESMO IMÓVEL – INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FUNÇÃO DA CITAÇÃO PARA AÇÃO POSSESSÓRIA – REQUISITOS À DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO PREENCHIDOS – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADO IMPROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. A expressão “sem oposição”, mencionada no art. 1.238 do CC, que dispõe sobre usucapião extraordinário, é sinônimo do vocábulo “incontestadamente”, constante da redação do art. 1.242 do mesmo Código, que regulamenta a hipótese de usucapião ordinário, de modo que, em ambas as modalidades da prescrição aquisitiva, a citação para ação possessória envolvendo o imóvel usucapiendo interrompe o prazo prescricional e impede, enquanto não transitada em julgado a sentença (CC, art. 202, parágrafo único, parte final), a declaração do usucapião (REsp 941.464/SC).

Apelação 73548/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 73548 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - LAERCIO ALVES DA CRUZ BONDESPACHO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO - OAB 14520/mt), APELADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). ROSALINA ALVES DE MORAES - OAB 26287/go, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS – NOVO CÓDIGO CIVIL – TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO VINTENÁRIO (ART. 550 DO CC/1916) – FLUÊNCIA DO LAPSO DECENAL (ART. 1238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – RECURSO DESPROVIDO. A Súmula 119/STJ foi editada ainda sob vigência do Código Civil/1916, que em seu art. 550 estabelecia prazo vintenário para usucapião, mas a partir da entrada em vigor do CC/2002, em 01.01.2003, o prazo foi reduzido para 10 anos (art. 1.238, parágrafo único), devendo ser este o prazo aplicável em observância à regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.

Apelação 73356/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 73356 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RESIDENCE HOTEL (Advs: Dr(a). ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS - OAB 15675/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE DÉBITO PRETÉRITO – COBRANÇA DE VALORES APÓS REALIZAÇÃO DE VISTORIA UNILATERAL NA UNIDADE CONSUMIDORA DO AUTOR – ILEGALIDADE – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA FIXADO NA DATA DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE DE “REFORMATIO IN PEJUS” – INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO DISCUTIDO –

FALTA DE PROVA DO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REJEITADO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A interrupção do fornecimento de energia elétrica se mostra possível apenas na hipótese do débito cobrado se referir ao consumo atual, estampado nas contas emitidas mensalmente e não no caso de débito pretérito, representado por fatura eventual, por meio de perícia realizada unilateralmente” (TJMT – 1ª Câmara Cível - RAC 20061/2014 – Rel. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – j. 26/08/2014, Publicado no DJE 29/08/2014). 2. A suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica gera dano moral “in re ipsa”. 3. Sendo vedada a “reformatio in pejus”, não se pode reformar sentença que fixou o termo inicial dos juros de mora relativo à indenização por danos morais na data da publicação da sentença, momento cronologicamente posterior ao evento danoso, que seria o termo inicial caso se entendesse se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54/STJ), e também posterior à citação, que é termo inicial em caso de responsabilidade civil contratual (CC, art. 405). 4. O acolhimento do pedido de restituição de valores, seja na forma simples ou em dobro, depende da demonstração de efetivo pagamento do débito cobrado indevidamente.

Apelação 28786/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28786 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCUS ANTONIO DE MAGALHÃES LEITE (Advs: Dr(a). LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB 17672-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – SUPOSTAS SOLICITAÇÕES E APROPRIAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO PRÁTICAS PELO RÉU DE FORMA FRAUDULENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS DA IRREGULARIDADE DAS SOLICITAÇÕES E DA AUTORIA DO RÉU – AUTORA QUE NÃO SE DESICUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora não trouxe aos autos, e tampouco produziu ao longo do processo, qualquer prova contundente capaz de comprovar que de fato existiram solicitações irregulares de vales alimentação que lhe ocasionaram efetivo prejuízo financeiro, e muito menos comprovou que suposto ato ilícito tenha sido prático pelo réu, ferindo, assim, a regra do inciso I do art. 333 do CPC/73 (CPC/15, art. 373, I).

Apelação 26846/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 26846 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB 13842-A/MT, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HALDREN DE SOUZA PATRICIO (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES - OAB 5652/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA – BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL AFASTADA (ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90) – HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL – RECURSO PROVIDO. O. Caso em que de acordo com o disposto no art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90, não há que se cogitar da alegação de impenhorabilidade de imóvel quando oferecido bem de família em garantia hipotecária.

Agravo de Instrumento 95478/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 95478 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - VANUZA RODRIGUES DE CAMPOS (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/MT, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/mt), AGRAVADO(S) - CLARO TV (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – DECISÃO QUE APLICA MULTA POR AUSÊNCIA DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO – PRESENÇA DE ADVOGADO COM OS PODERES NECESSÁRIOS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A presença do advogado com poderes para conciliar, transigir, firmar acordo, receber valores ou bem em juízo, receber a quitação, bem como de substabelecer os poderes outorgados, é suficiente para realização da audiência e não configura falta da parte.

Agravo de Instrumento 68418/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 68418 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 258475/SP), AGRAVADO(S) - ROMERA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, AGRAVADO(S) - ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VICIO DO PRODUTO C/C DANOS MORAIS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – INDÍCIOS DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – RECURSO PROVIDO. Dispondo o artigo 5º, inciso LXXIV, da CF que “o Estado prestara assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”.

Agravo de Instrumento 59530/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 59530 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - MARIA JUSTINA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ARNO LOPES MOREIRA - OAB 19839/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENTO GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO - OAB 8938/MT, Dra. DOLORES MARIA ALVES DE MOURA - OAB 5445/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR DEFERIDA – REQUISITOS DO ART. 561 DO NCP/ PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO – RECURSO DESPROVIDO. 1. O MM. Juiz entendeu que as provas agregadas à peça inicial eram suficientes à formação de seu livre convencimento e, assim sendo, dispensando a audiência de justificação, deferiu a medida liminar de reintegração de posse. 2. Quando a parte não consegue comprovar a sua hipossuficiência, impõem-se o indeferimento do benefício a assistência judiciária gratuita.

Agravo de Instrumento 43163/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43163 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - MARLENE GOMES FERREIRA (Advs: Dr. CARLOS ODORICO DORILÉO ROSA JÚNIOR - OAB 13822/MT), AGRAVADO(S) - JUAREZ CARLOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ROBERTA DE ARRUDA CHICA DUARTE - OAB 19594-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – IMÓVEL ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – LIMINAR DEFERINDO A IMISSÃO NA POSSE AO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – JUSTO TÍTULO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O adquirente de imóvel tem o direito de obter a imissão na posse do imóvel de quem injustamente o detenha. Requisitos do art. 273, do CPC, não desconstituídos.

Agravo de Instrumento 40018/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40018 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - REGINALDO ANTONIO MOLOSSI ME (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/MT, Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS - OAB 13746/MT), AGRAVADO(S) - CLAUDIO LIZIAS DE

OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ARIANE DE SOUZA MONARO - OAB 13094-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR – POSSIBILIDADE (CPC, ART. 100, § ÚNICO) – FACULDADE DO AUTOR DA AÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCARACTERIZADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, pode o autor escolher entre o foro de seu domicílio e o de ocorrência do fato para processar ação de indenização decorrente de delito cível (TJMG – 15ª Câmara Cível – AI 10309120048512001 – Rel. Des. Maurílio Gabriel – Julg. 25.07.2013) 2. “A utilização dos recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, a litigância de má-fé, sendo necessária a demonstração do dolo em obstar o trâmite regular do processo.” (STJ – 1ª Turma - REsp 615.699 - Min. Luiz Fux - DJU 29/11/2004).

Apelação 90653/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 90653 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - CRISTIANO JOSÉ QUAINI (Advs: Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB 9231-A/MT), APELADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA (ART. 267, VI, CPC) – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO SERVIÇO PRESTADO – POSSIBILIDADE – APELO PROVIDO. Fixada a verba honorária em desatenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impõe-se sua majoração, em observância aos ditames do artigo 20, § 4º Código de Processo Civil.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 22416 / 2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 22416/2017 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MARCELO FERNANDES FRANCISCO (Advs: Dr. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS - OAB 11755/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SUN HUA CHI (Advs: Dr(a). ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA - OAB 11564-a/mt)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a Agravada, na forma do art. 1.019, II do NCP/ para que responda no prazo legal. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001870-90.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LUIS ALVES OAB - 7432-O/MT (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI OAB - 42800-PR (ADVOGADO)
CAMILA ALEXANDRA UBIALLI OAB - 13401-O/MT (ADVOGADO)
EDUARDO BASSO OAB - 21542-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO DANIELLI (AGRAVADO)
CLAUDIMAR MARTINS PINTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:



PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO OAB - 2311-O/MT (ADVOGADO)
PRISCILLA RODRIGUES DE TOLEDO RIBEIRO CASTRO OAB - 14293-O/MT
(ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
1001870-90.2017.8.11.0000 – CLASSE 244 – CNJ – NOVA XAVANTINA
Agravante : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU Agravados : CLAUDIMAR
MARTINS PINTO e outro Número do Protocolo: 1001870-90/2017 A
agravante ao interpor o presente agravo de instrumento não observou a
Resolução nº 04/2016/TP, a qual estabelece: Art. 13-A. Será de
responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos
documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a
facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos
autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique,
resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os
períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer
os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O
preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido
pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar
correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º A falta de
cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da
visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será
observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC. § 4º No
caso do parágrafo anterior, o juízo fixará prazo para sanar a
irregularidade. Intime-se a agravante para que possa identificar os
documentos referentes a cada arquivo, bem como para que instrua o
recurso com cópia da “petição que ensejou a decisão agravada” (CPC, art.
1.017, I), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do
recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2017. Des. JOÃO FERREIRA
FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1000707-75.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A.A DA SILVA CONSTRUCAO - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DOS SANTOS COSTA OAB - 13593-O/MT (ADVOGADO)

HUDYANE MARQUES DE OLIVEIRA COSTA OAB - 15868-O/MT
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (AGRAVADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº
1000707-75.2017 – CLASSE 202 – CNJ – CUIABÁ Agravante : A.A DA
SILVA CONSTRUCAO – ME Agravada : AVIDA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA S.A. Número do Protocolo :
1000707-75.2017.8.11.0000 O Código de Processo Civil prevê que a
“petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com
cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a
decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva
intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das
procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”
(artigo 1.017 - grifei). Assim sendo, intime-se a agravante para, no prazo
de 05 (cinco) dias, instruir o recurso com cópia da petição inicial da
presente ação de “Execução de Título Extrajudicial”, sob pena de não
conhecimento. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 14 de
março de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1002145-39.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO ROBERTO PESCE OAB - 5137-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMUNDO NUNES MARRAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO OAB - 12071-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Por fim, requer de plano, o provimento do recurso, uma vez que a decisão
recorrida contraria o dispositivo legal enfocado e a jurisprudência desse
Sodalício, de forma restabelecer a decisão de fl. 247, ou, alternativamente,
seja determinado que os cálculos decorrentes da sentença sejam feitos
considerando honorários: 20% do valor total da execução 2.098/95 (cód.
22814) que, quando da data do despacho inicial da execução ocorrida em
06/04/1995, no valor de R\$ 102.785,00 este foi acrescido dos honorários
de 10 % (fl. 09 da execução principal 2.098/95 – doc. anexo), mais os
acréscimos existentes naquela execução, tudo corrigido pelo INPC, mais
juros de 0,5% ao mês, até 10/01/2003 e a partir daí, com juros de 1% ao
mês; Litigância de Má-fé: R\$ 20.557,00 (20% sobre o valor da causa de
R\$ 112.785,00) em 21/09/1995 corrigido até a data da propositura da
Execução de Sentença – 24/07/1998 (fl. 69), corrigido pelo INPC, mais
juros de 0,5% ao mês, até 10/01/2003 e a partir daí, com juros de 1% ao
mês; sobre o somatório incide os honorários arbitrados (id. 446099). Não
há pedido liminar. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo
legal. Solicite informações ao Juízo Singular.

Protocolo Número/Ano: 168946 / 2016

APELAÇÃO Nº 168946/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
(Advs: Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS - OAB 156844/SP, Dr(a).
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB 327026/SP, Dr(a).
OUTRO(S)), APELADO(S) - ELISARIIO FARIAS LEITE (Advs: Dra. CLÁUDIA
INFANTINA MARTINS - OAB 10177/MT, Dr(a). OUTRO(S))

INTIMAÇÃO AO APELANTE para, no prazo de 05 (cinco)
dias, efetuar o pagamento referente ao preparo do Recurso de
APELAÇÃO, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO
DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES

Intimação Classe: CNJ-206 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001596-29.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - 0011065-S/MT
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZILDA ANASTACIA SILVA CINTRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - 8428000-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Verifico que o pagamento tardio das custas, estão dentro da previsão
legal contida no art. 1.007, §6 do NCPC, razão pela qual não se aplica as
penalidades da deserção. Quanto ao juízo de retratação invocado, por
ocasião da interposição do Recurso de Agravo Interno, mantenho a
decisão pelo fundamentos apontados pela negativa da concessão da
liminar em sede recursal. Intime-se a parte agravada para apresentar as
contrarrazões no agravo interno. Cumpra-se.

Protocolo Número/Ano: 20766 / 2017

APELAÇÃO Nº 20766/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA (Advs: Dr(a). RAFAEL
ARRUDA VILELA GARCIA - OAB 15.357/mt), APELANTE(S) - ENIO
VITÓRIO FILHO (Advs: Dra. VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB
11144/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ENIO VITÓRIO FILHO (Advs:
Dra. VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB 11144/mt, Dr(a). OUTRO(S)),
APELADO(S) - JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA (Advs: Dr(a). RAFAEL
ARRUDA VILELA GARCIA - OAB 15.357/mt)

Intimação ao Apelado JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA
(advogado Dr. RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA) para no
prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao



Recurso de Apelação, nos termos do art. 1010, § 1º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001890-81.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. S. R. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVAN TENÓRIO ROCHA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

CRISTIANE PIGOSSO SAMPAIO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Ademais, a agravante apenas alega que o Judiciário é o único que ultrapassa os obstáculos de sigilo de informações, como se esse fosse o único meio de localizar alguém, ainda mais quando se trata da Defensoria Pública representando o agravante. Assim, recebo o recurso e, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1000543-13.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON MIRANDA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVA DOS SANTOS OAB - 19602-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAULEASING S.A. (AGRAVADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Portanto, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 1.015), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação da pretensão recursal apenas para afastar a necessidade de comprovação da pretensão resistida, mantendo os demais termos da decisão, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunica-se ao MM. Juiz. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Expeça-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1000756-19.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ALVES SILVA OAB - 11800-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO (AGRAVADO)

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - 3561-A/MT (ADVOGADO)

VINICIUS BIGNARDI OAB - 12901-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

".. Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruídos, verifica-se que a agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados nos arts. 300 e 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que indefiro a liminar, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Notifique-se o juízo a quo para prestar as informações necessárias. Intime-se a agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal..."

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1002306-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - 14705-/RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RAI nº 1002306-49.2017.8.11.0000 Vistos, etc. Trata-se de recurso de agravo por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., em face da decisão prolatada nos autos da Ação de Execução nº 7765-79.2015.811.0045, proposta em desfavor de VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA, que determinou nova tentativa de citação e, só após, a análise dos demais pedidos de fls. 205/206 dos autos de origem. O agravante aduz, em síntese, que propôs ação de execução em desfavor do agravado, relativo às Cédulas de Crédito Bancário que totaliza o valor de R\$ 398.336,58. Informa que frustrada a primeira tentativa de citação, consignando o oficial de justiça estar o executado viajando, razão pela qual requereu a expedição de carta precatória para arresto de maquinário dado em garantia, arresto on line (Bacenjud), informações do INFOJUD, RENAJUD e últimas declarações de imposto de renda. Aponta o equívoco do Juiz a quo que postergou a análise do pedido de arresto, para momento posterior a nova tentativa de citação. Consigna que em razão da ausência de localização do executado "é que se faz necessário o arresto por termos nos autos, consoante disciplina a legislação processual civil, sendo desnecessária nova tentativa de citação para deferimento do pedido". Alega que o "artigo 830, do Novo Código de Processo Civil é claro em ao asseverar que, se o oficial de justiça não encontrar o executado (...), ou seja, requisito legal que já resta observado no caso dos autos, na tentativa da primeira citação". Sustenta que resta indiscutível que a tentativa infrutífera de citação do Executado/Agravado, por si só já é suficiente para que seja deferido o Arresto dos bens móveis oferecidos em garantia e o Arresto "online" nas contas bancárias, como medida assecutória da Execução. Afirma também ser possível o arresto dos bens, caso prevaleça a hipótese de que o Agravado ainda resida no endereço diligenciado, e, esteja furtando-se de receber a citação. Ressalta que o arresto dos aludidos maquinários e das contas bancárias, possui o intento de resguardar judicialmente os bens do devedor. Sua finalidade é afastar o perigo de que o devedor dilapide seu patrimônio, antes que o credor possa penhorar bens suficientes para a garantia da dívida. Com essas considerações requer o provimento do recurso monocraticamente, ou a concessão de efeito suspensivo, "tomando-se possível o prosseguimento do feito executivo em seus ulteriores atos, até o julgamento do mérito do presente Recurso". No mérito requer o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, nos termos de suas razões. É o relatório. Decido. Para concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessário se faz os pressupostos autorizadores da medida de urgência, prevista no artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que exige a prova inequívoca do alegado, além dos requisitos mencionados no artigo 300, do Novo Diploma Processual. A despeito dos argumentos vertidos na peça inaugural tenho que o caso não comporta o efeito suspensivo pretendido, uma vez que conforme entendimento extraído da decisão agravada, acredita-se, ao menos por ora, ser precipitado o pleito do agravante. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. 1. A pretensão de arrestar bens do executado é precipitada, porquanto se trata de processo de execução e, como tal, deve seguir a regra específica do artigo 829, do Novo Código de Processo Civil e seguintes. 2. O devedor deverá ser citado para, inclusive, no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida, o que demonstra que a medida pretendida é sem sentido neste momento processual, porquanto o débito poderá ser honrado. 3. Há norma específica ao arresto executivo, presente no artigo 830, do Novo Código de Processo Civil, previsão que possibilita ao Oficial de Justiça, caso haja ocultação da parte devedora à citação, arrestar bens necessários à garantia da dívida. 4. Não é momento, ainda, de deferimento do arresto executivo, porquanto ausente demonstração cabal dos requisitos legais exigíveis, além de indícios consistentes de que o devedor está a se ocultar. Poderá a decisão ser



modificada caso preenchidos os requisitos para tal. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70071314256, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 15/12/2016). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA." II. Na forma da jurisprudência firmada pelo STJ, admite-se o arresto de dinheiro, via Sistema Bacenjud, nos próprios autos da execução, se preenchidos os requisitos legais previstos no art. 653 (existência de bens e não localização do devedor) ou no art. 813 (demonstração de perigo de lesão grave ou de difícil reparação), ambos do CPC/73. Em relação ao arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC/73, tal medida visa assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. Assim, desde que frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto executivo de seus bens. Precedentes do STJ (...) (AgRg no AREsp 555.536/PA, DJe 02/06/2016) No caso concreto, restou demonstrada a dificuldade na localização do devedor, sendo, portanto, cabível o pedido de arresto on line, forte nos artigos 830 e 854 do NCCP. RECURSO PROVIDO." (Agravado de Instrumento Nº 70071897193, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 24/11/2016). Depreende-se ainda que não é possível, ao menos nesta sede de cognição sumária, verificar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Com essas considerações, sem prejuízo de uma análise mais acurada após as informações do Juízo a quo e resposta da agravada, INDEFIRO o almejado efeito suspensivo. Comunique-se ao juiz do feito. Intime-se o agravado, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de março de 2017. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-241 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001546-03.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO LOPES PESSOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA OAB - 2025-MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU (REQUERIDO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

"... Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência recursal pleiteada por Sebastião Lopes Pessoa, até o julgamento de mérito do Apelo. Intimem-se...."

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001682-97.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO JUNIOR DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - 21081-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1001682-97.2017.811.0000 – CLASSE 202 – CNJ – TABAPORÃ Agravante : BANCO DO BRASIL S/A Agravado : FABIO JUNIOR DA SILVA Número do Protocolo : 1001682-97.2017.811.0000 Verifica-se que o presente recurso é proveniente da mesma demanda que originou o RAC nº 73338/2016 de relatoria do eminente Des. Sebastião Barbosa Farias, consoante certidão (Doc. 418699) apresentada nos autos do Proc. nº 194-12.2012.811.0094. Assim, considerando que parágrafo único do art. 930 do CPC determina que "o primeiro recurso protocolado no tribunal tomará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo", e, ainda, que o art. 80, § 1º, do RITJMT estabelece que a "distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus, de medidas cautelares, do recurso cível e criminal, toma preventa a competência do Relator para todos os recursos ou

incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes à mesma lide, (...)", tornou-se prevento, no caso, o eminente Des. Sebastião Barbosa Farias, em razão de já ter sob sua ilustre relatoria o RAC nº 73338/2016. Portanto, determino a devolução dos autos à Secretaria, para fim de redistribuição para o competente relator. Intime-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 10 de março de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara Cível

Processo Número: 1001682-97.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO JUNIOR DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - 21081-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

"... Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o Agravado, na forma do art. 1.019, II do NCCP, para que responda no prazo legal...."

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 15510 / 2017 APELAÇÃO Nº 15510/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BICBANCO S.A. (Advs: Dra. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES - OAB 7730/MT, Dr(a). MARCELO RAYES - OAB 141541/SP), APELANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs: Dra. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB 7236/mt, Dr. VALTER COUTINHO SCARDUA - OAB 7320/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB 14559/mt, Dr. MÁRIO CARDI FILHO - OAB 3584-a/mt, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-a/mt), APELADO(S) - UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB 7680/mt, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/mt), APELADO(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs: Dra. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB 7236/mt, Dr. VALTER COUTINHO SCARDUA - OAB 7320/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Tendo em vista se tratar de vício sanável, intime-se o apelante, (Caixa Econômica Federal), para regularizar o substabelecimento de fls. 5.871, tendo em vista que a assinatura da advogada é scaneada. Prazo de cinco dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Apelação 5518/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 5518 / 2017. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO MOREIRA RODRIGUES. Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1- Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito.



2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo artigo 485, inciso IV, do novo CPC.

3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC, é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex.

Agravo de Instrumento 133292/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133292 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. AGRAVANTE(S) - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv: Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB 11637/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ GERALDO RIVA (Adv: Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB 6199/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA – MÉRITO - AUSENTES REQUISITOS DO ARTIGO 300 CPC/15 – DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO

1. Constatada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, rejeita-se a preliminar de manifesta inadmissibilidade do Agravo;

2. O Agravante deixou de trazer documentos que comprovem o que alegou, bem como inexistem provas que ponham em dúvida o acerto da decisão atacada, ou que demonstrem situação concreta de perigo de dano ou risco com a suspensão do protesto do cheque;

3. O caso em tela carece de provas substanciais para a concessão da medida, havendo a necessidade de maior instrução processual e dilação probatória que devem ser realizadas nos processo de origem.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 15934 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 15934/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 163362/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE EMBARGANTE - MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA BARBETA (Adv: Dr(a). RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB 15196-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB 5017-RO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Desta maneira, acolho os embargos para sanar a omissão apontada, passando a constar na decisão o seguinte trecho quanto à condenação dos honorários recursais: "Na hipótese em análise, em homenagem ao princípio da causalidade e com fundamento no § 1º, do artigo 85, do CPC/2015, condeno a Apelada ao pagamento dos honorários recursais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos, tendo em vista a Recorrida ser beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3º do novo CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 174424 / 2016 APELAÇÃO Nº 174424/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES APELANTE(S) - ERCULANO ROMANO DA SILVA (Adv: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB 4960/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Adv: Dr(a). MARILENE EVANGELISTA MARTINS - OAB 17602/go, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - MAB

Decisão: "...Diante do exposto, com fulcro na Súmula 568 do STJ, nego provimento ao recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 177145 / 2016 APELAÇÃO Nº 177145/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE APELANTE(S) - PIZZARIA LA BELLA LTDA. E OUTRO(s) (Adv: Dr(a). RODRIGO RIBEIRO ARAÚJO - OAB 13984-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. E OUTRO(s) (Adv: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO - OAB 26346/SP, Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA - OAB 11896/MT, Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO - OAB 177342/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, em consonância com o entendimento sufragado pela Corte Superior, com fulcro na Súmula 568 do STJ, nego provimento ao Apelo e mantenho integralmente a sentença invecivada. Tendo em vista o desprovimento do recurso e o que dispõe o § 11, do artigo 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 4934 / 2017 APELAÇÃO Nº 4934/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - DOROTHY RODRIGUES DA LUZ (Adv: Dr(a). GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI - OAB 13624-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PAN S. A. (Adv: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro na Súmula 568 do STJ NEGO PROVIMENTO ao apelo e mantenho intacta a sentença hostilizada. Tendo em vista o desprovimento do Apelo, bem como que a sentença foi proferida na vigência do novo CPC, aplico a regra do seu artigo 85, § 1º, de modo que condeno a Recorrente ao pagamento dos honorários recursais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos, tendo em vista a Recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3º do novo."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 76552 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 76552/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA. (Adv: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA - OAB 175803-B-SP, Dr(a). SAMUEL FRANCISCO - OAB 10908/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DJALMA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB 14864/MT)

Decisão: "...Feitas estas considerações, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento, a teor do artigo 932, III, do NCP, por estar manifestamente prejudicado."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 85723 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 85723/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Adv: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB 17298-a/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DJALMA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB 14864/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Feitas estas considerações, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento, a teor do artigo 932, III, do NCP, por estar manifestamente prejudicado."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 9007 / 2017 APELAÇÃO Nº 9007/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VERA APELANTE(S) - BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dr(a). CELSO MARCON - OAB MT 11.340-A, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17.300-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO NUNES DE OLIVEIRA

Decisão: "...Com essas considerações, nego provimento ao recurso nos moldes da Súmula 568 do STJ, para manter a



decisão em todos os seus termos. Deixo de aplicar a sucumbência recursal, diante da falta de angularização processual."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 168165 / 2016 APELAÇÃO Nº 168165/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN - OAB 3103-a/mt, Dr(a). MARCELO TADEU FRAGA - OAB 7967/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE CARLOS VITORINO DA COSTA (Advs: Dr. JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO - OAB 14310/mt), APELADO(S) - CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). ANTONIO CHAVES ABDALLA - OAB 66.493/MG, Dr. IGOR GIRALDI FARIA - OAB 7245/mt, Dr(a). LANDULFO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB 54418/mg, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (Advs: Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB 7206-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante disso, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 487, III, "b", do CPC/15, restando prejudicado o Recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 113547 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113547/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ - OAB 16377/mt, Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-b/mt), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 1807-a/mt), AGRAVADO(S) - NILSON JOSE DE SOUZA (Advs: Dr. AGRINALDO JORGE RODRIGUES - OAB 10875/mt)

Decisão: "...Com tais considerações, deixo de levar este recurso ao plenário para, de resto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer deste inusitado recurso aviado em total inobservância com os predicados processuais estabelecidos à espécie."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80343 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80343/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - C. H. N. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE Q. N. C. (Advs: Dr(a). VANIA SANTOS DE SOUZA - OAB 13906-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. L. M. M.

Decisão: "...Com tais considerações, em harmonia com o parecer Ministerial, em face de a matéria ser batida e rebatida junto ao STJ, numa interpretação analógica da Sumula 383, solidificadas pelas ementas citadas, privo a apreciação deste recurso pela colenda 2ª. Câmara Cível deste sodalício mato-grossense, CONHECENDO e PROVENTO o recurso para, em consequência, manter a execução no domicílio do agravante, Comarca de SINOP, Estado de Mato Grosso."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80428 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80428/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - C. H. N. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE Q. N. C. (Advs: Dr(a). DEBORA LOUISA BORGMANN ZANELATO - OAB 20620/O/MT, Dr(a). VÂNIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES - OAB 13.906-B/MT), AGRAVADO(S) - J. L. M. M.

Decisão: "...Com tais considerações, em harmonia com o parecer Ministerial, em face de a matéria ser batida e rebatida junto ao STJ, numa interpretação analógica da Sumula 383,

solidificadas pelas ementas citadas, privo a apreciação deste recurso pela colenda 2ª. Câmara Cível deste sodalício mato-grossense, CONHECENDO e PROVENTO o recurso para, em consequência, manter a execução no domicílio do agravante, Comarca de SINOP, Estado de Mato Grosso."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 125444 / 2016 APELAÇÃO Nº 125444/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARLY MADUREIRA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr(a). ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB 17196-A/MT, Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB 22131-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015 e o artigo 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte, não conheço do Recurso de Apelação por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida e condeno a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com observância do que estatui o artigo 98, § 3º, do CPC/2015."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 172048 / 2016 APELAÇÃO Nº 172048/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO - OAB 8794-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL CANHET (Advs: Dra. JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA - OAB 22184/GO)

Decisão: "...Ante o exposto, em consonância com o entendimento sufragado pela Corte Superior, com fulcro na Súmula 568 do STJ, nego provimento ao Apelo e mantenho integralmente a sentença invectivada. Tendo em vista o desprovimento do recurso e o que dispõe o § 11, do artigo 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios para R\$ 6.000,00 (seis mil reais)."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1001338-53.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREYA MONTI OSORIO OAB - 12605-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL MINERIO MINERACAO SULTAN AYTHEE LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO OAB - 4997-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

"INTIMAÇÃO a agravante WIDAL & MARCHIORETTO LTDA. para que manifeste se há interesse no julgamento do presente recurso, justificando-o de forma documentada, ressalvando que a omissão implicará em não conhecimento do recurso". Cuiabá – MT, 14 de março de 2017. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1002292-65.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO MARCOS DA COSTA CARGNELUTTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA GAIVA TAQUES OAB - 18058-OMT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Magistrado(s):



MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

"Intimação ao Agravante para regularizar a interposição recursal, juntando aos autos a certidão da decisão agravada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsão do Art. 1.017, § 3º e Parágrafo Único do Art. 932, ambos do CPC, sob pena de não conhecimento do Agravo."

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1002305-64.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE VITORINO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA ALVES DE LIMA OAB - 21726-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO DE OLIVEIRA PESSOA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA EGUES DE MACEDO OAB - 12657-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Intimação ao Agravante para regularizar a interposição recursal, juntado aos autos cópia da petição que ensejou a decisão Agravada e certidão de intimação desta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsão do Art. 1.017, § 3º e Parágrafo Único do Art. 932, ambos do CPC, sob pena de não conhecimento do Agravo.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 17454 / 2017 REC. AGRAVO INTERNO Nº 17454/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 65504/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - EVANILDE APARECIDA CONTINI (Advs: Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13.297/MT), AGRAVADO(S) - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, AGRAVADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.

Intimação aos Agravados para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze), nos termos do artigo 1.021, §2º do atual CPC.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22884 / 2017 APELAÇÃO Nº 22884/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - AGEMED SAÚDE S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA ROCHA NEDEL - OAB 32349/SC, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISANTINA DOS SANTOS DIAS (Advs: Dr(a). ARIHADINEY TAVARES EUGENIO - OAB 16378/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação a Apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena do Apelo não ser conhecido.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 59067 / 2013 APELAÇÃO Nº 59067/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA - OAB 15057/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTELINO APARECIDO DA SILVA (Advs: Dr(a). VANESSA ANGHEBEN GUIRRO - OAB 12480/mt)

Intimação a parte Apelante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no julgamento do recurso.

Protocolo Número/Ano: 16741 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 16741/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 151988/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE -

ESPÓLIO DE GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANALZITA DAS NEVES MULLER (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COQUEIRAL SÃO VICENTE (Advs: Dr(a). DR. BRUNO FRANÇA FERREIRA - OAB 19154/mt, Dr(a). LUÍS CARLOS DE CARVALHO DORES - OAB 12724/mt, Dr. MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO - OAB 12073/mt, Dr(a). RENAN JAUDY PEDROSO DIAS - OAB 15441/mt)

Intimação a parte Embargada para, querendo se manifestarem, no prazo comum de 05 dias (art. 1023, §2º, do CPC),

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 16259 / 2017 APELAÇÃO Nº 16259/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VANDERLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS (Advs: Dr(a). LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB 8196-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com esses fundamentos, nos termos do art. 51, inc. LVI, do RITJMT, determino o sobrestamento da tramitação do presente recurso até que advenha determinação em contrário da instância máxima, devendo permanecer os autos na secretaria."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 104361 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 104361/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE PRIMO ZAMPIERI, REPRESENTADO PELO SEU HERDEIRO ARNALDO ZAMPIERI FILHO (Advs: Dr. JARBAS LINDOMAR ROSA - OAB 9876/MT, Dr(a). LEONARDO ZANELLA BONETTI - OAB 59172/RS), AGRAVADO(S) - REBANHO SOCIEDADE AGROPASTORIL DE REGENTE FEIJÓ LTDA, AGRAVADO(S) - ZENAIDE VERONEZ SABAINI (Advs: Dr. ANTONIO ELSON SABAINI - OAB 15497/PR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS ROBERTO SABAINI (Advs: Dr. ANTONIO ELSON SABAINI - OAB 15497/PR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIO ANDREY SABAINI (Advs: Dr. ANTONIO ELSON SABAINI - OAB 15497/PR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCELO SABAINI (Advs: Dr. ANTONIO ELSON SABAINI - OAB 15497/PR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIEL ALEXANDRE OLIMPIO REIS, AGRAVADO(S) - PRISCILA OLIMPIO REIS, AGRAVADO(S) - MARQUES ANTUNES SEGATE, AGRAVADO(S) - BENEDITA BARBOSA SEGATE, AGRAVADO(S) - FLÁVIO SEGATE, AGRAVADO(S) - WALDEMAR QUINTERO, AGRAVADO(S) - NIUZA MARIA ROTTA, AGRAVADO(S) - JANETE OLIVIA SEGATE, AGRAVADO(S) - NELSON HEITOR MACHADO, AGRAVADO(S) - ALMIR HEITOR DUARTE, AGRAVADO(S) - ALCI LUCIO ROTTA, AGRAVADO(S) - MARILEUSA MELO DA SILVA DUARTE

Decisão: Defiro o pedido de fl. 118-TJ/MT para determinar a suspensão da tramitação do recurso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 11868 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11868/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR (Advs: Dr. RAMON DE OLIVEIRA MARTINS - OAB 14449/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE

"Intimação ao Agravante, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar documentos suficientes que comprovem a hipossuficiência financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)



Decisão

Decisão Classe: CNJ-241 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1002133-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DO COURO COMERCIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - 7504-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO DOS SANTOS MENDONCA OAB - 10064-O/MT (ADVOGADO)

CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONCA OAB - 10457-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

NACIONAL IMOVEIS - ADMINISTRACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - ME (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com esses fundamentos, nos termos do §4º do art. 1012 do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE a pretensão para tão-somente determinar que seja observado o prazo de 30 dias, assegurado no art. 74 da Lei 8245/91, para desocupação voluntária do imóvel em questão. Ausente previsão de cobrança de custas, estas são indevidas, bem como os honorários sucumbenciais por se tratar de procedimento sem necessidade de formação de contraditório."

Decisão Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1000509-38.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SOYGRAIN COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - 0008347-A/MT (ADVOGADO)

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - 0013224-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AQUILES MAFINI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIRIAM DE MATOS BORGES OAB - 13462-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com estas considerações, REJEITO os embargos de declaração". Cuiabá – MT, 14 de março de 2017. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara Cível

Processo Número: 1001818-94.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDENILSON BATISTA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUEL LIMA COSTA OAB - 19534-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR GONGORA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO CRISTOFOLINI OAB - 15882-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Desta maneira, por não vislumbrar razões para a concessão da pretensão desde logo, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR." Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, a ser realizada no dia 27/03/2017 às 13:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 01/2016) do Egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo Regimental 154125/2016 - Classe: CNJ-206 COMARCA DE

VÁRZEA GRANDE. (Interposto nos autos do(a)

Apelação / Remessa Necessária 69993/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 154125 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA

GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL

AGRAVADO(S) ELISAMA MIRIAM DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

Agravo Regimental 156548/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 111769/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 156548 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR

DO ESTADO

AGRAVADO(S) MARIA DOS REIS MOREIRA LOPES

ADVOGADO(S): Dr(a). EDER PEREIRA BARRETO

Agravo Regimental 158128/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 136732/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 158128 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO

ESTADO

AGRAVADO(S) COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS FB LTDA E

OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Agravo Regimental 158510/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 98117/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 158510 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO

ESTADO

AGRAVADO(S) MARKSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental 164252/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 132009/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 164252 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR

DO ESTADO

AGRAVADO(S) CLEMILDA FLAUSINA GOULART PAGANORTE

Agravo Regimental 142341/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 142341/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 166884 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR

DO ESTADO

AGRAVADO(S) TEREZINHA MARIA DO CARMO

ADVOGADO(S): Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE

Agravo Regimental 169827/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação /

Remessa Necessária 155910/2016 - Classe: CNJ-1728)



Protocolo Número/Ano: 169827 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GOSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) DIRLEY TÂNIA DA SILVA PADILHA
ADVOGADO(S): Dr(a). KHERMAN SORBONE BATISTA DE ANUNCIACÃO
Agravamento Regimental 169903/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 140785/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 169903 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO
Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) VERA MARCIA ROSA MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
Agravamento Regimental 176183/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 134176/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 176183 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) ROSIMAR RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
Dr(a). OUTRO(S)
Agravamento Regimental 176271/2016 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 140726/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 176271 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Agravamento Regimental 809/2017 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 138305/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 809 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) HUDSON MARCELO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
Agravamento Regimental 2955/2017 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 139799/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 2955 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) CELMA RABELO XAVIER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANGELA PASSADORE
Agravamento Regimental 4037/2017 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 138300/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 4037 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO

ESTADO
AGRAVADO(S) CARLOS NOBERTO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Dra. STEFFANY FERREIRA DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
Agravamento Regimental 4070/2017 - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 146864/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 4070 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) ELIANNE MARIA FERREIRA CURVO
ADVOGADO(S): Dr(a). KHERMAN SORBONE BATISTA DE ANUNCIACÃO
Apelação 169820/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 169820 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação 174426/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 174426 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): AVELINO TAVARES
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL
Apelação 177515/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 177515 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ELIZETE GUIMARÃES PINHEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR
Dra. TENARESSA APARECIDA DE A. DELLA LIBERA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
Apelação 3632/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 3632 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI
Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Apelação 9028/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9028 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): GILBERTO CONCEIÇÃO JACOBINA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON CARDOSO DE MELO - PROC. DO MUNICÍPIO
Apelação 11201/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 11201 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): DARI PEDRO WEBER



ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 17449/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 17449 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

APELADO(S): CLÁUDIA DOMINGOS COTRIN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. AFONSO WALKER

Dr(a). JOÃO GABRIEL DAN LOPES

Apelação 19245/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 19245 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Dr(a). HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 22142/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 22142 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): ANTONIO CARLOS CAMPO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILA DAUDT S. RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO

ESTADO

Apelação 27197/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 27197 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): LAURENTINA CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ - PREV

ADVOGADO(S): Dra. INDIANARA BERTOLDO VESTENA

Dra. NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOE

Apelação 27918/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 27918 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): ADEMAR JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. EDSON MACHADO BARRETO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28731/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 28731 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): VOLMIR JOSÉ FLORES

ADVOGADO(S): Dra. ELIZABETE FÁTIMA FLORES

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO

ESTADO

Apelação 36591/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 36591 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO

ESTADO

APELADO(S): D. P. S., ASSISTIDO POR SUA MÃE SOLANGE PAZZE

ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 37520/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 37520 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

APELADO(S): GUILHERME CARLOS KOTOVICZ

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO DE CARVALHO DOS REIS

Apelação 40363/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 40363 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA SULZBACHER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA

DO ESTADO

Apelação 41636/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 41636 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO -

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

APELADO(S): INÊS CAMPOS GERMINARI

ADVOGADO(S): Dr(a). WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 43285/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 43285 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES -

PROCURADORA

GERAL DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA

Dr(a). MARIANE GOMES DE MORAES

Apelação 46269/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 46269 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA

ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA

APELADO(S): RICARDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANA NUCCI ENSIDES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 48058/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 48058 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): PAULO MACIESKI GREGORIO

ADVOGADO(S): Dr(a). DANIELLA MACIESKI GREGORIO

APELADO(S): FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO

BITTENCOURT

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO RODRIGUES CALDAS

Dra. NOILVIS KLEM RAMOS

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO

ESTADO

Apelação 168357/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 168357 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR

DO

ESTADO

Apelação 171611/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 171611 / 2016

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO

ESTADO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Apelação 4692/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 4692 / 2017

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL



APELANTE(S): ESTADO DE MATO DE GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): JONAS DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr(a). RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA
Apelação 11023/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 11023 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM
ADVOGADO(S): Dr(a). RUSSIVELT PAES DA CUNHA
Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação 19235/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 19235 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): COTRAMA COM. DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Embargos de Declaração 18163/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 57184/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 18163 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: FATIMA APARECIDA BASSANI COSTA DE BRAZIL
ADVOGADO(S): Dr. MAURO MEAZZA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROC. FEDERAL
Embargos de Declaração 49262/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 102030/2015 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 49262 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: VALDIRENE RIBEIRO SANTANA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAPURAH
Embargos de Declaração 86744/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 105341/2015 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 86744 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: SEBASTIANA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). JONAS GIRARDI RABELLO - PROCURADOR FEDERAL
Embargos de Declaração 106192/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 57176/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 106192 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MAURO MEAZZA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
Embargos de Declaração 147314/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 59370/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 147314 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR

DO
EMBARGADO: RONALDO LUIZ MARQUES
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr(a). OUTRO(S)
Embargos de Declaração 155928/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 121531/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 155928 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO
EMBARGADO: CLOVES ULISSES DE ALCANTARA ME
ADVOGADO(S): Dr(a). JONATHAN DE SOUZA PAIVA
Embargos de Declaração 156218/2016 - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 117123/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 156218 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). REGINA XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Embargos de Declaração 156857/2016 - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 123194/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 156857 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: GIANCARLOS BENETTI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO
Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO
Embargos de Declaração 169734/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 66484/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 169734 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
EMBARGADO: ANTÔNIO BALBINO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
Dra. RUTE DE LAET E SOARES
Embargos de Declaração 170157/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 35605/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 170157 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO
Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EMBARGADO: ADAUTO DE FREITAS PRIMO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ALTAIR BALIEIRO
Embargos de Declaração 171511/2016 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 148925/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 171511 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ANA LUCIA GUIMARAES PAES DE BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Embargos de Declaração 2301/2017 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 79573/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 2301 / 2017



RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS -
PROC. ESTADO
EMBARGADO: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargos de Declaração 10398/2017 - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE
JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária
72609/2016 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 10398 / 2017
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO
ESTADO
EMBARGADO: ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA
Apelação / Remessa Necessária 47831/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 47831 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA
DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO M A V MIYAMOTO & CIA LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO RODRIGUES ALVES
Apelação / Remessa Necessária 61460/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 61460 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO
INTERESSADO/APELADO TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM
LTDA
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 92437/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 92437 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE -
PROCURADORA DO
ESTADO
INTERESSADO/APELADO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
ADVOGADO(S): Dr. DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO PINTO
Apelação / Remessa Necessária 92457/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 92457 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS -
PROCURADORA DO
ESTADO
INTERESSADO/APELADO JOSÉ DE BARROS COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIVANILDO GOMES
Apelação / Remessa Necessária 169778/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 169778 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ITEVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
INTERESSADO/APELADO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES
Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 174194/2015 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 174194 / 2015
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROCURADOR DO
ESTADO
INTERESSADO/APELADO DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

LTDA - CITY LAR
ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA DA COSTA MARQUES
Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 4041/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 4041 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO
PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB SEDE
CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 5979/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 5979 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE RUBENS FALBOTA
INTERESSADO/APELADO CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Apelação / Remessa Necessária 11159/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 11159 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO
ESTADO
INTERESSADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelação / Remessa Necessária 15955/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 15955 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO
PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
Remessa Necessária 19972/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE
BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 19972 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
Remessa Necessária 23864/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 23864 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): CLAUDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - PROCURADOR
DO
MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 27948/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ALTO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 27948 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ
-
PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE HELOISA ALVES ALCÂNTARA DO
NASCIMENTO



ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA PINHEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO HELOISA ALVES ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA PINHEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ
-
PROCURADORA DO ESTADO
Remessa Necessária 32182/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 32182 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): LAÉRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JENNYFFER FIDELIS CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
Remessa Necessária 32240/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 32240 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): FRANCISCA CONSTANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JORGE DE MORAES FILHO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Remessa Necessária 32255/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 32255 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): LASCOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E
REPAROS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Remessa Necessária 35591/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35591 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): ROMÁRIO RODRIGO SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dra. NOILVIS KLEM RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
Remessa Necessária 47053/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 47053 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): FLÁVIO TURQUINO
ADVOGADO(S): Dra. MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
Remessa Necessária 50930/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50930 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): LEMES DE TOLEDO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL
Dr(a). DÉCIO FREIRE
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
Apelação / Remessa Necessária 132965/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano: 132965 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO B. M. T., REPRESENTADO POR SEU PAI BEBDIRETI
TXUCARRAMÃE
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA
-
DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO DALPONTE
Apelação / Remessa Necessária 146983/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 146983 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO DELZA DE FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
Apelação / Remessa Necessária 149637/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 149637 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELADO REINALDO MATIAS
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Apelação / Remessa Necessária 149658/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 149658 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO MOACIR RIGOTTI
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Apelação / Remessa Necessária 155541/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 155541 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO EROALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
Apelação / Remessa Necessária 173855/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 173855 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO L. D. C. R. REPRESENTADO POR SEU PAI CLESIO
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO
Remessa Necessária 179385/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 179385 / 2016
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): V. M. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE FÁTIMA SERMA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF.



PÚBLICO
 INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
 ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ PEZZINI
 Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN
 Apelação / Remessa Necessária 9330/2017 - Classe: CNJ-1728
 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 9330 / 2017
 RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA
 INTERESSADO/APELADO BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA
 ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA
 Apelação / Remessa Necessária 10828/2017 - Classe: CNJ-1728
 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 10828 / 2017
 RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA -
 PROCURADORA DO ESTADO
 INTERESSADO/APELADO HELAINE DALIMARY REGINATO
 ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO HENRIQUE REGINATO
 Apelação / Remessa Necessária 10872/2017 - Classe: CNJ-1728
 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 10872 / 2017
 RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
 INTERESSADO/APELADO COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
 Cuiabá-MT, 15 de março de 2017
 Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Diretora da 3ª Secretaria Cível de Direito Público

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE
 Julgamento designado para a Sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, a ser realizada no dia 27/03/2017 às 13:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 01/2016) do Egrégio Tribunal de Justiça.
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 1 – APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA n. 1004078-55.2016.8.11.0041 - Descontos Indevidos
 COMARCA DA CAPITAL
 Apelante/Interessado(s) – ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s) – Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos – Procurador do Estado
 Apelado/Interessado(s) – CLÁUDIO DA MATTA OLIVEIRA
 Advogado(s) – Dr. Fabiano Alves Zanardo-OAB/MT 12770
 Dr. José Krominski-OAB/MT 10896
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 2 – REMESSA NECESSÁRIA n. 1004221-44.2016.8.11.0041 - Descontos Indevidos
 COMARCA DA CAPITAL
 Interessado(s) – FRANCISWAGNER DA CRUZ CAMPOS
 Advogado(s) – Dr. Fabiano Alves Zanardo-OAB/MT 12770
 Dr. José Krominski-OAB/MT 10896
 Interessado(s) – ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s) – Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos – Procurador do Estado
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 3 – APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA n. 0504490-77.2015.8.11.0041 - Descontos Indevidos
 COMARCA DA CAPITAL
 Apelante/Interessado(s) – ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s) – Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos – Procurador do Estado
 Apelado/Interessado(s) – ROSANGELA APARECIDA PEREIRA
 Advogado(s) – Dr. Fabiano Alves Zanardo-OAB/MT 12770
 Dr. José Krominski-OAB/MT 10896
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 4 – APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA n. 1004134-88.2016.8.11.0041 - Índice da URV Lei 8.880/1994
 COMARCA DA CAPITAL
 Apelante/Interessado(s) – ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s) – Dra. Ana Cristina Costa de Almeida Barbiero Teixeira –

Procuradora do Estado
 Apelado/Interessado(s) – VANDA DE MORAES MODESTO
 Advogado(s) – Dr. Fabiano Alves Zanardo-OAB/MT 12770
 Dr. José Krominski-OAB/MT 10896
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 5 – AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002497-31.2016.8.11.0000 - Contribuições de Melhoria
 COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
 Agravante(s) – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Advogado(s) – Dr. Felipe Nikolas Scaravelli – OAB/MT 15356
 Dra. Brenda Rhayra Arruda Fernandes – OAB/MT 22318
 Dr. João Vicente Montano Scaravelli – OAB/MT 3933
 Dr. Django Ribero Oliveira Campos – OAB/MT 8874-B
 Dr. Hudson César Melo Faria – OAB/MT 6474
 Agravado(s) – ROSILENE GOMES DA SILVA
 Advogado(s) – Dra. Larisse Bento de Rezende – OAB/MT 12978
 Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Rezende – OAB/MT 6272
 Dr. Lélis Bento de Resende – OAB/MT 12675
 Dra. Lais Bento de Resende – OAB/MT 11828
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 6 – AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002517-22.2016.8.11.0000 - Contribuições de Melhoria
 COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
 Agravante(s) – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Advogado(s) – Dr. Felipe Nikolas Scaravelli – OAB/MT 15356
 Dra. Brenda Rhayra Arruda Fernandes – OAB/MT 22318
 Dr. João Vicente Montano Scaravelli – OAB/MT 3933
 Dr. Django Ribero Oliveira Campos – OAB/MT 8874-B
 Dr. Hudson César Melo Faria – OAB/MT 6474
 Agravado(s) – JOÃO ALBERI DE QUADROS
 Advogado(s) – Dra. Larisse Bento de Rezende – OAB/MT 12978
 Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Rezende – OAB/MT 6272
 Dr. Lélis Bento de Resende – OAB/MT 12675
 Dra. Lais Bento de Resende – OAB/MT 11828
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DR. JONES GATTASS DIAS
 7 – AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002489-54.2016.8.11.0000 - Contribuições de Melhoria
 COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
 Agravante(s) – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Advogado(s) – Dr. Felipe Nikolas Scaravelli – OAB/MT 15356
 Dra. Brenda Rhayra Arruda Fernandes – OAB/MT 22318
 Dr. João Vicente Montano Scaravelli – OAB/MT 3933
 Dr. Django Ribero Oliveira Campos – OAB/MT 8874-B
 Dr. Hudson César Melo Faria – OAB/MT 6474
 Agravado(s) – ALCIDES NORBERTO REICHERT
 Advogado(s) – Dra. Larisse Bento de Rezende – OAB/MT 12978
 Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Rezende – OAB/MT 6272
 Dr. Lélis Bento de Resende – OAB/MT 12675
 Dra. Lais Bento de Resende – OAB/MT 11828
 Terceira Câmara Cível/GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
 8 – AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1003745-32.2016.8.11.0000 - Cheque
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
 Agravante(s) – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Advogado(s) – Dr. Jorge Luis Arruda e Sá Lytton – Procurador Adjunto Fiscal – OAB/MT 10675
 Agravado(s) – MORIO JOUTI e VIRGINIA ETSUKO NAKA JOUTI
 Advogado(s) – Dr. Paulo Laerte de Oliveira – OAB/MT
 Cuiabá-MT, 15 de março de 2017
 Belª Silbene Nunes de Almeida
 Diretora da 3ª Secretaria Cível de Direito Público

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 127200 / 2016

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 127200/2016 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 51867/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA

EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3791/MT), EMBARGADO - EDMILSON CHINIKOSKI CIA LTDA

Decisão: EMBARGANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO:



EDMILSON CHINIKOSKI CIA LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO, apontando omissão e ausência de fundamentação na decisão monocrática de fls. 47/50-TJ, que negou seguimento ao Recurso de Apelação nº 51867/2016, e, por conseguinte manteve a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. O embargante alega que a decisão é omissa, pois não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de infirmar a conclusão adotada pelo juiz a quo. Requer o provimento dos embargos para a análise e aplicação dos artigos 2º, §3º, e 25, da Lei de Execuções Fiscais. Instado a se manifestar, o embargado não apresentou contrarrazões, conforme Certidão à fl. 60-TJ. É o relatório. Decido. Diante da disposição do art. 1.024, parágrafo 2º, do CPC/2015, passo ao julgamento monocrático dos embargos declaratórios. O embargante alega omissão e ausência de fundamentação no decisum de fls. 47/50-TJ, e requer a análise e aplicação dos artigos 2º, §3º, e 25, da Lei de Execuções Fiscais. Com efeito, na interposição de qualquer recurso, as respectivas razões devem impugnar precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão atacada, tendo o recorrente o ônus de evidenciar o desacerto do decisum, pois, caso contrário, haverá violação ao princípio da dialeticidade. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração por falta de dialeticidade quando as razões dos embargos não enfrentam o que restou decidido no acórdão embargado." (TRT-1 - ED: 6676620125010016 RJ, Relator: Marcos Cavalcante, Data de Julgamento: 09/05/2013, Sexta Turma, Data de Publicação: 21-05-2013) "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO TERMINATIVA. AGRAVO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. O princípio da dialeticidade recursal deve ser compreendido como o ônus atribuído ao recorrente de evidenciar os motivos de fato e de direito para a reforma da decisão recorrida. 2. Não sendo impugnados os alicerces da decisão recorrida, não há como se conhecer do agravo legal interposto, por ofensa ao princípio da dialeticidade. 3. O princípio da instrumentalidade das formas não abranda o dever legal imposto ao recorrente de expor as razões pelas quais não se conforma com a decisão impugnada (arts. 514, II, CPC). Recurso de Agravo não provido. Decisão unânime. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Agravo na Apelação Cível nº 405853-9, da Comarca do Recife, em que figuram como Recorrente o Banco Bradesco S/A, e como Recorrida Tânia Maria Araújo Filgueira, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO o Recurso de Agravo interposto pelo Banco Bradesco S/A, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado." (TJ-PE - AGV: 4058539 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 03/12/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/01/2016) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração opostos ao acórdão, dizendo respeito a vícios da sentença, importam em total desatenção ao princípio da dialeticidade, resultando em descumprimento da exigência contida no artigo 536 do Código de Processo Civil." (TJ-MG - ED: 10629130020544002 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 26/02/2015, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/03/2015) Nesse contexto, na hipótese de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso de apelação, mantendo a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição em ação de execução fiscal, extinguindo o processo com resolução do mérito, não basta a simples alegação de omissão e ausência de fundamentação no decisum, pois é imprescindível que se demonstre a efetiva omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Aliás, convém ressaltar ainda, que a decisão monocrática foi proferida à luz do CPC/1973, que não exigia o enfrentamento de "todos os argumentos deduzidos no processo". Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 489 DO CPC/2015. ALEGADA OMISSÃO. JULGAMENTO REALIZADO SOB A EGIDE DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os embargos de declaração têm como finalidade elucidar obscuridades, afastar contradições, suprir omissões e corrigir erros materiais no julgado. 2.

Tendo a sentença sido publicada e o apelo interposto sob a égide do CPC/1973, em observância ao princípio do tempus regit actum, o exame dos requisitos de admissibilidade e das razões do recurso submete-se à disciplina do referido código, sendo descabida a pretensão de aplicação do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015, inexistindo, portanto, omissão no julgado. 3. Verificando que o julgamento observou a norma aplicável ao caso (art. 458, CPC/1973), fundamentando a reforma da sentença com detida análise das questões de fato e de direito pertinentes, eventual insatisfação quanto aos fundamentos adotados no acórdão não é apta a desafiar embargos de declaração. 4. Não há que se falar em omissão no julgado quando expressamente apreciadas as matérias ventiladas pelos embargantes, constando as respectivas fundamentações, mesmo que de forma contrária ao entendimento da parte. 5. Embargos de Declaração conhecidos e não providos." (TJ-DF 20150110523635 0014982-25.2015.8.07.0001, Relator: ANA MARIA CANTARINO, Data de Julgamento: 15/06/2016, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/06/2016 . Pág.: 207/219) (g.n.) In casu, observa-se que na decisão embargada, a negativa de seguimento ao apelo se deu com base em entendimento do STJ, de que nos casos de execução fiscal ajuizada quando já decorrido o prazo de cinco anos, previsto no caput do artigo 174, do CTN, trata-se de prescrição plena, portanto, prescindível a oitiva da Fazenda Pública, como preceitua o §4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, consoante se verifica dos seguintes trechos: "[...] Pelos documentos constantes dos autos é possível verificar a não ocorrência da decadência, pois a CDA de fls. 10, demonstra que o fato gerador refere-se ao período de 10/2004, todavia não sendo possível verificar a data em que o apelado/executado teria tido ciência do lançamento ou do auto de infração. O crédito tributário foi definitivamente constituído em 18/03/2005 (fl. 10) e com a consumação da prescrição em 18/03/2010. O executivo fiscal foi ajuizado somente em 21/05/2010 (fl. 08), ou seja, quando já decorrido o prazo de cinco anos, previsto no caput do artigo 174, do CTN. Nesse sentido é o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA. I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal. II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, no âmbito da execução fiscal, a 1ª Seção desta Corte no julgamento, em 10.06.2009, do Recurso Especial n. 1.100.156/RJ, sedimentou entendimento, inclusive sob a sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, originando o Enunciado Sumular n.409/STJ, nos seguintes termos: "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)". III - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula 83/STJ. IV - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. V - Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 609.873/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 17/08/2015) Ademais, infere-se dos autos que a prescrição em tela trata-se de prescrição plena, assim, prescindível a oitiva do apelante, como preceitua o §4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80: "Processo civil. Agravo regimental em recurso especial. Tributário. Execução fiscal. Prescrição plena. Decretação de ofício. Possibilidade. Independentemente da prévia oitiva da Fazenda Pública, Súmula 106 do STJ. Reexame de prova. Súmula 7 do STJ. 1. A 1ª Seção do STJ, ao apreciar o REsp. n. 1.100.156/RJ (rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 18.06.2009), aplicando a sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Res. 8/2008 - Presidência/STJ, confirmou a orientação no sentido de que o regime do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige a prévia oitiva da Fazenda Pública exequente, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas. (Fernandes, Regina Celi Pedrotti Vespero, Código Tributário Nacional Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., pág. 847)". TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO PLENA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 219, §5º, DO CPC. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de



ocorrência de prescrição plena do crédito tributário sem que houvesse os trâmites previstos no art. 40, § 4º, do CTN. 2. No caso, o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que somente as hipóteses nas quais transcorreu o prazo prescricional, contado da decisão que ordenou o arquivamento dos autos da Execução Fiscal por não ter sido localizado o devedor ou encontrado bem penhorável, estão sob a disciplina do art. 40, § 4º, do CTN. Os demais casos regem-se pela nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, de modo que a prescrição da ação executiva pode ser decretada de ofício sem a exigência da oitiva da Fazenda exequente. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 37.459/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23.2.2012). g.n.Dessa forma, acertada a sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário com relação à CDA (fl. 10), todavia, sob outros fundamentos. [...]” (fls. 49/50-TJ) (sem destaque no original)No entanto, nestes embargos de declaração, em nenhum momento a parte recorrente sustenta a inoportunidade da prescrição plena, por se tratar de circunstância fático-jurídica divergente, ou ainda, que o entendimento já se encontra superado.Diante desse quadro, há violação ao princípio da dialeticidade, pois não foi evidenciado nenhum vício na decisão monocrática, mas apenas reiterado, sem fundamentação adequada, o mérito do recurso de apelação.Ante o exposto, por ausência de regularidade formal, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 15 de março de 2017.VANDYMARA G. R. P. ZANOLO Juíza de Direito Convocada - Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 99149 / 2016

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 99149/2016 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 147138/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. MARCOS LEANDRO PEREIRA - OAB 17178/pr, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 9001466)

Decisão: EMBARGANTE:

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

EMBARGADO:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO opôs embargos de declaração às fls.147/148, alegando omissão na decisão monocrática, relativa ao provimento/desprovimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Rondonópolis, a manutenção ou não da sentença recorrida.Sem contrarrazões. (certidão de fl.161).É o relatório.Trata-se de embargos de declaração contra a decisão monocrática que assim concluiu:“Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito da coisa julgada material e, conseqüentemente, julgo extinta a ação de execução fiscal sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.”O embargante alega que a decisão monocrática julgou recurso de apelação do Município de Rondonópolis contra sentença que julgou procedente a Exceção de Pré-Executividade oposta na Ação de Execução Fiscal (Código nº 417792), reconhecendo a prescrição do crédito tributário, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e, ainda, condenou o Município apelante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), todavia, a decisão monocrática não se manifestou quanto ao provimento ou desprovimento do referido recurso e a manutenção ou não da sentença que extinguiu a execução fiscal pela ocorrência da prescrição e condenou o Município ao pagamento de honorários advocatícios.Razão assiste ao embargante.Não obstante a decisão monocrática embargada ter, da mesma forma que a sentença apelada, julgado extinta a execução fiscal proposta pelo Município de Rondonópolis, o fez sem resolução de mérito, reconhecendo de ofício a existência de coisa julgada material, enquanto sentença, objeto do recurso de apelação, julgou extinta a execução fiscal com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição.Em se tratando de decisão proferida em recurso de apelação, imprescindível que conste o julgamento do recurso analisado.Desta forma, ACOLHO os embargos de declaração e passo a suprir a omissão apontada, acrescentando o seguinte parágrafo, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada:“ Em consequência da extinção da execução fiscal sem resolução de mérito pelo reconhecimento da matéria de ordem pública consubstanciada na coisa julgada, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Município de Rondonópolis, todavia, retifico em parte a sentença para

extinguir a execução nos moldes acima, mantendo a verba honorária nela fixada.”Intimem-se.Cuiabá-MT, 15 de março de 2017.Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito Convocada

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 164945 / 2016

APELAÇÃO Nº 164945/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COMODORO

APELANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). MATEUS ALVES ARAÚJO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 90014195), APELADO(S) - CIPRIANO LESMO (Advs: Dr. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA AVELAR - OAB 9721-A/MT)

Decisão: APELANTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO(S):

CIPRIANO LESMO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – COMPETÊNCIA DECLINADA.Se o Juízo Estadual processou a causa que visa à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, contra o INSS, no exercício de competência Federal delegada, a competência para apreciar o recurso interposto é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (CF, arts. 108, II e 109, §§ 3º e 4º). Vistos, etc.Trata-se de Recurso de Apelação Cível, interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contra a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Comodoro, que, nos autos dos Embargos à Execução (2291-27.2015.811.0046) opostos, pelo ora Apelante, em face da Execução de Sentença proferida na Ação de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural (1473-27.2005.811.0046), movida por Cipriano Lesmo, julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução.O Recorrente postula a reforma da sentença, para afastar a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios, devido a sucumbência recíproca e, ainda para ser aplicado o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, em razão da modulação dos efeitos temporais das ADIs 4425 e 4357, nos termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal.Nas contrarrazões, apresentadas às fls. 10/15, a parte Apelada rebate as alegações e pugna pelo desprovimento do Apelo.É o relatório. Decido.Por se tratar de matéria previdenciária, isto é, Embargos à Execução opostos na Execução de Sentença proferida na Ação de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural, a competência para processar e julgar o recurso é da Justiça Federal. Isso porque os recursos decorrentes dos processos distribuídos na esfera estadual por competência delegada devem ser endereçados ao TRF competente (CF, art. 108, II e 109, § 4º).A propósito, anoto o seguinte julgado deste Tribunal:APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – DECISÃO A QUO PROLATADA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DELEGADA A JUIZ ESTADUAL – COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Considerando que o benefício previdenciário que pretende a autora ter reconhecido não possui natureza acidentária, a competência para julgar o recurso pertence ao Tribunal Regional Federal, nos termos do art. 109, § 3º e 4º da CF. (TJ/MT, RAC 6111/2015, Terceira Câmara Cível, relatora Desa. Maria Aparecida Ribeiro, data de julgamento 07/04/2015).RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – TRABALHADOR RURAL PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA - UM SALÁRIO MÍNIMO - DÉCIMO TERCEIRO - TERMO A QUO: DATA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL DA DATA DA CITAÇÃO – APLICABILIDADE DO ART. 11, INCISO VII C/C ART, 48, §§ 1º E 2º C/C ART. 143, DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO ARTIGO 201, §§ 2º E 7º INCISO II , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULAS 111 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO - CONHECIDA E DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. 1. Nos termos do art. 109, §3º, da CF/88 e do art. 15, I, da Lei 5.010/66, a competência para processar e julgar execução fiscal movida pela União ou suas autarquias contra executado domiciliado em Comarca que não possua sede de Vara Federal, é da Justiça Estadual. 2. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal conhecer de recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência



delegada federal. Interpretação a contrario sensu da Súmula 55/STJ. (TJ/MT, RAC 132742/2013, terceira Câmara Cível, rel. Des. Maria Erotides Kneip Baranjak, data de julgamento 27/01/2015).APELAÇÃO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - SENTENÇA - JUÍZO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL - REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL RESPECTIVO - IMPERIOSIDADE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei Mais Alta, a competência para processar e julgar recursos interpostos contra sentenças proferidas por juizes estaduais investidos de jurisdição federal é do Tribunal Regional Federal correspondente. Declaração de incompetência do Tribunal de Justiça. Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. (TJ/MT, RAC 128830/2013, Quarta Câmara Cível, redator designado Des. Luiz Carlos da Costa, data de julgamento 11/02/2014).Ante o exposto, DECLINO a competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 13 de março de 2017.Des. Márcio VIDAL,Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 2096 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 2096/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 40357/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT, Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), EMBARGADO - JOÃO SALLES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: EMBARGANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO:

JOÃO SALLES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

D E C I S I O M O N O C R Á T I C A PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO – URV – LITISPENDÊNCIA PROCESSUAL CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos etc.Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado de Mato Grosso, contra a decisão por mim proferida no Reexame Necessário no 40357/2016, no qual retifiquei, em parte, o ato sentencial.Desse decism, o ora Recorrente, já havia Embargado, conforme verificado pelos Aclaratórios no 113422/2016, os quais foram acolhidos, em parte, para determinar que o quantum condenatório seja apurado na liquidação da sentença, conforme Acórdão acostado à fl. 130.Da análise dos autos, observa-se que estes Embargos (2096/2017) foram protocolados no dia 12/01/2017, às 16:14:58 sendo, contudo, precedido por outro Embargos de Declaração (113422/2016), protocolado em 04/08/2016, às 13:59:38, que versa sobre os mesmos fundamentos, já julgados, conforme consignado acima.Para corroborar, o próprio Procurador do Estado, Jenz Prochnow Junior, reconhece o equívoco e punge pelo arquivamento do Embargos nº 2096/2017, sem análise do mérito (fl. 150).É o relatório. Decido.Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos em duplicidade pelo Estado de Mato Grosso, contra a decisão por mim proferida no Reexame Necessário no 40357/2016, no qual, retifiquei, em parte, a sentença, cujas razões recursais já foram apreciadas quando do julgamento dos Aclaratórios nº 113422/2016, tendo em vista que protocolado anteriormente (04/08/2016, às 13:59:38).Diante dessas considerações, ao analisar o juízo de admissibilidade recursal, observa-se que a insurgência do Estado de Mato Grosso cinge-se a reformar o decism, a fim de não aplicar o art. 168 CRFB aos servidores do Poder Executivo, tal qual como requerido nos Aclaratórios nº 113422/2016.Todavia, no caso, configurada está a litispendência entre os autos.Sabe-se que a litispendência é um pressuposto processual de validade negativo, ou seja, deve ser ausente, para que a relação jurídica possa prosseguir validamente. No caso, como disse alhures, por versarem sobre a mesma matéria, ipsis litteris, as razões recursais deste recurso (2096/2017), foram julgadas quando da apreciação dos Aclaratórios nº 113422/2016.Posto isso, neste caso, não conheço destes Embargos de Declaração nº 2096/2017, em face da existência da litispendência.Arquívem-se.Cumpra-se e intime-se.Cuiabá, 6 de março de 2017.Des. Márcio VIDAL,Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara Cível

Processo Número: 1001487-15.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIONILSE MARIA STEIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - 0011482-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

INTIMAÇÃO A AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o feito com cópia do processo executivo, bem como certidão de intimação e preparo além de demais peças que reputar necessárias ao entendimento da causa, sob pena de não conhecimento do Agravo, nos termos do artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015 e parágrafo 3º do art. 1.017 do CPC/2015 e artigo 1007 parágrafo 4º do CPC/2015.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Terceira Câmara Cível

Processo Número: 1000986-61.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA FINGER MASCARELLO OAB - 21649-/PR (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIÃO FEDERAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA OAB - 2287-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, em virtude da incompetência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para o julgamento deste agravo, DECLINO a competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinando a remessa dos autos àquela Corte para apreciação do recurso.

Decisão Classe: CNJ-202 Terceira Câmara Cível

Processo Número: 1002163-60.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL MULLER CABRAL DE ARAUJO OAB - 21101-O/MT (ADVOGADO)

JOAQUIM ROCHA DOURADO OAB - 78539-/MG (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - BARRA DO GARÇAS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA JOSE DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO SERGIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

ROBERTO ANGELO DE FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

WELITON ANDRADE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

AILTON ALVES TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

REINALDO SILVA CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO)

VALDEI LEITE GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)

CELSON JOSE DA SILVA SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO RODRIGUES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

BARRA DO GARCAS CAMARA MUNICIPAL (TERCEIRO INTERESSADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (TERCEIRO INTERESSADO)

VALDEMIRO BENEDITO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE MARIA ALVES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADRIANO SANDRO DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Em vista da inexistência de pedido liminar no presente Recurso, determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Decisão Classe: CNJ-202 Terceira Câmara Cível

Processo Número: 1002066-60.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NANDA LUZ SOARES QUADROS OAB - 19494-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDILSON ROSENDO DA SILVA OAB - 6944-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido.

Quarta Câmara Cível**Acórdão**

Apelação 120055/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 120055/ 2016. Julgamento: 07/03/2017. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dr(a). PAULA KUSTER ANDRIATA - OAB 15998-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SELMA CRISTINA DIAS MELDOLA. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — VALOR INFERIOR A 15 UPF/MT — EXTINÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — PROSSEGUIMENTO — NECESSIDADE. Não é juridicamente possível a extinção de execução tão somente pelo valor do débito.

Recurso provido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 123211/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 179795/ 2016. Julgamento: 07/03/2017. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3791/MT), EMBARGADO - JUCIMAR DA ROSA (Advs: Dr(a). DORAIDES JOSE DOS REIS - OAB 18883/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — NOVO JULGAMENTO DA CAUSA — INADMISSIBILIDADE.

PREQUESTIONAMENTO — EXAME DA MATÉRIA — SUFICIÊNCIA.

“O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015.” (STF, Primeira Turma, ACO 570 AgR-terceiro-ED/RR, relator Ministro Luiz Fux, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de maio de 2016).

Para fins de prequestionamento, é suficiente que o Tribunal tenha examinado a matéria discutida.

Embargos rejeitados.

Apelação / Remessa Necessária 5237/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 5237/ 2017. Julgamento: 07/03/2017. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13.844-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RINALDO MARCOS DALLAGO (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249408/SP), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS

TERMS.

EMENTA:

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — OBRIGAÇÃO DE FAZER — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS.

DEFENSORIA PÚBLICA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL — BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA VIA BACEN JUD — PRESCINDIBILIDADE — ADOÇÃO DE OUTROS MEIOS COERCITIVOS — NECESSIDADE.

A obrigação de prestar assistência à saúde à pessoa comprovadamente hipossuficiente, entre os entes públicos, é solidária.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Recurso provido. Sentença ratificada nos seus demais termos.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara Cível

Processo Número: 1000602-98.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSENY PEREIRA RICARDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE ALENCAR SILVA OAB - 7359-O/MT (ADVOGADO)

THIAGO ALENCAR SILVA ABRAO DE OLIVEIRA OAB - 21689-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO OAB - 822.227.115-68 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

QUARTA CÂMARA CÍVEL — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1000602-98.2017.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ROSENY PEREIRA RICARDO MAGALHÃES AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Vistos etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto por Roseny Pereira Ricardo Magalhães, contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez com pedido de liminar proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu a tutela de urgência. Assegura que o benefício de auxílio-doença com alta programada foi deferido pelo agravado, porque “foi diagnosticada com hepatopatia grave (Hepatite C)”. Todavia, após retornar ao trabalho, alega que a empregadora decidiu afastá-la novamente, visto que “não está curada e ainda encontra-se em tratamento”, de modo que requereu o restabelecimento do benefício previdenciário, porém, desta vez, não foi deferido. Requer seja restabelecido o benefício de auxílio-doença. É o relatório. Eis, no ponto de interesse, o teor da decisão: [...] Para a concessão de medida liminar, a legislação de regência exige-se para o convencimento do juiz a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo, consoante dispõe o artigo 300, do CPC/2015. Compulsando os autos, convergindo-se à análise dos documentos que embasam o pleito inicial, não restam evidenciados os requisitos necessários ao deferimento do pedido nessa fase de cognição não exauriente. Como é cediço, o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91, ‘O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos’. No caso em apreço, os elementos coligidos nos autos, não evidenciam a probabilidade do direito da Requerente, pois no Relatório Médico exarado pelo Dr. Edinaldo Zironi – CRM 4618, em 19.10.2016 (fl. 24 do arquivo único gerado) não há qualquer menção à



necessidade de a Autora se afastar do trabalho em virtude de encontrar-se incapacitada para o trabalho. Além disso, em resposta ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a prorrogação do benefício – Comunicação de Decisão (02.09.2016 – fl. 25) – a autarquia federal afirmou que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Assim, mister se faz a instrução probatória, para a demonstrar do direito pleiteado, visto que com os documentos trazidos, não foi possível em sede de cognição sumária verificar os requisitos necessários. Com isso, por não vislumbrar razões para a concessão da pretensão inicial, indefiro o pedido de antecipação da tutela. [...] (Ação de restabelecimento de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez com pedido de liminar, Processo Judicial Eletrônico nº 1019427-98.2016.8.11.0041, Primeira Instância, fls. 52). [Com itálico no original] O pedido de benefício previdenciário não se fundou em acidente do trabalho, a afastar, pelo menos nesta fase de cognição não exauriente, a probabilidade do direito, pelo que, recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal. Intimem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de março de 2017. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Quinta Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 9625 / 2017

APELAÇÃO Nº 9625/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT, Dr(a). WILLIAN HIDEKI YAMAMURA - OAB 17564/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELINA MARIA SANTOS SILVA

Decisão: APELANTE(S):

BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A.

APELADO(S):

ELINA MARIA SANTOS SILVA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Dispositivo. Diante do exposto, monocraticamente, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação interposto. Às providências necessárias. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8655 / 2017

APELAÇÃO Nº 8655/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - IVO RODRIGUES DOS REIS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-a/mt, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr(a). EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB 231747/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

IVO RODRIGUES DOS REIS

APELADO(S):

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Com essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação interposto. Às providências necessárias. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001045-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO BROMATI NETO OAB - 297205-/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Conforme preceitua o artigo 1.017 do Código de Processo Civil vigente, a inicial do recurso de agravo de instrumento será instruída

obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e do comprovante do pagamento das respectivas custas de preparo recursais. Na hipótese, observa-se que a Agravante não colacionou a certidão de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, razão pela qual se mostra necessária a sua regularização, com a aplicação do §3º, do citado art. 1.017 c/c art. 932 do mesmo diploma legal, que assim preceitua: "Art. 1.017 (...): § 3o Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único." " Art. 932: (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível." Ante o exposto, determino a intimação da Agravante para que sane o apontado vício no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 15 de fevereiro de 2016. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1002368-26.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DORALICE MENDONÇA FAUST (AGRAVANTE)

LUCIA CLAUDETE MACIEL (AGRAVANTE)

DELSA APARECIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

OSVALDO MAZIERO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - 0009764-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por DORALICE MENDONÇA FAUST e outros, em face da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, nos autos do Cumprimento de Sentença nº. 49884-04.2016.811.0041 (Cód. 931099), que determinou a suspensão do processo até o julgamento do Recurso Especial nº 1.438.263-SP pelo Superior Tribunal de Justiça. Aduzem que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil possuem legitimidade para ajuizar o cumprimento de sentença da ação coletiva dos expurgos inflacionários. Sustentam que a matéria relacionada a legitimidade ativa já se encontra acobertada pelo instituto da coisa julgada, impossibilitando nova análise da questão. Arguem que a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.438.263-SP, diz respeito apenas ao título executivo oriundo das poupanças do Banco Nossa Caixa S/A e não das originárias do banco do Brasil S.A. como é o caso dos autos. Dizem que não restaram demonstrados nos autos os requisitos necessários para o deferimento do efeito suspensivo recursal. Ao final requerem a concessão do efeito suspensivo, e no mérito, pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de reformar a decisão hostilizada. O efeito suspensivo recursal foi indeferido (id. 178811). A parte Agravada, devidamente intimada deixou de apresentar contrarrazões recursais, conforme se verifica da certidão colacionada ao id 257087. É o relatório. Decido. Ressai dos autos que os Agravantes (DORALICE MENDONÇA FAUST e outros) ajuizaram o Cumprimento de Sentença nº. 49884-04.2016.811.0041 (Cód. 931099), visando o recebimento dos expurgos inflacionários do plano verão (Janeiro de 1989). O Agravado, em impugnação ao cumprimento de sentença, suscitou a ilegitimidade autores, ora Agravantes, para o ajuizamento da demanda, em razão da não associação das partes ao IDEC. Diante de tal insurgência, o Magistrado a quo, determinou o sobrestamento do processo originário até o julgamento do Recurso Especial nº 1.438.263-SP pelo Superior Tribunal de Justiça, motivando a interposição do presente recurso. Ultrapassado o breve introito elucidativo, passo a apreciação dos argumentos recursais. DO CÓDEX PROCESSUAL APLICÁVEL AO PRESENTE RECURSO Ab initio, cumpre esclarecer que se aplica ao vertente recurso o Código de Processo Civil atual, visto que a decisão impugnada fora proferida e



publicada na vigência dessa legislação. Neste sentido, o Enunciado Administrativo nº 3 do Superior Tribunal de Justiça: "Enunciado Administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Da possibilidade de julgamento monocrático. Tendo em vista que as questões deduzidas no presente recurso cingem-se em verificar o acerto ou desacerto de decisão, sobre matéria a quais a Corte Superior de Justiça possui entendimento pacificado por súmula e/ou repetitivos de controversa, hei por bem proceder o exame monocrático da insurgência, consoante autorização legal, nos termos do artigo 932, IV e V, do Código de Processo Civil atual. DO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS A insurgência cinge-se em verificar se a decisão proferida no REsp 1.438.263/SP, que determinou o sobrestamento das ações em que haja discussão a respeito da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, deve ou não ser aplicado à espécie. Da análise da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.438.263/SP, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo, verifica-se que restou determinada a suspensão de todas as ações em que haja discussão a respeito da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC para requerer o cumprimento de sentença dos expurgos inflacionários concedido em ação coletiva nos seguintes termos: "[...] Com fundamento no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 7º da Resolução STJ n. 8 de 7.8.2008, afeto o presente processo à eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento como recurso repetitivo. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, comunique-se, com cópia deste despacho, ao em. Presidente desta Corte e aos em. Ministros da eg. Segunda Seção. Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao em. Presidente do Tribunal de origem; b) aos em. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e aos em. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes no Estado ou Região, esclarecendo-se que: 1) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão acima destacada tenham surgido e ainda não tenham recebido solução definitiva; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo. [...]". Em decisão monocrática proferida no REsp 1.438.263/SP, em 13 de dezembro de 2016, o E. Ministro relator esclareceu que por se tratar de Recurso Repetitivo de Controvérsia, a decisão proferida nesse recurso pode repercutir em outras demandas idênticas, desde que ainda não apreciadas, em definitivo a legitimidade ativa dos poupadores não associados ao IDEC. Com efeito, apesar de o REsp 1.438.263/SP ter sido originado de sentença coletiva proferida nas ações civis públicas movidas pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Nossa Caixa S/A, sucedido pelo Banco do Brasil S/A (REsp nº 1.438.263/SP), as decisões proferidas nesse representativo de controvérsia se estendem as ações movidas contra qualquer as instituições financeiras. In caso, observa-se dos andamentos processuais dos autos originários, que a insurgência com relação à ilegitimidade ativa de não associados ao IDEC para requerer o cumprimento de sentença dos expurgos inflacionários concedido em ação coletiva ainda não fora analisada. Assim, agiu com acerto o Magistrado a quo ao determinar a suspensão do feito com fulcro na decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.438.263/SP. Diante do exposto, nego provimento monocraticamente ao presente recurso, nos termos no artigo 932, IV, do Código de Processo Civil atual, o que faço para manter a decisão objurgada tal como consignada. Intime-se. Cuiabá/MT, 10 de março de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora.

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001595-44.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO LUIZ DAL RI (AGRAVANTE)

ESPÓLIO DE ADEMAR FRANCISCO PESSERICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - 6565-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JALDEIR MOURA (AGRAVADO)

LUIZ ALBERTO WENZEL DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

LEANDRO CESAR CARLOS (AGRAVADO)

PLINIO LANDO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - 16708-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA JOSE DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alvaro Luiz Dal Ri e outro contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que nos autos da ação de Embargos de Terceiro n. 269-95.2017.811.0055 proposta por Jaldeir Moura, Luiz Alberto de Siqueira, Plinio Lando e Leandro Cesar Carlos, concedeu a liminar pleiteada. Alegam que, os Agravados ajuizaram os embargos de terceiro sob o fundamento de que são possuidores de uma área de terras adquirida de Cesar Augustus Melo desde o ano de 2003, conforme contratos particulares de compra e venda acostados aos autos e desde então exercem posse sobre a área. Sustentam que, o magistrado de primeiro grau deferiu a liminar sob o fundamento que ficou evidenciado nos autos que os Agravados exerciam a posse sobre o imóvel desde a sua aquisição e que eles deram início em 2004 em processo de regularização fundiária, de acordo com os documentos apresentados por eles nos autos. Asseveram que, os documentos apresentados pelos Agravados para subsidiar o pedido de liminar, requerimento da legitimação e regularização fundiária são fraudulentos, pois não existem e nunca existiram nas repartições públicas federais, conforme pode ser comprovado por meio do Ofício n. 058/2017-IN CRA/SRFA-03, expedido pelo Chefe da Divisão de Regularização Fundiária em Mato Grosso. Afirmam que, os Agravados nunca tiveram posse sobre a área em litígio, porque não existe o alegado documento de regularização fundiária protocolado em 2004, sendo que somente foi localizado junto ao órgão federal requerimentos protocolados em 10 de janeiro de 2017, ficando desse modo evidenciado que a única prova de posse apresentada por eles é inexistente. Pontuam que, se a área pleiteada pelos Agravados é a mesma buscada na ação de reintegração de posse, onde eles estavam no ano de 2013, ocasião em que foi cumprida a liminar deferida com a expedição do mandado de reintegração de posse. Dizem que, na ocasião do cumprimento da liminar, no ano de 2013, há registro de que na área somente foi encontrada as pessoas de Wanderlei Duarte de Jesus, Anderson de Oliveira, Jhone Rerison Mendes de Bié, bem como no auto de constatação realizado em 26/10/2016, foi constatado pelo Oficial de Justiça a presença apenas de Cesar Augustus Melo e seus advogados. Esclarecem que, não há qualquer indicio na área de ocupação e exploração econômica, inclusive, sequer há prova a este respeito na peça vestibular dos embargos de terceiro, sendo que existem imagens de satélite que comprovam que antes do esbulho praticado por eles em 2016 a área era cerrado fechado. Questionam a existência de vários fatos que são nebulosos e põem em dúvida as afirmações dos Agravados quanto à existência de posse anterior no imóvel, especialmente o fato de que a posse lhes foi transferida em 2003 por Cesar Augustus Melo, que é herdeiro de José Eustáquio e que em todas as manifestações realizadas na ação principal nunca mencionaram a transferência da posse. Por fim, pugnam pela concessão do efeito suspensivo ao recurso para que sejam imediatamente sustados os efeitos da decisão agravada. É o relatório. Decido. Com efeito, o art. 995, parágrafo único, do atual Código de Processo Civil dispõe: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Nos termos da legislação vigente, o relator poderá conceder o efeito suspensivo à decisão agravada, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No caso dos autos, o magistrado de primeiro grau suspendeu o cumprimento da liminar de revigoração e reintegração de posse deferida nos autos em apenso, no que diz respeito a área discutida nos embargos de terceiro. Sobre os embargos de terceiro dispõe a legislação em vigor: Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha



direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. § 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor. (...) Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. (...) Pois bem, conforme visto os embargos de terceiro é o remédio a ser utilizado por aquele que não participou do processo e foi ofendido em seu patrimônio por meio de uma determinação judicial, de modo a impedir a continuidade do gravame e, na ação de conhecimento, pode ser proposto a qualquer tempo. Desse modo, o autor dos embargos deve comprovar a) a qualidade de terceiro; b) a condição de possuidor ou proprietário; e c) o esbulho sofrido na área, sendo que no caso dos autos estes requisitos, a princípio, não ficaram suficientemente demonstrados. Isso porque, o mandado a ser cumprido na ação de reintegração de posse se trata de revigoração de liminar, ou seja, a liminar já havia sido deferida anteriormente no ano de 2013 e naquela oportunidade, de acordo com os documentos constantes nos autos, não há registro de que as citadas pessoas estavam na posse do imóvel. De maneira que, não há no auto de reintegração de posse qualquer menção aos Agravados, os quais somente nesta oportunidade, depois de 3 (três) anos daquela medida e com a determinação de revigoração da liminar ajuizaram a ação se dizendo possuidores. Assim, apesar de constar nos autos contrato de cessão de posse firmado entre os Agravados e Cesar Augustus Melo firmado em 2003, não ficou evidenciado que estavam de fato na posse do imóvel litigioso. De igual modo, pelos documentos apresentados com as razões recursais é possível vislumbrar, ao menos a priori, que os documentos juntados nos embargos de terceiro relativos a regularização fundiária não são idôneos, pois, o órgão federal instado a se manifestar informou que não havia referido processo protocolado naquele órgão desde o ano de 2004, pois o documento lá existente em nome dos Agravados foi protocolizado neste ano. Por esses fatos se mostra temerário deferir ab initio o pedido formulado no bojo da ação sem oitiva da parte contrária e sem a produção de provas contundentes acerca da alegada posse, bem como da qualidade de terceiro dos Agravados. Dessa maneira, verifica-se risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação a ensejar a concessão do efeito suspensivo. Posto isso, defiro o efeito suspensivo postulado. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Comunique-se o Juízo de primeiro grau o inteiro teor desta decisão para cumprimento. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de março de 2017. Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001869-08.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RADIADORES SAO LUCAS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - 5906000-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - 21325-O/MT (ADVOGADO)

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - 20237-O/MT (ADVOGADO)

ADAO CALVEZ LARREA OAB - 11069-B/MT (ADVOGADO)

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - 13356-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Radiadores São Lucas Ltda – EPP, contra decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos do Cumprimento de Sentença na Ação de Cobrança n.º 20861-23.2008.8.11.0041, proposta por Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico, que deferiu a penhora de bens da empresa, ora Agravante, para satisfazer o crédito. A Agravante pugna, inicialmente, pela concessão de justiça gratuita, argumentando que não possui condições para arcar com as custas judiciais. Argumenta que o Código de Processo Civil prevê que para a concessão da justiça gratuita é necessário apenas a declaração de hipossuficiência, razão pela qual a benesse deve ser concedida. No mérito, aduz que o processo deve ser

extinto considerando que o sócio proprietário da empresa faleceu em 2013, e após isso a empresa encerrou suas atividades. Alega que a sócia Iraci Paim dos Passos possui apenas 5% (cinco por cento) das ações da empresa, razão pela qual, em caso de continuidade da execução, esta deve se ater sobre esse percentual. Ao final, requer concessão do efeito suspensivo da decisão, e no mérito sua reforma para que o processo seja extinto. É o relatório. Decido. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil /2015, uma vez que, a decisão agravada foi emitida na vigência da atual legislação processual. A corroborar tal entendimento, colaciono os Enunciados Administrativos do Superior Tribunal de Justiça: Enunciado administrativo n. 1 O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016. (Grifei) Enunciado administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. (Destaquei) Antes da análise do efeito suspensivo vindicado, necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Dessa forma, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, é consabido que a Constituição Federal prevê no art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, na vertente hipótese, a Agravante não colaciona aos autos elementos probatórios a demonstrarem a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Feitas estas considerações, destaco que, os artigos 932 e 1.017, previstos no CPC/2015, preconizam a necessidade de oportunizar à Recorrente, a juntada de documentos facultativos como declaração de imposto de renda, entre outros pertinentes à resolução da controvérsia. Ante o exposto, antes de adentrar a análise do efeito suspensivo, determino a intimação da Agravante, para lhe oportunizar a juntada de documentos hábeis a comprovar sua hipossuficiência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de março de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-1689 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1000728-51.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEDENI LUCAS LOCKS (EMBARGANTE)

ELENITA LOCKS (EMBARGANTE)

IVONETE RAFFAELLI LOCKS (EMBARGANTE)

OSNI LOCKS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL OAB - 5380-O/MT (ADVOGADO)

JULIERME ROMERO OAB - 6240-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIS ZANON OAB - 14705-/RS (ADVOGADO)

VINICIUS DUARTE BARNES OAB - 56242-/RS (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, determino a intimação da parte Embargada para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-241 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001876-97.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO DOS SANTOS NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - 1534100-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CINEIA MOREIRA SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REMI CRUZ BORGES OAB - 3187-/TO (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ILSON ROCHA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)

ZILMAR GOMES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)



SILVIO JOSE MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
DIMAS NAVES GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)
WELTON MIRANDA DE AMORIM (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1001876-97.2017.8.11.0000 – Dom Aquino Agravante: Ernesto dos Santos Neto Agravada: Cinéia Moreira dos Santos D E C I S Ã O Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ernesto dos Santos Neto em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Dom Aquino, que nos autos da ação reivindicatória que lhe move Cinéia Moreira dos Santos, designou a realização de audiência de justificação prévia, nos termos do art. 562, do CPC/15. Aduz o agravante, em suma, que não restou correta a interpretação formada pela douta magistrada, pois, foi interposto recurso de apelação nos autos da ação de usucapião que envolve as mesmas partes, em razão de não ser acolhida a conexão alegada, sendo matéria de ordem pública, restando evidente a probabilidade do direito, mormente pelo fato de ser possuidor do imóvel. Segue alegando que a audiência de justificação prévia apreciará apenas as provas referentes à ação reivindicatória, de modo que pode ser despejado liminarmente do bem, causando-lhe perigo de dano iminente. Requer a concessão da tutela antecipada recursal, a fim de que seja determinada a imediata suspensão da audiência de justificação prévia até o julgamento do apelo interposto nos autos da ação de usucapião. É o relatório. Decido. Ab initio, faz-se necessário analisar o preenchimento aos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação do art. 1.015, do CPC/15, verifica-se que diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do Agravo de Instrumento. Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, uma vez que o caso dos autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas. A propósito manifesta a doutrina: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício. (...) Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso. (...) Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir monocraticamente tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito (...). Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, se sanável for. (...) O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º). (...) No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição.” (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079 – negritei). “O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento. (...) No Código Buzaid, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata por alguma dessas duas formas. O novo Código alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo

retido desaparece do sistema (as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC) e o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador (art. 1.015, CPC).” (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946 – negritei). Desta via, aplica-se ao caso o previsto no art. 932, do CPC/15, verbis: “Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.” Frise-se que seria inócuo conceder ao agravante o prazo de cinco dias para regularizar o vício, uma vez que este apresenta-se insanável. Assim, depreende-se que o atual Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento, o que claramente não ocorreu na espécie. A propósito, colaciono precedentes dos Tribunais Pátrios: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE OUTORGA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. DECISÃO QUE NÃO INTEGRA O ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO NCP. A decisão atacada pelo presente agravo de instrumento não integra o rol taxativo previsto no artigo 1.015 do NCP, de sorte que o presente recurso não pode ser conhecido. Artigo 932, III do novo CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.” (TJRS, RAI n. 70070353305, 13ª Câmara Cív., Rel. Des. Angela Terezinha de Oliveira Brito, j. 25.07.2016) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão proferida na vigência do novo CPC - Decisão recorrida que não se encontra discriminada no rol taxativo do artigo 1.015 do novo CPC e seu parágrafo único - Insurgência que deverá ser arguida em sede de recurso de apelação, nos termos do artigo 1.009 do CPC - Agravo não conhecido: - O novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.015 e parágrafo único, apresenta rol taxativo acerca das matérias recorríveis mediante agravo de instrumento, sendo que, não estando a decisão recorrida prevista no referido rol, a insurgência somente poderá ser arguida em sede de recurso de apelação. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, RAI n. 2080287-57.2016.8.26.0000, Rel. Des. Nelson Jorge Júnior, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 28.07.2016) “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA QUANDO JÁ VIGENTE O NOVO DIPLOMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO CPC/2015. O mero pedido de reconsideração - assim considerada a petição que requereu a dispensa de prestação de caução para concessão da liminar de sustação de protesto - não interrompe tampouco suspende o prazo para interposição do agravo de instrumento. Assim, considerando que a decisão atacada apenas manteve anterior, a intempestividade do recurso é manifesta. Em se tratando de mácula insanável, pois intempestivo o recurso, ele não pode ser conhecido, porquanto inadmissível, o que autoriza isso seja proclamado por decisão monocrática do relator (inteligência dos arts. 1.015 e 932, III, do NCP). Agravo de instrumento não conhecido, por manifestamente inadmissível (art.932, III, do Novo CPC).” (TJRS, RAI n. 70069836724, 19ª Câmara Cív., Rel. Des. Voltaire de Lima Moraes, j. 17.06.2016) Posto isso, verifica-se que não se encontra presente um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, o cabimento, razão pela qual o não conhecimento do agravo de instrumento é medida cogente. Por fim, não é demais ressaltar que há dúvida inclusive quanto a existência de cunho decisório da r. decisão agravada, tendo em vista que a MMª Juíza nada mais fez que designar audiência de justificação prévia, nos termos do art. 562, do CPC/15. Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inc. III c/c art. 1015 e seus incisos, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do vertente recurso, ante ao não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, in casu, o cabimento. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo do feito. P.I. Cuiabá, 14 de março de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-206 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1003887-36.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G. V. FILHO EIRELI - ME (AGRAVANTE)

COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KARLOS LOCK OAB - 16828-O/MT (ADVOGADO)

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - 15401-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COLETIVIDADE DE CREDORES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo Interno nº 1003887-36.2016.8.11.0000 interposto na Petição 1003887-36.2016.8.11.0000 – Capital Agravante: Comercial de Bebidas e Alimentos MSR Ltda.-ME e G.V. Filho Eireli - ME E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO – ART. 299 E 300, NCP – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – PRESENTES OS REQUISITOS – AGRAVO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela de urgência (art. 300 do NCP), ao menos numa cognição não exauriente, o deferimento da medida liminarmente até que se aprecie o mérito do recurso de apelação é medida que se impõe. VISTOS. Trata-se de Agravo Interno interposto por Comercial de Bebidas e Alimentos MSR Ltda.-ME e G.V. Filho Eireli - ME, em face de decisão do Relator que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, assim como manteve a decisão no pedido de reconsideração, por não verificar os requisitos autorizadores da medida emergencial. Inconformados, as agravantes alegam que todos os requisitos legais foram devidamente atendidos e que buscam, tão somente, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Asseveram estar presente a plausibilidade da questão jurídica subjacente, porquanto teria demonstrado o preenchimento de todos os requisitos necessários ao deferimento da recuperação judicial, conforme preceitua o art. 51 da LRF. Salientam que prevalecer a sentença monocrática implica em dano irreversível, pois, aguardar o julgamento da apelação, efetivariam as medidas constritivas que hoje correm contra as requerentes, podendo entrar em um estágio pré-falimentar. Por fim, requerem a suspensão, única e tão somente das medidas constritivas e expropriatórias contra as Requerentes, até ulterior decisão de mérito do Recurso de Apelação avariado nos autos principais nº 36665-50.2016.811.0041 (código 1161753), pendente de julgamento. Sem contrarrazões, ante a inexistência de polo passivo na demanda de recuperação judicial. É o relatório. Decido. Pois bem. Apesar de não restar comprometido definitivamente com a tese sustentada pelas agravantes, entendo por bem acolhe-la, dizendo assistir-lhe razão. Isso porque para análise da tutela de urgência ora requerida o magistrado deve estar convencido apenas da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. Ou seja, nesta senda, por ora, em sede de cognição sumária, não se deve adentrar em discussão acerca do mérito recursal a ser discutido na apelação interposta. Destarte, não se pode olvidar que o devedor poderá requerer a Recuperação Judicial, nos termos do art. 48, verbis: “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” Já o art. 51 estabelece os documentos necessários para o processamento da recuperação judicial, vejamos: “Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo

de caixa e de sua projeção; III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica. § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.” Por fim, o art. 52 da mesma lei disciplina que: “estando em ordem a documentação exigida no art. 51 desta lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial” Analisando detidamente os autos, vejo que em tese foi preenchido os requisitos do art. 51 da LRF, porquanto as requerentes juntaram toda a documentação exigida. Nesta senda, o próprio juízo monocrático reconheceu que os requisitos objetivos para o processamento da recuperação judicial foram contemplados, senão vejamos: “Apesar de as requerentes terem juntado os referidos documentos, este juízo entende que o atendimento às exigências do art. 51 se deu, exclusivamente, no seu aspecto formal, o que não é suficiente para que se deferir o processamento da recuperação judicial ora almejado...” (negritei) Daí decorre a probabilidade do direito, pressuposto necessário para a concessão da medida, nos termos da norma processual. Já o perigo de dano irreparável mostra-se evidente, quando há constrições e expropriações que estão na iminência de se efetivar, conforme demonstram os documentos juntados pelas agravantes. (Id. 386867, 386864, 386877). O art. 300, do CPC é claro ao dispor: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.” Sobre o tema, manifesta-se a doutrina: “Os requisitos para a concessão de medida de urgência dependem exclusivamente da convicção do magistrado com base no caso concreto. (...) o que se verifica, repise-se, é a mera probabilidade desse direito colocado em juízo e o seu perigo da demora. Presentes os requisitos, concede-se, ausentes, nega-se a tutela.” (SÁ, Renato Montans. Manual de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 285/286). Com efeito, sem adentrar no mérito concernente a viabilidade da recuperação judicial, os requisitos autorizadores da medida emergencial encontram-se presentes para deferir a tutela pleiteada. Diante do exposto, conheço do agravo interno e lhe DOU PROVIMENTO para suspender, única e tão somente as medidas constritivas e expropriatórias contra as Requerentes, até ulterior decisão de mérito do Recurso de Apelação avariado nos autos principais nº 36665- 50.2016.811.0041 (código 1161753), conforme pleiteado. P. I. Cuiabá, 14 de março de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001045-49.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO BROMATI NETO OAB - 297205-/SP (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MAS EMPRESA CINEMATOGRÁFICA LTDA. em face da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais nº. 40146-21.2016.811.0041, que deferiu o a tutela de evidência vindicada por Jefferson Wisley Farias para determinar o acesso gratuito do ora Agravado com seu acompanhante ao cinema, sob pena de multa pecuniária. Sustenta que o benefício pretendido pelo Agravado está embasado em ato legislativo inconstitucional e contrária à Lei Federal nº. 12.933/2013, regulamentada pelo Poder Executivo Federal mediante Decreto nº. 8.537 de 05 de outubro de 2015, que assegura ao portador de necessidades especiais a meia-entrada em eventos artísticos-culturais. Argumenta que a Lei Municipal nº. 5.634/2013 que prevê o acesso gratuito à pessoas com deficiência em eventos socioculturais se encontra com a eficácia suspensa ante a superveniência de Lei Federal regulamentadora. Afirma que a Lei Municipal em comento se encontra eivada de inconstitucionalidade, porquanto versa sobre matéria que o Município não possui competência para legislar, além de afrontar o princípio da livre iniciativa do exercício da atividade econômica, previsto nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal. Aduz que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, ante a existência de entendimento jurisprudencial proferido pela Turma Única Recursal neste sentido. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Decido. Ab initio, ressalto que aplica-se ao vertente agravo de instrumento o Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a decisão agravada fora proferida em 07/11/2016, portanto, na vigência da nova legislação processual. A corroborar tal entendimento, colaciono os Enunciados Administrativos do Superior Tribunal de Justiça: “Enunciado administrativo n. 1 O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016”. “Enunciado administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”. Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. É consabido que para cada tipo de decisão há um recurso correspondente, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Relativamente ao recurso de agravo de instrumento, o atual Código de Processo Civil, diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento em seu art. 1.015, se enquadrando a presente hipótese no inciso I do aludido dispositivo legal. Verificada a admissibilidade do recurso, passo a análise do pedido de concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Pertinente trazer à baila o previsto no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil/15: Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. (Grifei) Nos termos da legislação vigente, o Relator poderá conceder o efeito suspensivo à decisão agravada, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para deferir o efeito suspensivo pleiteado, em virtude da superveniência do Decreto nº. 8.537/2015 que regulamentou a Lei Federal nº. 12.933/2013, que estabelece o direito ao benefício de meia entrada às pessoas portadoras de necessidades especiais. Ademais, não se pode olvidar que a manutenção do acesso gratuito pretendido configura verdadeira transferência de responsabilidade do Estado em prover o bem-estar pessoal e social das pessoas com deficiência, garantia prevista na Lei nº. 13.146/2015, colocando em perigo o equilíbrio econômico financeiro da iniciativa privada. Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo singular, nos termos do artigo 1.019 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, artigo 1.019 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá/MT, 14 de março de 2017 Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001539-11.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - 16250-O/MT (ADVOGADO)

RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA OAB - 9079-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AGRAVADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1001539-11.2017.8.11.0000 AGRAVANTE : SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Capital que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT de nº 1004271-36.2017.8.11.0041, determinou à parte agravante, que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do prévio requerimento administrativo do direito postulado em juízo, sob pena de indeferimento da inicial, sem, contudo, se manifestar quanto o pleito de assistência judiciária. Em breve síntese, defende a parte agravante que independente do requerimento prévio administrativo, possui interesse de agir, pois este se encontra na necessidade e à utilidade da tutela jurisdicional pedida, como também, a própria defesa da ré ora agravada resistindo ao pagamento mesmo após audiência de conciliação, demonstra claramente tal necessidade e principalmente, sua utilidade. Requer, ao final, a concessão de tutela antecipada recursal ao presente recurso para que lhes sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária, bem como seja ordenada a suspensão da decisão agravada. No mérito, pugna pelo provimento do agravo para reformar definitivamente a decisão combatida, confirmando a tutela antecipada requerida. Com as razões, acompanham os documentos constantes no sistema PJE, dentre eles os exigidos no artigo 1.017, I, do CPC. Eis os relatos necessários. Decido. Inicialmente, enfrento o pedido de assistência judiciária formulado pelo recorrente, para, somente após, adentrar no mérito do pedido liminar de efeito suspensivo da decisão combatida. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o recorrente não juntou o comprovante de pagamento das custas recursais, tampouco lhes fora concedida a assistência judiciária em primeiro grau. Constam nos autos, tão somente, declarações unilaterais de hipossuficiência. Assim, em suas razões, pleiteiam a concessão de tal benefício, entretanto, sem juntar qualquer tipo de documento hábil a comprovar a sua insuficiência de recursos, mesmo que momentânea. Embora o art. 99, § 3º, do CPC, indique a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência declarada por pessoa natural, esta presunção não é absoluta, e deve ser analisada de acordo com os elementos do processo e as peculiaridades do caso concreto. Ademais, a prestação judiciária gratuita é um direito constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF, porém, tal direito é condicionado à comprovação da insuficiência econômica. Vejamos: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (grifo nosso). Então, os dispositivos devem ser interpretados de maneira conjunta, porém, considerando a hierarquia suprema da Carta Magna. Assim, temos como resultado desta interpretação conjunta, que a assistência judiciária é devida a todos (garantia constitucional elencada pelo artigo 5º), desde que comprovada a condição de necessitado. Neste sentido é o entendimento recente do STJ, conforme segue: “CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DA LIDE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO



ECONÔMICA DA PARTE. ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE PRECEDENTES. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A presunção de insuficiência de recursos da Lei 1.060/50 não é absoluta, podendo o magistrado, diante dos elementos informativos dos autos, exigir comprovação da parte de ser necessitada do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. (...)” (EDcl no Ag 1372365/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 23/03/2012) (grifo nosso). Com a devida vênia, transcrevo decisões proferidas pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal, a qual faço parte, que reflete entendimento pacífico na citada Câmara, embasando o nosso entendimento: “IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário.” (TJ-MT, RAC nº 14.035/2011, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha) (grifo nosso). “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISPENSA DO PREPARO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REVOGADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PREDICADOS PRESCRITOS PARA ALMEJAREM TAL SITUAÇÃO - DECISÃO QUE NEGA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONFIRMADA - INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 1.060/50 EM CONJUGAÇÃO COM O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.” (TJ-MT, RAI nº. 86.586/2011, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Sebastião de Moraes Filho) (grifo nosso). No caso em apreço, recai sobre os recorrentes o ônus da prova acerca de suas situações de necessitados previsto na Constituição Federal, já que o artigo 5º, inciso LXXIV, preconiza que o interessado pelo benefício deve comprovar o seu estado de insuficiência econômica. Assim, por ausência de comprovação neste sentido, não há como conceder os benefícios da assistência judiciária ao agravante, em razão destes não terem atendido o comando constitucional já tratado. Contudo, destaco que o c. Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou: “... Em caso de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, há que se dar oportunidade de pagamento posterior do preparo. Precedentes... (AgRg no Agravo de instrumento nº 1.219.264 - RJ (2009/0153812-4).” Desse modo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e concedo ao recorrente o prazo de 5 (dias) dias para o recolhimento do preparo, com base nos arts. 99, §7º e 101, §1º do CPC, para, somente após isto, ser possível a análise do pedido liminar formulado. Após, retorne os autos conclusos, com ou sem o recolhimento do preparo. Às providências necessárias. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001242-38.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - 0014341-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DALL AGNOL FINATO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - 10919-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Agravo de Instrumento nº 1001242-38.2016.8.11.0000 – Jaciara Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Agravado: Fernando Dall Agnol Finato E M E N T A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - MATÉRIA JULGADA EM SEDE DE AGRAVO ANTERIOR – PROCESSO FÍSICO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento que pretende questionar novamente matéria ventilada em sede de agravo anterior que teve seu mérito julgado, sob pena de afronta ao princípio da singularidade dos recursos, também

denominado de princípio da unirrecorribilidade. VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ford Motor Company Brasil Ltda., visando reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaciara, que nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano material e moral que lhe move o agravado, deferiu parcialmente os efeitos da tutela provisória, determinando a disponibilização no prazo de cinco dias de um veículo reserva em condições seguras de uso, até o deslinde da ação, sob pena de multa diária. Pois bem. Com efeito, a agravante já se valeu do direito ao duplo grau de jurisdição ao interpor o agravo de instrumento nº 122.922/2016, distribuído em 24.08.2016, em decorrência da mesma ação e em face da mesma decisão discutida neste recurso, sendo julgado e provido por unanimidade pela 6ª Câmara Cível, na relatoria da Des. Serly Marcondes Alves. É o bastante para concluir que a análise do presente agravo fere princípio basilar da Teoria Geral dos Recursos, quanto a unirrecorribilidade ou singularidade recursal. Sabidamente, nosso ordenamento jurídico prioriza a instrumentalidade do processo como meio de aplicação e consagração do direito material, sendo a unirecorribilidade corolário lógico dessa opção, traduzindo-se na possibilidade de interposição de um único tipo de recurso contra uma mesma decisão. Assim, interposta a primeira irresignação pela parte contra a decisão agravada, esgotou-se a possibilidade de ser realizado ato posterior tendente a lhe modificar, aditar ou ratificar, considerando a preclusão consumativa inerente ao sistema processual civil, e diante da aplicação do princípio da consumação do recurso. De outra banda, a repetição do inconformismo, importa total afronta aos princípios processuais mais elementares, não podendo ser reconhecida como equívoco ou imperícia; ao reverso, caracteriza-se como descumprimento do dever de probidade. Aliás, o bom andamento dos processos judiciais depende tanto do Poder Judiciário, quanto da conduta das partes e de seus procuradores. É firme a construção doutrinária e jurisprudencial no sentido de que, considerando o ordenamento jurídico vigente, salvo exceções expressas em lei, cada decisão judicial somente pode ser atacada por único tipo de recurso, qual seja, o previsto na legislação como adequado para impugnar o ato judicial causador do inconformismo da parte. Sobre o tema, confira ainda a lição de Nelson Nery Jr: “Pelo princípio da singularidade, de cada decisão judicial recorível, é cabível um único tipo de recurso, vedada à parte ou interessado interpor mais de um tipo de recurso contra a mesma decisão. O dogma da singularidade não impede que sejam interpostos mais de um recurso da mesma espécie contra a mesma decisão judicial. Assim, vencidos recíproca e parcialmente autor e réu, cada qual poderá interpor recurso de apelação contra sentença, sem que isto constitua ofensa ao princípio da singularidade.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 844 - grifei) A construção pretoriana edificada no Supremo Tribunal Federal assim se expressa, verbis: “...o desrespeito ao postulado da singularidade dos recursos torna insuscetível de conhecimento o segundo recurso, quando interposto contra a mesma decisão.” (RT 806/123) Nesse sentido é uníssona a jurisprudência deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO JÁ SUBMETIDA A AGRAVO ANTERIOR DESPROVIDO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - SEGUIMENTO NEGADO. O sistema processual prevê o princípio da unirecorribilidade, que consagra a premissa de que para cada decisão cabe um recurso. Nega-se seguimento ao segundo recurso interposto da mesma decisão, em decorrência da preclusão consumativa e da ofensa ao princípio da unirecorribilidade. (RAI n. 8681/2016, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira Da Silva, j. 04.05.2016 - negritei). “AGRAVO REGIMENTAL - PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O princípio da unirecorribilidade estabelece ser vedada a interposição de dois recursos contra a mesma decisão. A análise se restringe ao recurso interposto primeiramente, porquanto o segundo acha-se atingido pela preclusão consumativa. Precedentes.” (RAR nº 132.546/2011, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, 6ª Câmara Cível. j. 25-1-2012) Com essas considerações, especialmente em homenagem ao princípio da unirecorribilidade, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC/15, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, diante da ocorrência de preclusão consumativa. P. I. Cuiabá, 14 de março de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível



Processo Número: 1001864-20.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALBANO DA SILVA (AGRAVANTE)
ESPÓLIO DE NILO GHIGGI (AGRAVANTE)
ERMINIO FERREIRA DE CARVALHO (AGRAVANTE)
ESPÓLIO DE PEDRO RICARDO DE SOUZA (AGRAVANTE)
ESPÓLIO DE ENOQUE VITORINO DA SILVA (AGRAVANTE)
ANTONIO MAXIMO DE FARIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - 11954-B/MT (ADVOGADO)
RICARDO ZANCANARO OAB - 2182100-A/GO (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - 322.152.159-68
(PROCURADOR)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALBANO DA SILVA E OUTROS contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT, que nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 2662-03.2014.811.0021 (Cód. 93381), rejeitou os embargos de declaração e determinou aos Agravantes o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como os condenou ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em razão da oposição de embargos declaratórios com fins protelatórios. Aduzem os agravantes que as matérias relacionadas ao valor das custas e seu recolhimento se encontram preclusas, uma vez que já foram apreciadas anteriormente pelo Magistrado a quo. Sustentam que já efetuaram o devido recolhimento das custas, no valor de R\$376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme determinação do Magistrado a quo e previsão contida no Provimento 041/2013/CGJ. Argumentam que para procedimentos desta natureza, por não se tratar de um feito executivo "comum", os exequentes estão isentos do pagamento da taxa judiciária e dos cálculos das custas, devendo tão somente recolher o valor fixo, na forma como efetivada, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Asseveram que não pretendem "a isenção do pagamento das custas processuais, mas sim, conforme se denota dos autos, se busca a fixação do seu pagamento nos termos previstos nos regimentos deste E. tribunal, que prevê especificamente a fixação de custas processuais no valor fixo de R\$376,85, para processos de execução de sentença provenientes de outro Juízo, conforme já recolhido nos autos". Dizem que deve ser afastada a multa de 2% (dois por cento), pois os aclaratórios foram opostos com justo motivo, apontaram os vícios existentes na decisão e fundamentou com base em recentes decisões das instâncias superiores. Ao final, pugnam pela concessão do efeito suspensivo. No mérito, requerem o provimento do recurso com a reforma integral da decisão objurgada. O efeito suspensivo recursal fora deferido (id 159103). O Magistrado a quo informou que antes do cumprimento da decisão do Juízo ad quem, sentenciou os autos originários, perdendo, por conseguinte o objeto recursal (id 184255). É o relatório. Decido. Ab initio, cumpre esclarecer que se aplica ao vertente recurso o Código de Processo Civil de 2015, visto que a decisão impugnada fora proferida e publicada na vigência deste. Neste sentido, é o Enunciado Administrativo nº3 do Superior Tribunal de Justiça: "Enunciado administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Pois bem. A situação comporta a aplicação do art. 932, III do Código de Processo Civil atual, o qual permite ao relator não conhecer do recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No caso em análise, verifica-se que o agravo de instrumento em questão tem como objetivo a modificação da decisão que determinou a complementação das taxas judiciárias e das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como os condenou ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em razão da oposição de embargos declaratórios com fim protelatório. Ocorre, todavia, que conforme se verifica das informações prestadas pelo Magistrado a quo (id 184255), os autos originários foram sentenciados nos seguintes termos:

"[...] Na decisão anterior, fora a parte autora intimada para emendar a inicial, recolhendo o valor das custas remanescentes. Sobre tal decisão, a parte apresentou embargos de declaração, que foram improvidos, tendo sido deferido no julgamento referido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte cumprir com a determinação judicial. Até a presente data não houvera o recolhimento das custas, tendo a parte limitado-se a informar nos autos a interposição de Agravo de Instrumento. Não há nos autos, bem como em consulta ao sistema informatizado PJE/TJMT, qualquer notícia da suspensão da decisão do juízo de primeiro grau. Neste caso, aplicável o artigo 995 caput do Código de Processo Civil, que especifica que: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Portanto, vê-se claramente que, mesmo transcorrido o prazo para a parte cumprir com sua obrigação, esta ficou inerte quando à referido ônus. Assim, caso é de extinção da ação, eis que mesmo considerando o prazo previsto no artigo 290 caput do Código de Processo Civil, preclusa estaria, para a parte, a possibilidade do cumprimento de sua obrigação. Insta ainda consignar que, diferentemente do que prevê o Código de Processo Civil no artigo 485, parágrafo 1º, a extinção do processo por ausência de recolhimento de custas independe de prévia intimação da parte, consoante assentado entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 59142/ RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0170053-9 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO EM FACE DA REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA. 1. Cancelamento da distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença por falta de preparo. Nos casos em que não instaurada a relação jurídica processual, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas iniciais, o juiz deverá determinar o cancelamento da distribuição da impugnação e seu consequente arquivamento, independentemente de prévia intimação do impugnante ou de seu advogado, à luz do disposto no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. 2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa. Mister reverberar que, conforme se verifica dos autos, houvera uma antecipada, e sem a devida caução, transferência de valores do executado para os exequentes, devendo tais valores serem restituídos, mormente porque, conforme caminha a jurisprudência pátria e por razões que não cabem mencionar no presente provimento, tais valores sequer eram devidos. Dispositivo Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 485, inciso I e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores/exequentes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte requerida/executada, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsão do artigo 85, parágrafo 6º do Código de Processo Civil. Condeno ainda os autores ao pagamento da multa processual aplicada na decisão que não acolheu os seus embargos de declaração. Por fim, considerando a insubsistência da presente ação – extinta sem resolução de mérito – e considerando que os efeitos dela advindos devem ser anulados justamente pela natureza da sua solvência, determino aos autores que restitua ao executado os valores antecipadamente transferidos, conforme consta às fls. 492/523, nos valores respectivos de R\$ 98.758,03 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos) e R\$ 270.061,86 (duzentos e setenta mil e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, e com a incidência de juros legais desde o trânsito em julgado da sentença. [...]". Evidencia-se, portanto, que a apreciação do presente Agravo restou prejudicada, em razão da perda de seu objeto. Sobre o tema, leciona o eminente processualista Nelson Nery Junior, in Comentários ao Código de Processo Civil, 2015, p.1.851: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso por ausência de requisito de admissibilidade. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". Diante do exposto, em virtude da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de março de 2016. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Quinta Câmara Cível

Processo Número: 1001539-11.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA OAB - 9079-O/MT (ADVOGADO)

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - 16250-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AGRAVADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1001539-11.2017 AGRAVANTE : SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Visto. O pedido de reconsideração não tem forma nem figura de juízo. Mesmo assim, atento aos argumentos trazidos pelo recorrente não divisei qualquer anormalidade na decisão de id. 419262 e, desta forma, indefiro a pretensão, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Preclusa a via recursal, arquivar-se. Às providências de estilo. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação do Relator**Protocolo Número/Ano: 27466 / 2017****REC. AGRAVO INTERNO Nº 27466/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 5530/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**

AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT, Dr(a). ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB 1853/RN, Dr(a). HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB 221386/SP), AGRAVADO(S) - COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA (Advs: Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO - OAB 11449/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

De acordo com a determinação do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, intime-se o agravado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 26380 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 26380/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 131334/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ALFA SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB 20011-A/MT, Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB 20283/rj, Dr(a). CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA - OAB 22.376/GO, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17.300-B/MT, Dr(a). HUGO FILARDI - OAB 120550/rj, Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). LUCIMER COELHO DE FREITAS - OAB 33001/GO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ALCEMAR PEREIRA DE FREITAS DUQUES (Advs: Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB 14234/mt, Dr(a). VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB 5.956 OAB/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Considerando que a oposição dos Embargos de Declaração possui efeitos infringentes, determino a intimação do Embargado para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 27184 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27184/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142943/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). LUCIANA NAZIMA - OAB 169451/sp, Dr(a). MIRO AGOSTINHO DAS NEVES - OAB 12818/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RICARDO DALLA VILLA (Advs: Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB 4676/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Considerando que a oposição dos Embargos de Declaração possui efeitos infringentes, determino a intimação do Embargado para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 27483 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27483/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 131334/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ALCEMAR PEREIRA DE FREITAS DUQUES (Advs: Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB 14234/mt, Dr(a). VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB 5.956 OAB/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ALFA SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB 20011-A/MT, Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB 20283/rj, Dr(a). CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA - OAB 22.376/GO, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17.300-B/MT, Dr(a). HUGO FILARDI - OAB 120550/rj, Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). LUCIMER COELHO DE FREITAS - OAB 33001/GO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Considerando que a oposição dos Embargos de Declaração possui efeitos infringentes, determino a intimação do Embargado para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 43843 / 2016 APELAÇÃO Nº 43843/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - RODOLFO ANTONIO DE LARA CAMPOS E OUTRA(S) (Advs: Dr. MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB 5665/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO FERNANDES E OUTRO(S), APELADO(S) - ELIANA DE PAULA MOTTA (Advs: Dr. REINALDO SILVEIRA BUENO - OAB 16392/go), APELADO(S) - ANTONIO SÉRGIO SOUZA QUEIROZ E OUTRO(S) (Advs: Dr. UBALDO RESENDE DA SILVA - OAB 3315-b/mt), APELADO(S) - TATUO JOAQUIM TAKAHASHI E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOSÉ RIBEIRO PADILHA - OAB 131469/sp)

Decisão:

Visto. Trata-se de petitório protocolado pelo ESPÓLIO DE TODOLFO ANTONIO DE LARA CAMPOS, representado por seu inventariante RODOLFO DE LARA CAMPOS, acostado às fls. 495/499-TJMT, informando o falecimento do Apelante pugnano, por conseguinte, pela habilitação de seus sucessores na lide, nos termos dos artigos 687 e seguintes do Código de Processo Civil. Todavia, compulsando os autos, vislumbra-se que a prestação jurisdicional já fora alcançada no presente apelo, mediante proferimento de acórdão por esta e. Câmara em julgamento realizado em 09/11/2016 (fls. 486/492-TJMT), contra qual não houve a interposição de qualquer recurso, restando, portanto, inviável o deferimento do pleito. deste modo, certificado o trânsito em julgado do decisum e cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao Juízo originário. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 11752 / 2017 APELAÇÃO Nº 11752/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA



MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO HANDESON GOMES DA SILVA (Advs: Dr(a). ANA MÁRCIA SOARES MODESTO - OAB 13343/MT)

Decisão:

Vistos. Considerando que a matéria em discussão no apelo refere-se à validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem, determino, em observância ao disposto no art. 927, caput e III, do CPC, a suspensão do processamento destes autos, até que sobrevenha decisão de mérito pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.578.526 - SP, afetado para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Intimem-se. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 18522 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 18522/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 152653/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTO GARÇAS EMBARGANTE - RODOBRAZ RODOVIARIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). FELIPE COSTA GASPARINI - OAB 11809/ms, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELHOMAR DE FÁTICA COUTO SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB 3022/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Diante do efeito infringente pretendido nos embargos de declaração, opostos às fls. 636/639, do Recurso de Apelação Cível nº 152.653/2013, dê-se vistas aos embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. Findo o prazo, com ou sem juntada de documentos, façam os autos conclusos. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 18559 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 18559/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 152653/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTO GARÇAS EMBARGANTE - ELHOMAR DE FÁTICA COUTO SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB 3022/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RODOBRAZ RODOVIARIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). FELIPE COSTA GASPARINI - OAB 11809/ms, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos.

Diante do efeito infringente pretendido nos embargos de declaração, opostos às fls. 630/633, do Recurso de Apelação Cível nº 152.653/2013, dê-se vistas aos embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. Findo o prazo, com ou sem juntada de documentos, façam os autos conclusos. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 18626 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 18626/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158383/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - MAPFRE VIDA S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSUÉ DE FARIA LEITE (Advs: Dr. GUILHERME FERREIRA DE BRITO - OAB 9982/ms, Dr(a). PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - OAB 10789/ms), EMBARGADO - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Diante do efeito infringente pretendido nos embargos de declaração, opostos às fls. 845/848, do Recurso de Apelação Cível nº 158.383/2016, dê-se vistas aos embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. Findo o prazo, com ou sem

juntada de documentos, façam os autos conclusos. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9533 / 2017 APELAÇÃO Nº 9533/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CIDNEY JOSÉ DOS REIS CORREA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-b/mt), APELADO(S) - BANCO BMG S. A.

Decisão:

Vistos. Considerando que a matéria em discussão no apelo refere-se à validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem, determino, em observância ao disposto no art. 927, caput e III, do CPC, a suspensão do processamento destes autos, até que sobrevenha decisão de mérito pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.578.526 - SP, afetado para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Intimem-se. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 08:30 horas da próxima quarta-feira, ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 934 e 935 do CPC/2015. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a SEXTA CÂMARA CÍVEL disponibiliza o e-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 31126/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 59247 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANDREA DE ABREU CAVALCANTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 31122/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 61358 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS - OAB 17698/MT
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALEXANDRE JORGE KABBAZ E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 31135/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 65161 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS - OAB 17698/MT
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALDIR ANTONIO SALTON E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 56242/2016 - Classe: CNJ-202)



Protocolo Número/Ano: 71552 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CELINA DE OLIVEIRA COENGA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL.
(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 57061/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 72400 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). THAMIRYS PAULINO VILELA CAVALHEIRO - OAB 18.533

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ERCI SCHUMACHER STEFFEN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL.
(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 139600/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 173376 / 2016

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

AGRAVANTE(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB 14606/MT

Dr(a). HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB

18024/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 59234/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 59234 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUANA INGRID PACHECO DA COSTA - OAB 19822-O/MT

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

AGRAVADO(S): MARIA ADRIANA MASSON E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Agravo de Instrumento 61357/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 61357 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALENCASTRO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 66987/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66987 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALENCAR FERREIRA DIAS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 67288/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 67288 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI - OAB 7832/mt

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PRELAZIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Agravo de Instrumento 67982/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 67982 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ADILSON MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 67984/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 67984 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ADELMAR LEANDRO GOMES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 67991/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 67991 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ALVARO SANTANA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 68946/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 68946 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS - OAB 17698/MT

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DIRCEU GUTERRES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 68949/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 68949 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUANA INGRID PACHECO DA COSTA - OAB

19822-O/MT

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 138682/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 138682 / 2016

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR DOS

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE

ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO JOSÉ CADOR - OAB 14323/MT

AGRAVADO(S): INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ALGODÃO - IMAMT

ADVOGADO(S): Dr. LUIZMAR BARBOSA VIEIRA - OAB 13059/MT

Dr. RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB 7222-B/MT

Apelação 173112/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 173112 / 2016

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



APELANTE(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IZABEL SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA PINHEIRO - OAB 10.946/MT
 Dr. ROBIE BITENCOURT IANHES - OAB 5348-A/MT

Apelação 174606/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COTRIGUAÇU.
 Protocolo Número/Ano: 174606 / 2016
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): GILBERTO SIEBERT
ADVOGADO(S): Dr. NILSON JOSÉ FRANCO - OAB 6188-B/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB 219-B/TO

Apelação 1106/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 1106 / 2017
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ILDETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES - OAB 4807-B/MT
APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3.056
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 11327/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
 Protocolo Número/Ano: 11327 / 2017
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): P. P. R. L.
ADVOGADO(S): Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 10000054/MT
APELADO(S): I. C. P. M., REPRESENTADA POR SUA MÃE S. P. F.
ADVOGADO(S): Dra. JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA - OAB 9000070

Apelação 12723/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
 Protocolo Número/Ano: 12723 / 2017
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB 123514/SP
 Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI - OAB 5759/MT
 Dra. LUCIANA DE BONA TSCHOPE - OAB 7394/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LÉOMAR BLANC ENGE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA - OAB 9667-B/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 13313/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano: 13313 / 2017
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): DELSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). KENI MARLOVA FORGIARINI - OAB 16610/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13.245-A MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 15696/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 15696 / 2017
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): VELOSO & TORTELLI LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/MT
 Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-A/MT
APELADO(S): MARCOS CESAR SAGIONETTI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM - OAB 4656/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 19737/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
 Protocolo Número/Ano: 19737 / 2017
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): J. R. S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB 6070/MT
APELADO(S): A. R. REPRESENTADA POR SUA MÃE S. K. S. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406

Apelação 21283/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
 Protocolo Número/Ano: 21283 / 2017
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): GEOVANI POTRICH
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI NEZZI - OAB 8452/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FIAGRIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO RAFAEL PERIUS - OAB 20089/O/MT
 Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI - OAB 5425-B/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 159563/2016 - Classe: CNJ-198)
 Protocolo Número/Ano: 15223 / 2017
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: JOÃO NOGUEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): Dr. ILVÂNIO MARTINS - OAB 12301-A/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 8869/2017 - Classe: CNJ-198)
 Protocolo Número/Ano: 27159 / 2017
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
EMBARGANTE: PEDRO LEMES DE ALMEIDA NETO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB 17765-A/MT
 Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA - OAB 6781/MT
 Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA - OAB 17480
 Dr(a). RAFAELI DORNELES GONÇALVES - OAB 87688/RS
 Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Março de 2017.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 170578/2016 - Classe: CNJ-198)
 Protocolo Número/Ano: 16009 / 2017
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
EMBARGANTE: HERAILDE ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Acórdão

Apelação 12236/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12236 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB 5835-A/MT, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JORGE GOGOLEVSKY FILHO - OAB 12031/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DÍVIDA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA - ASSINATURA DIVERGENTES - SUPOSTA FRAUDE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Invertido o ônus da prova em ação de indenização de cunho moral e não demonstrada a autenticidade da assinatura na contratação de financiamento de veículo, restam acolhidas as alegações da parte requerida, de que houve fraude e, portanto, não merece reforma a sentença que julgou improcedente a ação de reintegração de posse.

Apelação 9827/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9827 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN - OAB 16960/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - CONSUMO COMPATÍVEL COM A MÉDIA HABITUAL DE CONSUMO DO AUTOR, CONFORME HISTÓRICO DE CONSUMO - REGULARIDADE DA COBRANÇA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - LEGALIDADE - INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de faturamento, cujo valor restou suficientemente esclarecido pela empresa requerida (três meses considerados em única fatura), revela regular exercício de direito e afasta a figura do ato ilícito necessário para a reparação civil. Pretensão de desconstituição de valores improcedente.

Apelação 9632/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9632 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - JÚLIO VITÓRIA MACEDO (Advs: Dra. FABIANE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-B/MT), APELADO(S) - BANCO ITAU LEASING S. A. (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB 10661/O/MT, Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO CÍVEL DE VALORES PAGOS INDEVIDOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE MATÉRIA NÃO ARGUIDA NA INICIAL NEM ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU – SÚMULA 381 DO STJ – APLICAÇÃO DE JULGADO DO TJMT – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A insurgência contra matéria que não fora analisada na sentença recorrida nem apreciada pelo Juízo singular, arguida apenas em sede de Apelação, denota inovação recursal e não pode ser examinada por este e. Tribunal (Súmula 381).

Apelação 8867/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8867 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - DIOGO PEREIRA FORTES (Advs: Dr(a). RUTH AIARDES - OAB 15463/MT), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE OFENSA A DIALETICIDADE REJEITADA; RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELIGAMENTO DE ENERGIA

ELÉTRICA - INCÊNDIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR ATESTADA POR LAUDO PERICIAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor é afastada se provada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 120494/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 5678 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (Advs: Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB 85888/RJ, Dr(a). LUIS ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA - OAB 154047/RJ, Dr(a). PAULO RENATO JUCÁ - OAB 155307/RJ, Dr(a). RAPHAEL RODRIGUES DA CUNHA FIGUEIREDO - OAB 198271/RJ), EMBARGADO - AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA (Advs: Dr(a). ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB MT-7440, Dr. MARCO AURÉLIO PIACENTINI - OAB 7170-A/MT), EMBARGADO - GO AGRO FERTILIZANTES COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr(a). ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE - OAB 7.440/MT, Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI - OAB 7170-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO DECORRENTE DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1022 do NCPC). Os aclaratórios, em regra, não permitem rejuízo da causa, de maneira que a atribuição de efeito modificativo somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a ocorrência dos mencionados vícios no julgado, que não se encontram presentes na presente hipótese, porquanto o v. acórdão embargado foi claro ao declinar quanto aos limites de cognição da decisão recorrida.

Apelação 144632/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 144632 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - J. C. C. D. (Advs: Dr(a). FABRÍCIO ALVES MATTOS - OAB 12097-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - M. V. S. (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 258475/SP). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - DIVÓRCIO LITIGIOSO - PARTILHA DE BENS E CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS POR OFENSA A UM DOS DEVERES DO CASAMENTO (ABANDONO DO LAR) - POSSIBILIDADE DA PARTILHA, POR SE TRATAR DE BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO CELEBRADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS - ABANDONO DO LAR E OFENSAS AO DIREITO DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADOS - CONDENAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Dispõe a Súmula 377 do STF:

"No regime de separação legal de bens comunicam-se os adquiridos na constância do casamento."

Embora seja possível a condenação por danos morais em matéria afeta ao direito de família, ainda que não se tenha regramento específico quanto ao dever de indenizar em caso de descumprimento pelos cônjuges dos deveres conjugais previstos no Código Civil, a condenação, entretanto, desafia minuciosa análise, com efetiva demonstração, caso a caso, das eventuais ofensas aos direitos da personalidade.

Apelação 11773/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 11773 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT (Advs: Dra. FERNANDA MIOTTO FERREIRA - OAB 8203/MT, Dr. JOÃO BATISTA BENETI - OAB 3065/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDRÉA GIUSEPPE ADRIANO CARLINI (Advs: Dr(a). VALTER STAVARENGO - OAB



11665/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APROXIMAÇÃO ÚTIL DAS PARTES - COMPROVAÇÃO - NEGÓCIO EFETIVADO - COMISSÃO DEVIDA - PERCENTUAL ELEVADO - ADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A concretização do negócio, comprovada pela aproximação útil do vendedor com o comprador, revela a prestação de serviços de corretagem, o que autoriza o corretor imobiliário receber a comissão no percentual fixado no contrato de compra e venda perfectibilizado a sua revelia, nos termos dos arts. 722 e seguintes do Código Civil, mas observado, no que tange ao quantum, valor que mais se aproxima da realidade de mercado.

Apelação 176223/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 176223 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - L. C. F. (Advs: Dr(a). GILMAR ALVES SILVEIRA - OAB 10789/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. L. O. F REPRESENTADA POR SUA MAE A. P. O. C. R. (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4322/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PELA SENTENÇA - POSSIBILIDADE POR APLICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A redução do valor dos alimentos fixados revela-se possível se verificada que a condição do alimentante não se mostra suficiente para cumprir com a obrigação.

Apelação 174566/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 174566 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - ELECSONIC COMÉRCIO LTDA (Advs: Dr(a). LEANDRO CABRERA GALBIATI - OAB 31167/pr, Dr(a). VALDEMAR BERNARDO JORGE - OAB 25688/pr, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ÁGUA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB 7705/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DOMINGOS SÁVIO XAVIER (Advs: Dr(a). JOSÉ EDUARDO BENES ÍNACO - OAB 14460-b/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - ANALISADAS NO MÉRITO - CDC - APLICABILIDADE - LEGITIMIDADE DA FABRICANTE - RESCISÃO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DO VALOR DESPENDIDO - DANO MORAL - MANUTENÇÃO - LUCROS CESSANTES - SENTENÇA EXTRA PETITA - NULIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 85, § 11, CPC/2015 - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Aplica-se o CDC observada a situação de vulnerabilidade e hipossuficiências técnica e econômica do adquirente do produto.

Tanto a fabricante, quanto o prestador de serviços respondem solidariamente pelos danos causados ao adquirente do veículo.

Se as correções no veículo não foram satisfatoriamente realizadas em tempo hábil, certamente representa falha na prestação do serviço, que autoriza a rescisão contratual do art. 18, § 1º, do CDC.

O dano moral se revela na quebra de confiança e na frustrada expectativa do consumidor, sobretudo quando os transtornos vão além do mero aborrecimento.

Observado que não houve pedido de lucros cessantes, revela-se extra petita a sentença, de maneira que de rigor a anulação neste ponto.

Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência nos termos da regra do art. 85, § 11, do CPC/2015.

Exceção de Suspeição 177768/2016 - Classe: CNJ-1231 COMARCA DE

COMODORO. Protocolo Número/Ano: 177768 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. EXCIPIENTE - AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA (Advs: Dr(a). FÉLIX LOPES FERNANDES - OAB 10420/MS), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROCEDENTE, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA EXCIPIENTE QUANTO À IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO NO JULGAMENTO DAS CAUSAS EM TRÂMITE NO JUÍZO - HIPÓTESE DO ART. 145, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA - EXCEÇÃO IMPROCEDENTE - INCIDENTE ARQUIVADO.

Nos termos do art. 145, I, do CPC/2015, há suspeição do juiz se amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados. Todavia, os fatos em que se lastreia a exceção de suspeição devem levar à inequívoca conclusão de que o juiz mantém essa relação de amizade.

Se no caso específico não ficar demonstrada a relação de amizade do magistrado com qualquer das partes, mas, sim, de alegação que resulta, na verdade, de descontentamento de decisão (que desafia recurso próprio), rejeita-se a exceção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 176030/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 13872 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT), EMBARGADO - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS - OAB 4502/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 159534/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 8392 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - R. S. S. B. (Advs: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB 12062/MT), EMBARGADO - M. G. B. (Advs: Dr(a). ODAIR PEREIRA DE MOURA - OAB 19196/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 153663/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 10343 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - AUSTIN ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr(a). GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA - OAB 157.781/RJ, Dr(a). MÁRCIO TAVARES FELGUEIRAS - OAB 90285/RJ, Dr(a). WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB 84529/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB 9478/MT, Dr(a). DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB 9.478/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO,



POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Oposto nos autos do(a) Apelação 149031/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 12190 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (Advs: Dr(a). ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB 18262/GO, Dr(a). ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB 13.352/MT, Dr(a). LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES - OAB 184149/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANDRE RICARDO VERONA DA SILVA TAVARES (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA - OAB 7245/MT, Dr(a). RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO - OAB MT/14.909, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS - INCURSOS (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB 4705/MT, Dr(a). JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS - OAB 26384/GO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO(Oposto nos autos do(a) Apelação 136036/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 1198 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB 14176-A/MT, Dra. MARIA LUCILIA GOMES - OAB 84206/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SANDRO CLAUDIR ROSSETO (Advs: Dr(a). MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO - OAB 6129-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS NÃO VISUALIZADOS - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - CARÁTER PROTETÓRIO VERIFICADO - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - ART. 1.026, §2º, DO CPC - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

O caráter protetatório dos Embargos de Declaração enseja a condenação ao pagamento da multa protetatória de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 120495/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 5674 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (Advs: Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB 85888/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA (Advs: Dr(a). ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB MT-7440), EMBARGADO - GO AGRO FERTILIZANTES COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr(a). ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE - OAB 7.440/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO DECORRENTE DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1022 do NCP). Os aclaratórios, em regra, não permitem rejulgamento da causa, de maneira que a atribuição de efeito modificativo somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a ocorrência dos mencionados vícios no julgado, que não se encontram presentes na presente hipótese, porquanto o v. acórdão embargado foi claro ao declinar quanto aos limites de cognição da decisão recorrida.

Apelação 4049/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4049 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - C. S. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). RUBI FACHIN - OAB 3799 OAB/MT), APELADO(S) - F. A. R. S. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ - OAB 13366/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA MANTIDO - NULIDADE DA SENTENÇA PELA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE HERDEIROS – AFASTADA – COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA POR MEIO DE EXAME DE DNA QUE CONCLUIU PELA COMPATIBILIDADE GENÉTICA ENTRE AS PARTES – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Oportunizada aos apelantes a comprovação da hipossuficiência, porém não tendo sido apresentado nenhum comprovante neste sentido, correta a sentença que indeferiu o pedido de gratuidade.

Constatado que todos os possíveis herdeiros necessários do falecido figuraram, seja no polo ativo (os filhos autores) seja no polo passivo da ação (a mãe requerida), não procede a alegação de nulidade da sentença pela ausência de herdeiros necessários no polo passivo.

Se não pairam dúvidas acerca da idoneidade ou credibilidade do laudo de investigação de paternidade, que atesta com 99,999% ser o de cujus pai dos autores, desnecessária a comprovação da existência de relacionamento entre o falecido e a mãe destes.

Os honorários advocatícios fixados em patamar razoável, e que remuneram com dignidade o trabalho do profissional que com zelo e presteza patrocinou os interesses da parte na causa, não comportam redução.

Apelação 13105/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 13105 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - RN COMÉRCIO VAREJISTA S. A. (Advs: Dr(a). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB 23.255/PE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO XAPINA (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA; RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - COMPRA REALIZADA PELA INTERNET – PRAZO ESTIPULADO PELA EMPRESA APELANTE – PRODUTO NÃO ENTREGUE – ESTORNO DO VALOR NÃO EFETUADO – AUTOR QUE TENTOU SOLUCIONAR O PROBLEMA DE FORMA PACÍFICA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR ARBITRADO ADEQUADO AO CASO – SENTENÇA MENTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A má prestação de serviço demonstrada pela ausência de entrega do produto (calculadora) já pago no prazo estipulado, bem como o descaso com o consumidor, comprovam a situação fática ensejadora de dano moral, porque o quadro extrapola a seara de mero aborrecimento e percalços do dia-a-dia.

O valor arbitrado a título de indenização por danos morais mostra-se



adequado ao caso e atende ao caráter reparatório da sanção, de modo que não comporta redução.

Apelação 1495/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1495 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - ANDERSON KRENZLIN BOLL (Adv: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO - OAB 15904/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA. (Adv: Dra. RÚBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO - OAB 5255/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – PRELIMINAR DE NULIDADE DAS INTIMAÇÕES AFASTADA – RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES EVIDENCIADA – NOTAS FISCAIS – TERMO DE DEVOLUÇÃO – DANO MATERIAL COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Havendo vários advogados habilitados a receber intimações, é válida a publicação realizada a apenas um deles. A nulidade das intimações só se verifica quando há requerimento prévio para que sejam feitas exclusivamente em nome de um advogado específico.

Comprovado a dano e o nexo causal, bem como o prejuízo advindo do ato, é de ser condenado o Apelante pelo danos materiais causados.

Apelação 12886/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12886 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - I. C. S. E OUTRO(S) (Adv: Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8503-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA – GENITORES QUE, EM ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ESTIPULARAM A GUARDA UNILATERAL DA MÃE - PAI QUE EXPRESSAMENTE EXTERNOU O DESINTERESSE NO EXERCÍCIO DO DIREITO – SENTENÇA QUE DETERMINA A GUARDA COMPARTILHADA - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NÃO ATENDIDO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. Embora a regra geral (Art. 1.584 do CC) seja a guarda compartilhada, não se pode olvidar que a sua aplicação depende das circunstâncias apresentadas em cada caso concreto, de modo a garantir o melhor interesse da criança.

2. Na hipótese, os genitores acordaram pela guarda unilateral da mãe, porquanto o próprio pai da criança demonstrou não ter vontade e/ou disposição para compartilhar o exercício da guarda.

3. Logo, inoxidável que determinar a guarda compartilhada, quando esse não é o desejo do genitor, não atenderia o melhor interesse da criança.

4. Ora, a relação de afinidade ou de afetividade deve ser considerada, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida, mormente porque a guarda é instituto voltado ao interesse da menor, que deve ser atendido de maneira a garantir o que seja mais favorável e conveniente para o seu desenvolvimento.

5. Assim, não encontro óbice para a homologação do acordo entabulado entre as partes, no sentido de estabelecer a guarda unilateral da genitora, tendo em vista ser ela quem tem exercido a guarda da menor desde o seu nascimento, sem a participação do genitor, que, como dito, inclusive, expressamente abdicou do exercício do direito em questão.

Apelação 12379/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12379 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - MARINA LUCIA DE MIRANDA ALBOEZ (Adv: Dr(a). WANER SANDRO CESAR FRANÇA - OAB 19781/mt), APELADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Adv: Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

REVISIONAL DE CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL – PRETENDIDA FIXAÇÃO EM

PERIODICIDADE ANUAL – INVIABILIDADE – JUROS REMUNERATÓRIOS – ABUSO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

É cabível a capitalização mensal de juros, quando expressamente pactuada.

Só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado, posicionamento externado pelo STJ no julgamento do REsp. 1.061.530/RS.

Apelação 4931/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4931 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - NEW TRADE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv: Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/mt), APELADO(S) - OI S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – MUDANÇA DE ENDEREÇO - ATRASO EXACERBADO E INJUSTIFICADO NA TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA – EMPRESA DE PORTE CONSIDERÁVEL - SITUAÇÃO DE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL CONFIGURADO – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVA OPERADORA – PREÇO DOS SERVIÇOS COMPATÍVEL COM OS PRESTADOS PELA RÉ – DANOS EMERGENTES NÃO CONFIGURADOS – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INTEGRAL DE FATURA MENSAL – SERVIÇO PARCIALMENTE UTILIZADO – RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS UTILIZADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É passível de indenização, por danos morais, a demora exacerbada e injustificada na transferência de linha telefônica, porquanto resulta em inegável desgaste à imagem da empresa e prejudica, sobremaneira, o desempenho de suas atividades, sendo este fato notório no mundo globalizado, cada vez mais dependente dos meios eletrônicos de comunicação.

Para a fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a de caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.

Não há danos emergentes se o valor dos serviços cobrados pela nova operadora contratada é equivalente ao valor pago pela operadora demandada.

Havendo a utilização parcial dos serviços disponibilizados, é incabível a declaração de inexistência do débito representado na respectiva fatura, que deve ser proporcionalmente cobrado em relação aos serviços utilizados.

Apelação 178821/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 178821 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA. E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB 152165/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - DAYANE MIRANDA (Adv: Dra. SHIRLEY FATIMA ZAMAR - OAB 4310-A/MT), APELADO(S) - SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA. E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB 152165/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DAYANE MIRANDA (Adv: Dra. SHIRLEY FATIMA ZAMAR - OAB 4310-A/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AMBOS, RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM COMPROMISSO DE COMPRA DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – LEGITIMIDADE PASSIVA – MESMO GRUPO EMPRESARIAL – TEORIA DA APARENCIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – SENTENÇA EXTRAPETITA – NÃO COMPROVAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL – RESPONSABILIDADE PELA RESCISÃO CONTRATUAL – CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DE



PAGAMENTO DAS PARCELAS AVENÇADAS – ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA PELOS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA AUTORA – STATUS QUO ANTE – RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DAS REQUERIDAS PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A existência de mesmo grupo econômico faz com que todas as empresas envolvidas na cadeia de consumo sejam responsáveis pelos danos causados ao consumidor. Não é ônus do consumidor – parte hipossuficiente da relação – fazer a distinção entre as empresas do mesmo grupo econômico, ainda mais quando é amplamente divulgada a logomarca da requerida nos documentos fornecidos aos consumidores.

2. A sentença extra petita é aquela alheia ao que foi pedido pela parte, ou seja, decide fora do pedido formulado na inicial. Se a rescisão contratual for decorrência lógica da causa de pedir prevista na inicial, não há que se falar em decisão extra petita.

3. Comprovada a culpa exclusiva da autora pela rescisão do contrato, eis que não efetuou o pagamento das parcelas previstas contratualmente, não há que se falar em responsabilidade da construtora pelos prejuízos suportados pela contratante.

4. Com a rescisão contratual, faz-se necessário o retorno ao status quo ante das partes, com a restituição dos valores pagos pela parte autora, caso reste comprovado a existência destes.

Apelação 177978/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 177978 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S. A. (Adv: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTA - OAB 113815/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDENI RESENDE RIBEIRO (Adv: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB 25468/GO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO (RE 631.240/STF) – PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – IMPOSSIBILIDADE – QUESTÃO ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 11.482/07 E 11.945/09 – INVIABILIDADE – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é pela exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712).

2. O não pagamento dos honorários periciais pré-estabelecidos, resulta na preclusão do direito à realização de perícia médica judicial.

3. Em consideração ao princípio da dialeticidade, não se conhece de tese recursal que não ataca os fundamentos da sentença guerreada.

4. Os honorários advocatícios estabelecidos dentro do patamar razoável não devem ser modificados.

Apelação 171458/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 171458 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - ZILMAR MATTANA (Adv: Dr. JOÃO PAULO C. CASTOLDO - OAB 8227-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES E OUTRA(S) (Adv: Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-b/mt, Dr(a). ANDREIA LEHNNEN - OAB 10752-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 9975-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXECUTADOS – CESSÃO DA DÍVIDA, CONSTITUÍDA EM UM DOS

TÍTULOS, COM A ANUÊNCIA DO BANCO CREDOR – AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR PRIMITIVO – REPETIÇÃO EM DOBRO – INVIABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – VERBA SUCUMBENCIAL DOS PATRONOS DOS DENUNCIADOS A LIDE – DEVER DA EXEQUENTE – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na hipótese, não se aplica a norma do art. 28, § 3º, da Lei de nº. 10.931/04, uma vez que não se está discutindo a cobrança de título em desacordo com as cláusulas e encargos contratuais, mas sim a cobrança indevida em face daquele que não tem obrigação para com o credor, no caso, em razão de existir assunção da dívida por terceiros com a anuência do credor.

2. Com efeito, a penalidade prevista no dispositivo destacado incide quando a dívida é cobrada de forma indevida (seja porque em desacordo com o contrato, ou porque o débito já foi integral ou parcialmente quitado) daquele que se afigura devedor, o que não é o caso dos autos.

3. Digo, ainda que tenha havido a cobrança indevida daquele que não é o devedor, tal circunstância não enseja a aplicação do disposto no referido artigo, mas sim possível indenização a ser pleiteada pela via judicial adequada.

4. Por sua vez, no tocante aos honorários sucumbenciais, tem-se que, em razão de o embargado reconhecer o equívoco no ajuizamento da ação de execução em face do ora embargante, a procedência destes embargos acarreta ao Embargado a responsabilidade pelos encargos sucumbenciais, tendo em vista que estes se subordinam ao princípio da causalidade, a teor do que dispunha o art. 26 do CPC/73 (legislação vigente à época da prolação da sentença).

5. Por outro lado, em relação ao quantum, no caso dos autos, os honorários não se restringem aos limites impostos no § 3º, do art. 20, do CPC/73, como pretende o ora Apelante, tendo em vista que, na espécie, não se trata de sentença de cunho condenatório.

6. Ora, é cediço que, nas causas em que não houver condenação, como na hipótese, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, de acordo com os critérios elencados no parágrafo § 3º do mesmo dispositivo, não ficando, contudo, adstritos aos limites mínimo de 10% e máximo de 20%, nele estabelecidos.

7. Nesse contexto, em cotejo ao caderno processual, entendo que os honorários advocatícios fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é razoável e guarda compatibilidade com a natureza da causa e o tempo exigido para o desenvolvimento do trabalho do causídico, principalmente, porque o trabalho restringiu-se à elaboração da petição inicial e da manifestação quanto à defesa apresentada.

8. Outrossim, o banco Apelado também é o responsável pelo pagamento da verba sucumbencial dos patronos dos denunciados à lide, tendo em vista que o sentenciante reconheceu prevalecer a cessão havida entre eles e o Apelante, com a anuência do banco credor/Apelado.

9. Com efeito, o Sentenciante reconheceu a existência da assunção de dívida (com anuência do credor) aos denunciados (Orcival Gouveia Guimarães e Magna Neves Guimarães), de modo que só houve a aludida denunciação à lide em razão do equívoco do banco embargado ao ajuizar a ação de execução em face do embargante, quando sabia que os denunciados assumiram a dívida, isentando o autor de qualquer responsabilidade sob o título.

Apelação 161418/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 161418 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - PET NORDESTE INDÚSTRIA PLÁSTICA S. A. (Adv: Dr(a). LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - OAB 19460/mt, Dr. WILLIAM KHALIL - OAB 6487/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ACE SEGURADORA S.A (Adv: Dr(a). DARCIO JOSÉ DA MOTA - OAB 67669/sp, Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO - OAB 10105/mt, Dr(a). INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR - OAB 132994/sp, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PET NORDESTE INDÚSTRIA PLÁSTICA S. A. (Adv: Dr(a). LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - OAB 19460/mt, Dr. WILLIAM KHALIL - OAB 6487/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PICCILLI TRANSPORTES LTDA E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY - OAB 81199/SP, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; RECURSO DESPROVIDO, AMBOS, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – AJUIZAMENTO FACE DO SEGURADO E DA SEGURADORA – POSSIBILIDADE – LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA – CONFIGURAÇÃO – CARGA EJETADA APÓS O TOMBAMENTO DO VAÍCULO TRANSPORTADOR – MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA IMPUTADO AO EXPEDIDOR – FALTA DE COMPROVAÇÃO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL – JUROS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 405 CC – HONORÁRIOS – FIXAÇÃO EM PATAMAR CONDIZENTE – MAJORAÇÃO – INVIABILIDADE – RECURSOS DESPROVIDOS.

Comprovada a relação securitária entre segurado e seguradora, o terceiro lesado pode ingressar com ação diretamente contra a seguradora, desde que inclua, no polo passivo, o segurado, causador do dano.

Não há que se falar em exoneração da responsabilidade quanto ao pagamento dano provocado por queda de carga decorrente de mau acondicionamento, quando não comprovado que o embarque foi realizado pelo próprio expedidor, contratante do frete.

Versando obrigação de natureza contratual, os juros de mora devem incidir a partir a citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil.

A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional.

Apelação 140740/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 140740 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - JOSEFÁ SANTANA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO - OAB 12332/MT), APELADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO - OAB 4511/TO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – REPARAÇÃO CIVIL – PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 ANOS - TERMO INICIAL – VIOLAÇÃO DO DIREITO – CONHECIMENTO DA VÍTIMA - TEORIA DA ACTIO NATA – LESÃO CONSUBSTANCIADA DESDE A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 206 do Código Civil, o prazo prescricional para reparação civil é de 03 (três) anos.

2. De acordo com a Teoria da Actio Nata, que vem sendo amplamente aceita no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a pretensão nasce no momento em que houver o conhecimento do dano pela vítima, ou seja, a pretensão nasce quando a parte pode pleitear o seu direito em juízo, tendo plena ciência de que houve o dano; no presente caso, o conhecimento ocorreu com a construção e instalação da Usina do Manso, em 1999, momento em que ocorreu, portanto, o termo inicial do prazo prescricional.

3. Assim, considerando que ação foi ajuizada somente em 2013, não se pode olvidar que a prescrição já havia se operado, razão pela qual a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Apelação 58295/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58295 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DUCARMO DE ARRUDA DA COSTA. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEMORA NA CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO AUTOR – REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PRONUNCIADA – INVIABILIDADE – RECURSO PROVIDO.

A prescrição intercorrente pressupõe da desídia do autor em diligenciar na tentativa de localização do réu para citação.

Apelação 39243/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39243 / 2010. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - VALTER GOMES DE ANDRADE (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER -

OAB 11413/MT, Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-B/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALTER GOMES DE ANDRADE (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB 11413/MT, Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-B/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PARCIALMENTE PROVIDO, O RECURSO INTERPOSTO PELA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A; PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR VALTER GOMES DE ANDRADE, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR OCORRIDO ANTES DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS Nº 11.482/07 E 11.945/09 – INVALIDEZ PERMANENTE – GRADUAÇÃO DA LESÃO – NECESSIDADE - PRECEDENTES – SENTENÇA ANULADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL – RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.

O pagamento proporcional da indenização por invalidez no Seguro DPVAT é aplicável a todos os sinistros, anteriores e posteriores às alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009.

Agravo de Instrumento 146781/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 146781 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA (Advs: Dr(a). THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB 13156/mt), AGRAVADO(S) - CLARO S.A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AMERICEL S.A.. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA E CONSIGNATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DO NOME DE CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO - POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 300 DO CPC – PODER DE CAUTELA DO MAGISTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

O §1º do artigo 300 do CPC, prevê expressamente que o juiz poderá, a fim de evitar prejuízos ou assegurar eventuais direitos da parte, exigir que o requerente preste caução, como pré-requisito para a concessão da liminar pleiteada.

No presente caso, tendo em vista que a agravante encontra-se em recuperação judicial, há claro risco de inviabilidade do pagamento posterior do débito discutido na demanda, consignando a existência de periculum in mora inverso, restando patente a necessidade de caução.

Agravo de Instrumento 95138/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95138 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - ALT BRASIL - ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr. ARAMIS MELO FRANCO - OAB 7816-b/mt), AGRAVADO(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OI S/A. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. INDEFERIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A COISA JULGADA. MANUTENÇÃO DO IMPORTE FIXADO EM SENTENÇA SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO PROVIDO.

I- Primeiramente, ressalta-se que, os tribunais vêm firmando entendimento no sentido de que a suspensão das ações contra a agravada diz respeito apenas as execuções e não abrange ações de conhecimento ou impugnação ao cumprimento de sentença, conjectura na qual se inclui o presente feito.

II- Na hipótese, a via eleita para a discussão dos critérios utilizados na fixação dos honorários advocatícios mostra-se inadequada, ante o trânsito em julgado da sentença e consequente imutabilidade própria da coisa julgada, sendo tal matéria discutível somente pela via apropriada, qual seja, a da ação rescisória, restando evidente a necessidade de modificação da decisão agravada, a fim de manter os honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, conforme consignado na sentença transitada em julgado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 92617/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 160008 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOVANINA SANTOS FLORES (Advs: Dra. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB 6972/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA – CÁLCULO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO – REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS – INVIABILIDADE – QUESTÃO ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Sem que a alegação de excesso de execução represente hipótese de erro material, não cabe ao magistrado determinar o reenvio do processo ao contador, ainda mais depois de superada a fase de impugnação e de homologados os cálculos apresentados inicialmente.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ÁGUA BOA (Oposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 19504/2016 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 5934 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ALEXANDRE MEINBERG CERÓY - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA BOA, EMBARGADO - LILIAMAR MACHADO E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO ZANCANARO - OAB 8739-A/MT, Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO À UNANIMIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – QUESTÃO IMPOSITIVA – HIPÓTESE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 1.021, DO NCP - OMISSÃO SUPRIDA – EMBARGOS PROVIDOS.

Sendo o agravo interno declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

Apelação 13747/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 13747 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - KERSON DE MELO RODRIGUES (Advs: Dr(a). ELSON REZENDE DE OLIVEIRA - OAB 12452/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – VISTORIA REALIZADA NA UNIDADE CONSUMIDORA – IRREGULARIDADE - LIGAÇÃO À REVELIA – REVISÃO DO FATURAMENTO – COBRANÇA DEVIDA – CORTE DE ENERGIA POR INADIMPLENTO –ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO

- SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. A concessionária de serviço público deve atender aos ditames da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL quando da averiguação de irregularidades do medidor da Unidade Consumidora, sempre preservando o contraditório, a ampla defesa, e a publicidade de todas as etapas administrativas.

2. Comprovada a legalidade do procedimento administrativo adotado pela concessionária para averiguação de irregularidades na unidade consumidora, mostra-se admissível a cobrança da diferença dos valores apontados no medidor durante o período de utilização de energia elétrica à revelia da concessionária.

3. A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do consumidor é hipótese expressamente permitida no art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.987/95.

Apelação 86129/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86129 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESPÓLIO DE RONALDO LUCAS DA COSTA, REPRESENTADO POR SEU HERDEIRO BRUNO LUCAS BITTENCOURT DA COSTA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE RONALDO LUCAS DA COSTA, REPRESENTADO POR SEU HERDEIRO BRUNO LUCAS BITTENCOURT DA COSTA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PLANO DE SAÚDE – TRATAMENTO ONCOLÓGICO – CLÍNICA DESCREDECENCIADA NO CURSO DO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO – NÃO INDICAÇÃO DE CLÍNICA DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE – TRATAMENTO EMERGENCIAL – NEGATIVA DE COBERTURA ILEGAL – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO SUFICIENTE E PROPORCIONAL – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - VERBA SUFICIENTE E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos contratos de plano de saúde. Inteligência da Súmula 469 do Superior Tribunal de Justiça.

2. O tratamento oncológico já iniciado na clínica descredenciada deve ser mantido até o fim ou, em certos casos, transferido para local com igual ou superior qualidade de tratamento, haja vista que, pela gravidade da patologia (câncer), a interrupção no tratamento pode ter consequências trágicas, inclusive, em casos extremos, ocasionar a morte do paciente.

3. “Nas hipóteses de descredenciamento de clínica, hospital ou profissional anteriormente autorizados, as operadoras de plano de saúde são obrigadas a manter uma rede de estabelecimentos conveniados compatível com os serviços contratados e apta a oferecer tratamento equivalente àquele encontrado no estabelecimento de saúde que foi descredenciado. Art. 17, § 1º, da Lei 9.656/98.” (REsp 1119044/SP, STJ – Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/02/2011, DJe 04/03/2011).

4. No que diz respeito à indenização por dano moral, o referido dano decorre diretamente da recusa na cobertura do tratamento do autor pela operadora de plano de saúde, tendo em vista que esse tipo de dano é in re ipsa, ou seja, prescinde de comprovação, conforme já pacificado pelo STJ.

5. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional.

Apelação 171777/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 171777 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - PAULO CESAR SILVA (Advs: Dr. RONAN SILVA DE OLIVEIRA - OAB 8906/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CHALÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 5743/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL URBANO - POSTERIOR TRANSFERÊNCIA/CESSÃO DE DIREITOS - NÃO CIENTIFICADO O LOTEADOR/VENDEDOR - ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DO CESSIONÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - EFEITOS DECORRENTES DA CESSÃO DEPENDEM DA CIÊNCIA DO LOTEADOR OU REGISTRO COMPETENTE - § 1º, ARTIGO 31, LEI Nº 6.766/79 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não se operam os efeitos decorrentes da transferência de direitos do imóvel residencial ao cessionário, se não cientificado o loteador/vendedor ou não efetivado o registro competente da cessão de direitos, nos moldes do § 1º, do artigo 31, da Lei n. 6.766/79.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE POCONÉ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112016/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 178337 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - ODILA MARQUES DE CAMPOS (Advs: Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO AUGUSTO PEREIRA LEITE (Advs: Dr(a). AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB 15948/mt, Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB 14485/mt, Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB 13955/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.018 E § 2º, DO CPC/2015 - PROCESSO DIGITAL - RECURSO FÍSICO - RECURSO DESPROVIDO

Remanesce a necessidade de comunicação quando a interposição do agravo ocorrer pelo meio físico, ainda que o processo na origem seja digital, sob pena de ofensa aos propósitos da norma.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 120496/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 5675 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (Advs: Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB 85888/RJ, Dr(a). LUIS ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA - OAB 154047/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA (Advs: Dr(a). ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB MT-7440, Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI - OAB 7170-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO DECORRENTE DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1022 do NCP). Os aclaratórios, em regra, não permitem rejuízo da causa, de maneira que a atribuição de efeito modificativo somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a ocorrência dos mencionados vícios no julgado, que não se encontram presentes na presente hipótese, porquanto o v. acórdão embargado foi claro ao declinar quanto aos limites de cognição da decisão recorrida..

Apelação 179852/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 179852 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - WANDERLEI ROSA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). DENISE RODEGUER - OAB 291039/SP), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ANÁLISE COM O MÉRITO - REJEITADA - ESPERA EM FILA DE BANCO PARA ATENDIMENTO SUPERIOR AO PRAZO DETERMINADO EM LEI MUNICIPAL - MERO DISSABOR - RECURSO DESPROVIDO.

Não há que falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recurso traz em seus fundamentos os argumentos necessários à compreensão da irresignação da apelante com os fundamentos da sentença.

O fato de o prazo para atendimento nos estabelecimentos bancários ter sido superior ao tempo fixado em Lei Municipal, por si só, não gera o direito à indenização por dano moral.

Apelação 179673/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 179673 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - FRANCISCO SOARES LENDENGUES (Advs: Dr(a). MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO - OAB 14.159-B/MT), APELADO(S) - LEILA MARIA CAVALCANTE DE LIMA (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA - OAB 14732-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para que seja reconhecida a usucapião extraordinária, é necessária a existência da posse, que perdure, ininterruptamente, por determinado período de tempo, de forma mansa e pacífica, com a intenção do possuidor de tê-la como sua, inteligência do art. 1.238, do CCB. Pretensão de reconhecimento de soma de posses, cujo exercício pelos supostos antecessores não ficou demonstrada.

Cabe ao autor, portanto, produzir a prova de sua posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica, como também do animus domini, sob pena de ver julgado improcedente o pedido de domínio dos imóveis pretendidos.

Apelação 172015/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 172015 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - JUDITE CASTRO SILVA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/mt), APELADO(S) - TIM CELULAR S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DÍVIDA NÃO CONTRATADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DESCABIMENTO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Mostra-se razoável majorar o valor dos danos morais como forma de melhor atender as peculiaridades do caso analisado, observada a capacidade econômica do ofensor e as condições do ofendido.

Descabe a majoração dos honorários advocatícios fixados de acordo com o disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Apelação 167541/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 167541 / 2015. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG (Advs: Dr. PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE - OAB 12566/MT), APELADO(S) - HERMÍNIO MAFFEIS (Advs: Dr(a). RAFAEL PANZARINI - OAB 10426/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - CONSUMIDOR - ÁGUA - MULTA POR



VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO - RETIRADA DO MEDIDOR PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA - AUSÊNCIA DE NORMA AUTORIZATIVA - REVELIA DO CONSUMIDOR - VIOLAÇÃO À GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS - MANUTENÇÃO DA DESCONSTITUIÇÃO DAS COBRANÇAS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - ARBITRARIEDADE - DANO MORAL DEVIDO - ATO ILÍCITO VERIFICADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O Departamento de Água e Esgoto não se desincumbiu de comprovar a irregularidade do hidrômetro ônus que lhe competia, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC e artigo 333, II, do CPC/73 (art. 373, inciso II, do CPC/15).

A Notificação de Infração emitida sem os requisitos legais e de forma unilateral não se presta, por si só, a presunção de veracidade dos atos administrativos por violar garantias e direitos fundamentais, inclusive da ampla defesa e do contraditório.

O valor arbitrado a título de danos morais deve ser razoável e levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido, bem como observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) Apelação 95432/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4943 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Adv: Dr(a). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR - OAB 131896/sp, Dr(a). TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB 16209-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (Adv: Dr. REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA - OAB 11145/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REVISÃO CONTRATUAL - ENCARGOS PACTUADOS - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1022 do NCPD).

Os aclaratórios, em regra, não permitem rejulgamento da causa, de maneira que a atribuição de efeito modificativo somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a ocorrência dos mencionados vícios no julgado, que não se encontram presentes hipótese, porquanto o v. acórdão embargado foi claro ao declinar as razões quanto ao afastamento da capitalização de juros.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Apelação 18545/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18545 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB 9172-B/MT, Dr. JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB 12009/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IRANI MARANGÃO FERREIRA (Adv: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8291/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECUSA DO PLANO DE SAÚDE - EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA - ABUSO DA CLÁUSULA RESTRITIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Conforme é a orientação jurisprudencial, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (REsp 466667/SP), merece temperamento a aplicação da cláusula de carência estabelecida em contrato de plano de saúde, voluntariamente aceito, se a situação revelar circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de emergência.

Apelação 15694/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 15694 / 2017. Julgamento: 15/03/2017.

APELANTE(S) - CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA (Adv: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DAVI PRATI E OUTRO(S) (Adv: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB 3569-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - § 11, ART. 85, CPC/2015 - RECURSO DESPROVIDO

A falta de citação da parte executada, por manifesta inércia do credor, inadmissível a retroatividade da interrupção da prescrição ao momento da propositura da demanda (art. 219, § 1º, CPC/1973).

Apelação 15668/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15668 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA VERDE (Adv: Dr. ALBERTO ANDRE LASCH - OAB 4324/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FEITOSA E SANTOS LTDA. (Adv: Dr(a). GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB 11099/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INIBITÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA PLEITEAR REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS IMATERIAIS - DIREITO DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA - LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO PARA BUSCAR TUTELA INIBITÓRIA RELATIVA A DEFESA DE INTERESSES COMUNS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO - RETORNO DOS PROCESSO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não tem legitimidade o condomínio para, representado pelo síndico, atuar como parte processual em ação cujo objeto seja a reparação civil por danos extrapatrimoniais sofridos pelos condôminos, em razão de sua natureza personalíssima.

Compete ao síndico representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns.

Apelação 15552/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 15552 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - PAULO JOSÉ DE LIMA (Adv: Dr(a). MAURO BOSCO CABRAL - OAB 8878-B/MT), APELADO(S) - BANCO ITAU LEASING S. A. (Adv: Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17.300-b/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELANTE EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUITADO - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MAJORADO - TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO NOS TERMOS DA SENTENÇA - RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O valor fixado a título de danos morais comporta majoração quando mostrar-se irrisório e não atender ao caráter reparatório da sanção.

Tratando-se de responsabilidade contratual, o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária incide, respectivamente, nas datas da citação e do arbitramento.

Apelação 15127/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15127 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Adv: Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ZENILDA FRANCISCA DA SILVA. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - DEMORA NA CITAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA - CULPA DO CREDOR NÃO DEMONSTRADA - SÚMULA 106 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

É de cinco anos o prazo prescricional para cobrança de dívida inscrita em instrumento público ou particular (art. 206, § 5º, I, do Código Civil).

O prazo prescricional tem início a partir do dia de vencimento da última prestação, ainda que existente cláusula resolutoria expressa de vencimento antecipado da dívida diante da inadimplência de algumas parcelas.

A jurisprudência orienta-se no sentido de que, se eventual demora em realizar-se a citação ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não se justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência (Súmula 106 do STJ).

Apelação 14487/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 14487 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV) (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBSON HUMBERTO BEZERRA DA COSTA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB 16663/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESTADORA DE SERVIÇOS TV POR ASSINATURA - SUSPENSÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – AUTOR QUE DEMONSTROU A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - DANO MORAL CONFIGURADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA MANTIDO – QUANTUM ADEQUADO E DE ACORDO COM A FINALIDADE REPARATÓRIA DA SANÇÃO – APLICAÇÃO DE JULGADOS DO TJSP E TJMG – RECURSO DESPROVIDO.

A suspensão arbitrária dos serviços contratados configura ato ilícito deflagrador de dano moral.

Se o valor fixado na sentença a título de danos morais mostra-se adequado ao caso, não comporta redução.

Apelação 13323/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 13323 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-A/MT, Dr(a). NAYRA MARTINS VILALBA - OAB 20190-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIA CLAUDINA CANDIDA (Advs: Dr(a). JANIALLY LOPES DOS SANTOS - OAB 19882/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FRAUDE NO MEDIDOR, APURADA UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR PARA A IRREGULARIDADE CONSTATADA - COBRANÇA INDEVIDA - OFENSA À HONRA DA AUTORA - DANO MORAL CARACTERIZADO – FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

A cobrança indevida de valor adicional, decorrente de irregularidades técnicas constatadas no medidor de energia, apurada de forma unilateral, os desgastes inerentes à tentativa de solução do problema, a ameaça de corte de energia, além da ofensa direta à honra da autora, rotulada de fraudadora, demonstram a presença dos requisitos da reparação civil e, assim, ensejam a obrigação de indenizar.

Apelação 12239/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12239 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELADO(S) - VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JORGE GOGOLEVSKY FILHO - OAB 12031/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA NÃO CONTRATADA - ATO ILÍCITO VERIFICADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito, em decorrência de dívida não contratada, é suficiente para a configuração dos danos morais.

O valor arbitrado a título de danos morais deve ser razoável e levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido, bem como observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação 5937/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5937 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - LUCIANO SICHINEL E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). LÉLIA FELIPE DOS SANTOS - OAB 10473/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI - OAB 20949-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO PROPOSTA POR TERCEIRO PREJUDICADO DIRETAMENTE CONTRA A SEGURADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO.

Segundo o teor da Súmula n.º 529 do STJ, não cabe o ajuizamento de ação, pelo terceiro prejudicado, direta e exclusivamente, contra a seguradora.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 134543/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4170 / 2015. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - DAVID MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVIDO O RECURSO EMBARGO DE DECLARAÇÃO; PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO - SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PRESCRIÇÃO - INVALIDEZ NOTÓRIA – INOCORRÊNCIA – MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE – JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE – TEORIA DA CAUSA MADURA – NEXO DE CAUSALIDADE INDEMONSTRADO – LONGO LAPSO DE TEMPO SEM PROVA DE QUALQUER TRATAMENTO – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE – PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE.

1. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico.

2. Para fazer jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT é imprescindível a comprovação do nexo de causalidade existente entre o sinistro e a lesão sofrida, bem como a sua graduação.

Apelação 17324/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 17324 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) -



LAVOURA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA (Advs: Dr(a). FERNANDO MENDES NEITZKE - OAB 8234/MT), APELADO(S) - LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO E OUTRA(S) (Advs: Dra. LARISSA INÁ GRAMKOV - OAB 8196/mt), APELADO(S) - VANDERLEI ANGONESE, APELADO(S) - ANGONESE & CIA LTDA, APELADO(S) - RUTE NUNES FARIAS. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PARTES QUE CELEBRAM ACORDO - HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 792, CPC - RECURSO PROVIDO.

Efetuada e homologado acordo para parcelamento do débito exequendo, não cabe a extinção do feito, mas sim a sua suspensão até o prazo final fixado no acordo para a quitação da obrigação pelos devedores, conforme disposto no art. 792 do CPC.

Apelação 16676/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16676 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - SANDRO FERREIRA DE FARIAS (Advs: Dra. SIMONE CAFURE BEZERRA - OAB 6.083/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE – NEXO CAUSAL INDEMONSTRADO – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – PRECEDENTES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A ausência do nexo de causalidade entre o alegado acidente automobilístico e a lesão sofrida não autoriza o pedido de indenização.

Apelação 16494/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16494 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ISAUQUE SEGATTO PEREIRA (Advs: Dr(a). DAVI MARQUES - OAB 14678/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – VIA INADEQUADA - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - INAPLICABILIDADE - ERRO GROSSEIRO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUE NÃO SE AFIGURA COMO ATITUDE TEMERÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A lei é expressa quanto ao procedimento correto a ser adotado em fase do cumprimento de sentença (art. 525 do NCP). Assim, no caso, independentemente de a defesa ter sido, ou não, apresentada tempestivamente, certo é que a manipulação de meio de defesa diverso configura erro grosseiro, de modo que o incidente deve ser rejeitado liminarmente, porquanto inaplicável o princípio da fungibilidade.

2. No que diz respeito ao pedido do Apelado para que o Apelante seja condenado ao pagamento da multa do § 2º, do art. 77, do NCP, por entender ser o recurso procrastinatório, tenho que tal pleito não deve prosperar, pois, não se vislumbra atitude temerária do Apelante que pudesse justificar a sua condenação ao pagamento da referida penalidade, uma vez que, a meu sentir, agiu nos limites dos direitos de ação e defesa.

Apelação 15938/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15938 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - MARIA AUXILIADORA LEITE QUEIROZ (Advs: Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB 5746/mt), APELADO(S) - SABEMI SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO RAFAEL LÓPEZ ALVES - OAB 56563/RS, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO,

POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE FALSIDADE – AÇÃO CAUTELAR - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – IMPOSSIBILIDADE – VIA IMPRÓPRIA – MÉRITO DA DEMANDA PRINCIPAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A tutela provisória de urgência (cautelar) não possui caráter satisfativo, mas sim garantidor, de modo que a discussão do mérito deve se restringir à demanda principal, a ser ajuizada pelo interessado.

2. A dilação probatória em sede de ação cautelar, em regra, não condiz com a sua natureza, ainda mais quando considerado que a produção de prova pericial tem como escopo a solução do mérito da demanda principal e não da cautelar.

Apelação 15890/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15890 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCIO PEREZ MARTINS - ME (Advs: Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB 4978/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA - EMISSÃO DE BOLETOS PARA COBRANÇA DE DUPLICATAS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SACADORA – PAGAMENTO DESVIADO PARA A CONTA CORRENTE DE PESSOA FÍSICA - RESPONSABILIDADE DO BANCO EVIDENCIADA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA – ÔNUS QUE INCUMBIA AO RÉU – ART. 373, II, DO CPC – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Não é parte ilegítima o banco responsável pela emissão dos boletos bancários utilizados para desvio de numerários.

Na ocorrência de desvio de faturamento de empresa, mediante a emissão de boletos para pagamento de duplicatas, sem autorização, cujos valores pagos foram creditados diretamente na conta do fraudador, compete ao banco (réu da ação de indenização) o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 373, II, do CPC).

É cabível a indenização por danos materiais quando comprovados os prejuízos advindos do ato ilícito praticado pela parte contrária.

Apelação 15767/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15767 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV) (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRUNO LEMES DE ANDRADE (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB OAB/MT 16216, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS – COBRANÇA DE VALORES NÃO CONTRATADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA ORIGEM DOS DÉBITOS – ÔNUS DA EMPRESA REQUERIDA – DÍVIDA INEXISTENTE – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL CONFIGURADO - DÉBITO INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO IN RE IPSA – SÚMULA 385/STJ - INAPLICÁVEL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tendo juntado qualquer prova hábil à comprovação da inadimplência da parte autora, bem como da origem dos débitos apontados como devidos, a empresa requerida responde pela falha na prestação do serviço e, por conseguinte, pelos danos causados a terceiros. Inteligência do art. 14 c/c art. 17 do CDC.

2. A inscrição do nome do consumidor no cadastro do órgão de proteção ao crédito, por dívida inexistente, configura dano in re ipsa, ou seja, independe de comprovação do efetivo prejuízo.

3. A Súmula 385/STJ somente é aplicável quando existam em nome do



devedor débitos legítimos inscritos anteriormente, por isso, na ocorrência de débitos que também estão sendo discutidos judicialmente, não há como afastar a possibilidade de indenização por danos morais.

4. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das circunstâncias da causa, em especial o tempo de manutenção da inscrição indevida do consumidor no órgão de restrição ao crédito e a capacidade econômica das partes.

4. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, sobre o valor da indenização por danos morais devem incidir juros de mora a partir do evento danoso (CC, art. 398 e Súmula 54/STJ).

Apelação 15157/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15157 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13.994-A/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - F. M. INÁCIO ME E OUTRO(S). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO - DESÍDIA DO AUTOR NÃO COMPROVADA – DEMORA NA MÁQUINA JUDICIÁRIA EM PROMOVER ATOS DE SUA COMPETÊNCIA – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - PRECEDENTES – SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 166668/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 15923 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - AGROPECUÁRIA THOMEU S. A. (Advs: Dr. AUGUSTO CÉSAR LEON BORDEST - OAB 9531/MT, Dr. CAMILO DE LELIS MEGID - OAB 98198/SP, Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 6668/MT, Dr. MILTON ALVES DAMASCENO - OAB 3620/MT), EMBARGADO - ALCOOL BRANCA LTDA, EMBARGADO - GLOBAL TRADE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dra. LORENA MARIA DE NORONHA - OAB 11371/MT), EMBARGADO - ALFREDO PLÍNIO GREIPEL (Advs: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB 4193-B/MT), EMBARGADO - IVONE PINHEIRO GREIPEL. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DOS FALIDOS - PRETENSÃO ACOLHIDA - IRRESIGNAÇÃO DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REJULGAMENTO DA CAUSA - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se o aresto foi claro, fundamentado e objetivo, não ocorrendo nenhum dos vícios a que se refere o art. 1.022 do CPC, nega-se provimento aos aclaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 154071/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 8806 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - CTQ - CONSÓRCIO TOCTAQ QUEBEC (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARRIA - OAB 7245/MT, Dr. RODRIGO BADARO DE CASTRO - OAB 2212-A OAB/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGANTE - CONSTRUTORA QUEBEC LTDA (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARRIA - OAB 7245/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - M. A. O., REPRESENTADA POR SUA MÃE FABRÍCIA FELIX ORMOND (Advs: Dr. ELY SILVA DE ALMEIDA - OAB 8552/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE

DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE - PROPORÇÃO DE 50% - REDUÇÃO À METADE TANTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMO DA PENSÃO - INCLUSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Com o reconhecimento da culpa concorrente na proporção de 50% para o condutor e para a vítima, as indenizações (danos morais e pensão mensal) são devidas pela metade.

Dá-se provimento aos Embargos apenas para fazer constar expressamente essa redução na parte dispositiva do acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Apelação 152054/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 15740 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB 109730/mg, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB 173524/rj, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB 63440/mg), EMBARGADO - APARECIDO ALMEIDA PAULA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/mt), INTERESSADO(S) - BANCO BONSUCCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB 103082/mg), INTERESSADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB 15383/mt, Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB 147386/sp, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB 244223/sp), INTERESSADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-a/mt, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Inexistindo a contradição apontada, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 151405/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21885 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-a/mt, Dr(a). FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB 17300/B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FREDERICA DE CÁSSIA TEIXEIRA RABELO MACHADO (Advs: Dra. RICIELI FORTES - OAB 18097 / MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

A contradição a que se refere o art. 1.022, I, do CPC só existe quando dentro de uma decisão constam premissas incoerentes entre si.

Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificado nenhum dos vícios do art. 1.022 do CPC mas sim o propósito de rediscutir o mérito da decisão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 7025/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22922 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - CARLOS DIAS DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB 14864/mt, Dr. RODRIGO CALETTI DEON - OAB 8447-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146997/sp, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/sp, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO,



POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não verificado nenhum dos vícios do art. 1.022 do NCPC mas sim o propósito de rediscutir o mérito da decisão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Oposto nos autos do(a) Apelação 122556/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 174918 / 2016. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - O. N. C. E OUTRA(S) (Advs: Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6659/MT, Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 19, 23 39, 92 E 100 DO ECA, E 203, 226 E 227 DA CF – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Rejeitam-se Embargos de Declaração que não apresentam omissão, obscuridade ou contradição.

"O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão." (EDcl no MS 21.315/DF).

Apelação 18668/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18668 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - LUAN VICTOR ARRUDA DE SOUZA (Advs: Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR - OAB 10203/mt), APELADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-a/mt, Dr(a). THIAGO NORONHA BENITO - OAB 11127/ms, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REVISÃO CONTRATUAL, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC/73) - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 382 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL - ADMISSÍVEL, DESDE QUE PACTUADA - REPETITIVO RESP 973827/RS - DESPESAS COM ADVOGADO - RESTITUIÇÃO DESCABIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Para ser indenizado por danos morais causados pela inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, o autor tem de comprovar que realmente ocorreu o apontamento restritivo, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC/73).

Conforme Súmula n. 382 do STJ, a fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado, o que se dá somente quando estiver configurado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada.

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp 973827/RS).

"A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (REsp 973827/RS).

As despesas com honorários advocatícios contratuais não caracterizam dano patrimonial indenizável pela parte contrária.

Apelação 18615/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 18615 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

(Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB 3504-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEIFER AMORIM PEREIRA E SUA ESPOSA. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - CAUTELAR DE SEQUESTRO - EXTINÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICABILIDADE DO §8º DO ARTIGO 85, DO CPC E NÃO DO §2º - QUANTUM - MAJORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se de sentença não condenatória, extintiva por perda superveniente do objeto e em que o valor da causa é ínfimo, os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no artigo 85, §8º, do CPC, e não no §2º.

Segundo os critérios aos quais se remete o §8º, deve-se levar em conta a dedicação e a responsabilidade com que o advogado conduziu a causa, o tempo por ele despendido para o exercício do seu trabalho, a complexidade e a importância da lide. Se, sopesados esses elementos, mostrar-se ínfimo o montante definido, a sua majoração se justifica, de modo a remunerar de forma digna o desempenho do profissional.

Apelação 18578/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. Protocolo Número/Ano: 18578 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - VALCIR ANTONIO BELUSSO (Advs: Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB 10937/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - APICE - ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA (Advs: Dr. ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ - OAB 7379/mt, Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO - OAB 9115/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE - IMPRESCINDIBILIDADE - ART. 483, III, §1º, DO CPC - REQUERIMENTO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA - SÚMULA N. 240 DO STJ - APLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Para a extinção do processo por abandono da causa (artigo 483, III, §1º, do CPC), é imprescindível a intimação pessoal do autor/exequente, além do requerimento expresso do réu/executado nesse sentido.

Apelação 17626/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 17626 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB 16308-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - THIAGO CARDIAS CHIOGNA. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EMENDA DA INICIAL NÃO REALIZADA - MORA NÃO COMPROVADA - SÚMULA 72 DO STJ - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DO FEITO - ALEGAÇÃO DE QUE BASTA O ENVIO, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DO RECEBIMENTO - ARGUMENTO INFUNDADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Determinada a emenda à inicial e não sendo sanadas as falhas, é cabível seu indeferimento.

A comprovação da mora é imprescindível para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ), não tratando de mero requisito para concessão de liminar de apreensão da garantia fiduciária.

Apelação 15572/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 15572 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CEZAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/ MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FABIO VIEIRA JORGE (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB 16663/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – DANO MORAL IN RE IPSA – VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes caracteriza conduta ilícita passível de reparação, cujo dano, por estar configurado no próprio ato, prescinde de prova.

Se o montante indenizatório fixado está em conformidade com o que vem sendo estipulado pelo STJ e por este Tribunal, deve ser mantido.

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" (Súmula 54 do STJ).

Apelação 5783/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5783 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - L. R. C. (Advs: Dr. SILVIO QUEIROZ TELES - OAB 10440/MT), APELADO(S) - M. A. O. C. (Advs: Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001348). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO JULGADA PROCEDENTE - INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - PRELIMINAR REJEITADA - INTIMAÇÃO IRREGULAR PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DE QUEM ALEGA (ARTIGO 373, I, CPC/15) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

É tempestiva a Apelação interposta dentro do prazo legal do artigo 378 do CPC/2015, pelo qual contam-se apenas os dias úteis.

Comprovada nos autos a correta intimação do advogado do apelante no Diário da Justiça Eletrônico, a alegação de irregularidade é infundada.

Sendo incontroversa a inexistência de bens a partilhar, e ausente qualquer prova de que o imóvel em que reside a ré foi adquirido mediante a sub-rogação de bem particular de propriedade exclusiva do autor, correta a sentença que decretou o divórcio sem nada a partilhar.

Incumbe à parte-autora o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, CPC/15).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 77172/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 9257 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. EMBARGANTE - ESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB 85888/RJ, Dr(a). LUIS ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA - OAB 154047/RJ, Dr(a). PAULO RENATO JUCÁ - OAB 155307/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PMG AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CLÁUDIO NOVAES ANDRADE - OAB 187479/SP, Dr. PAULO CLÉCIO FERLINS - OAB 12564/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.021, §2º, DO CPC - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ACÓRDÃO ANULADO PARA FACULTAR A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO PROVIDO.

Se depois de recebido o Agravo Interno não foi cumprido o art. 1.021, §2º, do CPC, que faculta a manifestação do agravado no prazo de 15 dias, ocorre ofensa ao devido processo legal e, em consequência, o acórdão respectivo deve ser anulado.

Apelação 15969/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 15969 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - MILITÃO BATISTA DE SOUZA (Advs: Dr(a). ELISA DE CAMARGO VIANA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014131), APELADO(S) - SIMONE ALVES DA SILVA (Advs: Dr. IVAIR BUENO LANZARIN - OAB 8029/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO,

POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RESSARCIMENTO EM QUANTIA ADEQUADA - REDUÇÃO DESCABIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS - ARTIGO 85, §11, DO CPC - APLICABILIDADE - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Constatados o dano, a conduta culposa - em qualquer de suas modalidades - e o nexo de causalidade, existe o dever de indenizar (art. 186 do CC).

A reparação por danos morais arbitrada em valor razoável e proporcional à gravidade da lesão, sua extensão e consequências, bem como à capacidade econômica das partes, não comporta redução.

Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, §11, do CPC).

Apelação 14649/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14649 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-b/mt, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA - OAB 8184-A), APELADO(S) - JOSELITO HENRIQUE FRANCO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO - OAB 7026/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NULIDADE DO DECISUM RECONHECIDA DE OFÍCIO, RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RECURSO PREJUDICADO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACÓRDÃO PROFERIDO - DETERMINAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NOS TERMOS DO ART. 475-C DO CPC/73 - PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA E COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - FASE ADSTRITA À LIQUIDAÇÃO DO QUANTUM - QUESTÃO INCIDENTAL AO PROCESSO - NULIDADE DO DECISUM RECONHECIDA DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO PREJUDICADO.

Se já determinada no acórdão a liquidação da indenização do seguro DPVAT por arbitramento (perícia médica), nos termos do art. 475-C do CPC/73 é vedado nessa fase proferir nova sentença que aprecia mais uma vez questão atingida pela coisa julgada.

Caso prolatada, impõe-se a sua nulidade e o retorno dos autos à origem apenas para decidir a fase de liquidação.

Apelação 13111/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13111 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB 4677/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARCELORMITAL BRASIL S. A. (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12770/mt, Dr(a). FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO - OAB 58643/MG, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE COMISSÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL DEPOIS DA CITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, § 1º, III DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DEFEITO OU DE IRREGULARIDADE - RECURSO PROVIDO.

Se da narração dos fatos na peça introdutória decorre uma conclusão lógica e por ela não se inviabiliza o contraditório e a ampla defesa, não há que se cogitar em inépcia.

Determinada a citação do réu, não mais poderá haver indeferimento da petição inicial, pelo simples motivo de que já foi deferida, isto é, determinado seu processamento.

Apelação 12874/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12874 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - L. A.



V. E OUTRA(S) (Advs: Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8503-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO CELEBRADO QUANTO A PENSÃO ALIMENTÍCIA, GUARDA E VISITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - DETERMINAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA - IRRESIGNAÇÃO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA AFASTADA - PEDIDO DOS GENITORES PARA A MANUTENÇÃO DA GUARDA UNILATERAL MATERNA - CABIMENTO - MELHOR INTERESSE DO MENOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Não ocorre julgamento ultra petita quando o requerimento de guarda, conceitualmente mais amplo, consta na inicial, já que possibilita a apreciação abrangente.

A aplicação da guarda compartilhada pode ser mitigada se implicar em violação ao princípio do melhor interesse da criança, devendo ser preservado o acordo celebrado entre os genitores pela guarda unilateral para a mãe.

Apelação 115216/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 115216 / 2015. Julgamento: 15/03/2017. APELANTE(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA MOREIRA (Advs: Dr(a). VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB 14229/mt), APELADO(S) - EDVALDO LONARDONI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DUILIO PLATO JUNIOR - OAB 3.719-MT, Dr(a). JESSYKA LINDAURA CRISOSTOMO SODRE FARIAS - OAB 16296/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CITAÇÃO - QUERELA NULLITATIS - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - NÃO OCORRÊNCIA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À SENTENÇA COMO TERCEIRO INTERESSADO - PROCURAÇÃO SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO - PROCESSO QUE CORREU À REVELIA DO RÉU - AUTORES QUE INDICARAM HOMÔNIMO NO SEU LUGAR - EVIDENTE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DA CITAÇÃO E DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES - IMPRESCINDIBILIDADE - NULIDADE QUE NÃO SE CONVALESCE - RECURSO PROVIDO.

Demonstrado que a citação foi dirigida a um homônimo do réu, e que em razão desse erro o feito correu à revelia da parte correta, sendo no final julgada procedente, fica evidente a existência de prejuízo àquele que deveria ter sido citado.

O fato da parte ter oposto Embargos de Terceiro suscitando a ameaça de constrição sobre seu imóvel manifestando expressamente que não figurava na Ação de Manutenção, e de ter ingressado com Aclaratórios à sentença ali proferida como terceiro interessado apenas para corrigir erro material, não significa comparecimento espontâneo, pois praticou atos de defesa do seu direito como terceiro e não como parte.

A juntada de procuração para o foro geral, sem poder específico para receber citação, não autoriza o reconhecimento do comparecimento espontâneo.

Admitida que a citação ocorrida na Ação foi dirigida a pessoa que não era o réu, bem como o não comparecimento espontâneo da parte, evidencia-se a nulidade do ato citatório e, naturalmente, de todo o processo, sendo imperioso o retorno ao status quo anterior à determinação da citação, permitindo ao verdadeiro réu o direito à ampla defesa e o contraditório.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47088/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4939 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - CLEITON PERES DE ARAÚJO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI - OAB 204301/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE

OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47087/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4930 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - BRUNO OLIVEIRA JORDÃO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47086/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4946 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - FLÁVIO ALVES DE SOUSA (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.



Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47085/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4937 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - CARMO APARECIDO VIDOTTI (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47084/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4923 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - ADARCELENE MOREIRA FERREIRA (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47083/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4989 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - VENERANDO FRANCISCO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA

PORTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47082/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4978 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - IRIA SEVERINA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47081/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4957 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - GISELLE DA LUZ BRITO (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47079/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 4984 / 2017. Julgamento: 15/03/2017. AGRAVANTE(S) - MARIA SECONDINA PAES RODRIGUES (Advs: Dr(a). RAFAEL FERNANDES MACIEL - OAB 21005/GO, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB 35869/GO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA



(Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES - OAB 35158/GO, Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA - OAB 108295/SP, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO - OAB 14977/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUNTADA DE PROVAS EMPRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC - APLICAÇÃO IMPERATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se os documentos que a parte pretende emprestar de outro processo não contêm fatos novos necessários para o deslinde da controvérsia, é inócua tanto sua juntada aos autos como a intimação da parte contrária para manifestação (art. 493, parágrafo único, do CPC).

Não sendo apresentado no Agravo Interno nenhum elemento apto a revelar o desacerto da conclusão do relator, é manifesta a improcedência do Recurso e imperativa a aplicação da multa prevista pelo art. 1.021, §4º, do CPC.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 141171 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 141171/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER AGRAVANTE(S) - EVARISTO PINHO (Advs: Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014158), AGRAVADO(S) - CRISTIANE MARIA DA SILVA (Advs: Dr. AURIVAL DIAS PEDROSO - OAB 13254/MT), AGRAVADO(S) - DAVID DE TAL, AGRAVADO(S) - JOSIANE DE TAL

Decisão: Assim, **DEFIRO** a isenção do preparo do presente recurso. Publique-se e intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22707 / 2017 APELAÇÃO Nº 22707/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB 11.065-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DARNEI HIPOLDO KROTH (Advs: Dr(a). RODRIGO BINOTTO PEREIRA - OAB 12098/MS)

Decisão: Diante do exposto, considerando as determinações acima transcritas, **determino a suspensão do feito** até o julgamento do referido recurso pelo c. Supremo Tribunal Federal. Intime-se e publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-1689 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1001853-88.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROSCOE LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - 9172-B/MT (ADVOGADO)

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - 5928-O/MT (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - 12009-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR OAB - 7167-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Por meio de petição, a embargante Comercio de Combustíveis Roscoe Ltda – ME requer a desistência do presente recurso, em razão da perda do objeto dos declaratórios (ID 421935). Posto isto, homologa-se o pedido de desistência do recurso de Embargos de Declaração, nos termos do artigo 998 do CPC/15. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1002301-27.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - 5871-MS (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - 0011660-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OZIAS MARTINS DE ARAUJO (AGRAVADO)

ESTHER FARIAS RODRIGUES (AGRAVADO)

MARINA NONATO DE LIMA (AGRAVADO)

ANTONIA ROSA SILVA (AGRAVADO)

ANTONIO EDMUNDO DE ARRUDA E SILVA (AGRAVADO)

MARGARIDA DA SILVA ARAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - 73825-/RS (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Dada a falta de pedido liminar, intimem-se os agravados, advertindo-os do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1001995-92.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

espólio de abel césar de morais (AGRAVANTE)

MANOEL RODRIGUES DE BESSA (AGRAVANTE)

GIRLENE MENDANHA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

JOSE MODESTO SIMOES (AGRAVANTE)

espólio de niclito sbrusi (AGRAVANTE)

espólio de alice de brito lemes (AGRAVANTE)

ADORNEL DIVINO DE ALMEIDA SANTOS (AGRAVANTE)

espólio de joão teles (AGRAVANTE)

ALICE DE BRITO LEMES (AGRAVANTE)

LUCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

IVALDO CESAR MORAIS (AGRAVANTE)

NICLETO SBRUSSI (AGRAVANTE)

JOSE LUIZ WOLPP (AGRAVANTE)

FRANCISCO GONCALVES NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - 11954-B/MT (ADVOGADO)

RICARDO ZANCANARO OAB - 2182100-A/GO (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 256.107.188-05 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

BENEDITA MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

GENI VALIM TELES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO SEXTA CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento nº 1001995-92.2016.8.11.0000 Agravo de Instrumento nº 1001995-92.2016.8.11.0000 Agravantes: NICLETO SBRUSSI e Outros Agravado: Banco do Brasil S.A. Agravo de Instrumento interposto por Niclito Sbrussi e Outros de decisão que, no Cumprimento de Sentença que movem contra o Banco do Brasil S.A., rejeitou os embargos de declaração opostos pelos ora agravantes, aos quais não atribuiu efeito suspensivo, e determinou sua intimação para pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (ID 140494). Afirmam que os embargos de declaração foram opostos sob a vigência do CPC de 1973, que suspendia todos os efeitos da decisão agravada, pelo que não podem ser aplicadas as regras do novo código. Esclarecem que o juízo singular determinou o recolhimento de custas complementares no cumprimento individual de sentença prolatada em Ação Civil Coletiva, enquanto o Provimento 041/2013-CGJ, item I da Tabela B, prevê valor fixo de R\$ 376,85, sem qualquer taxa judiciária. Alternativamente, pleiteiam que o recolhimento das custas seja feito pelo



executado, vencido em todas as fases do processo. Requerem a exclusão da multa de 2% (dois por cento), fixada na decisão agravada, que julgou protelatórios os embargos de declaração, ou, alternativamente, a sua redução para 1%, bem como a reabertura do prazo de 30 dias para pagamento de eventuais custas complementares. Pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido. Do exame dos documentos e dos argumentos postos, ao menos neste momento processual, visualiza-se o risco de difícil reparação, apto a autorizar a suspensão dos efeitos da decisão atacada, nos termos do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, especialmente em razão da previsão de extinção do processo, caso os agravantes não atendam a determinação judicial no prazo de 48 horas. Diante disso, afigura-se prudente suspender a decisão agravada até o julgamento final deste agravo de instrumento. Por essas razões, defere-se a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta. Cuiabá, 09 de março de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator 9

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1001506-21.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - 12901-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA APARECIDA MARCHETE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR OAB - 7021000-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO SEXTA CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento nº 1001506-21.2017.8.11.0000 Agravante: FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR Agravado: MARCIA APARECIDA MARCHETE
Processo referência: 31407-56.2016.811.0042 - Código 454219 Agravo interposto por Flavio Porto Castro Junior na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Anulação de Partilha Realizada por Instrumento Particular e Pedido de Alimentos Transitórios, que lhe move Marcia Aparecida Marchete, em trâmite na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Cuiabá/MT, contra decisões proferidas pelo juízo, na parte que: 1) deferiu parcialmente os pedidos da tutela de urgência para determinar que o pagamento das custas processuais se dê ao final da demanda, bem como arbitrar o montante de 4 (quatro) salários mínimos (R\$3.748,00) a título de alimentos provisórios em favor da autora, agravada, pelo prazo determinado de 12 meses; 2) ordenou o depósito judicial de 20% (vinte por cento) dos pagamentos/créditos que porventura existirem em favor das empresas UNIGRAN (Porto Castro & Cia. Ltda. – ME – CNPJ– 11.169.938/0001-56), UNINATAL Centro de Ensino Ltda. – ME – CNPJ – 19.332.165/0001-99, UNIVÁRZEA Virtual (E. M. DE Camargo & CIA. LTDA. – ME – CNPJ – 07.703.733/0001-31) ou do Senhor Flávio Porto Castro Júnior, agravante. Sustenta que a autora, agravada, não demonstrou sua condição de hipossuficiência, ao contrário, as despesas por ela elencadas apontam para um confortável padrão de vida, além de ter recebido do agravante elevadas quantias em dinheiro, ser funcionária da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda–MT, com rendimento de aproximadamente dois mil reais e, ainda, estar representada por advogado particular, circunstâncias que evidenciam a possibilidade de arcar com as custas do processo judicial. Notícia que deve prevalecer o acordo formalizado em 23.06.2016 entre os litigantes, no qual fizeram a partilha dos bens e representa a manifestação livre e espontânea das partes, sem qualquer vício de consentimento. Defende a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela de urgência. Requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de revogar as decisões combatidas (fls. 332/335, 348 e verso e 531 e verso/532), na parte que determina: 1- o depósito judicial de 20% (vinte por cento) dos pagamentos/créditos que porventura existirem em favor das empresas UNIGRAN (Porto Castro & Cia. Ltda. – ME – CNPJ– 11.169.938/0001-56), UNINATAL Centro de Ensino Ltda. – ME – CNPJ – 19.332.165/0001-99, UNIVÁRZEA Virtual (E. M. DE Camargo & CIA. LTDA. – ME – CNPJ –

07.703.733/0001-31) ou do Senhor Flávio Porto Castro Júnior; 2- a averbação no registro das empresas acerca da indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) das quotas-parte do sócio agravante; 3- o pagamento da pensão alimentícia provisória no valor de R\$3.748,00 (correspondente a 4 salários mínimos); e, 4- concede o benefício para pagamento das custas processuais ao final da demanda.^ Intimado o agravante a fim de sanar irregularidades, cumpriu devidamente a determinação (Id 430284). É o relato. Decido. Registra-se, de início, em que pese o sistema do Processo Judicial Eletrônico remeter as peças na ordem de carregamento dos arquivos, constitui diligência do causídico acompanhar devidamente a correta remessa dos documentos, a fim de propiciar a análise do seu próprio pleito. Pois bem. Busca o agravante a concessão da liminar a fim de revogar parte das decisões combatidas, como acima descrito. A tutela cujos efeitos se antecipam é aquela que mesmo à luz de um exame sumário, mostra-se marcadamente vocacionada a se tornar definitiva por ocasião do exame da matéria pelo mérito. Para a concessão então, constitui ônus de quem a postula demonstrar os requisitos que lhe são próprios, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, se reservado seu exame apenas para o final. Assim considerado, a suspensão, de pronto, dos efeitos da decisão agravada tem lugar, se e quando se visualizar os elementos próprios que autorizam a antecipação da tutela recursal. Não é o caso. Com efeito, acerca do recolhimento das custas e despesas processuais ao final do processo, o item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - CNGC – que dispõe: “A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. (Redação alterada pelo Provimento nº 8/13-CGJ – autos Processo nº 27/2012-DOF – id. 238478).” (g.n.) No caso, ao conceder tal benefício à autora agravada, o MM. Magistrado de piso entendeu pela possibilidade jurídica do recolhimento das custas processuais no final da demanda, porque do contrário significaria tolher o acesso à justiça, com fundamento no Provimento 18/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, que revogou o item 2.14.8.1.4 da CNGC/MT, o qual vedava o deferimento do recolhimento de custas e despesas processuais para o final do processo. Assim, não é mais vedado o pagamento de custas ao final da demanda, mas autorizado tal recolhimento nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento. Ao que se evidencia, o benefício concedido encontra-se fundado em documentação acostada, que, embora demonstre considerável patrimônio, constitui justamente o objeto discutido na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Anulação de Partilha Realizada por Instrumento Particular e Pedido de Alimentos Transitórios. Ademais, o fato de a autora, agravada, perceber salário em torno de dois mil reais, bem como ter recebido do agravante pagamento a título diverso, a princípio, em análise de cognição sumária, não se mostra suficiente para revogar o benefício, porquanto não verificado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, registre-se, deve ser oportunizado à recorrida manifestar-se a respeito. Desta feita, não se mostra razoável deferir o pedido na forma posta, máxime porque num juízo prévio, próprio desta fase processual, não se tem como avaliar, de plano, a impossibilidade financeira da agravada que autorizou o pagamento das custas processuais ao final da demanda. De igual maneira, no que toca aos demais pedidos, do exame das peças e argumentos, não se visualiza elementos suficientes a provocar, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a liminar pretendida, em especial porque não se divisa prejuízo de difícil ou incerta reparação, com o exame da matéria relegada à apreciação do Colegiado. Ademais, a situação comporta melhor análise, o que se dará com o cotejo das teses de ambas as partes. Posto isso, nega-se a antecipação de tutela pretendida. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta (art. 1.019, II, CPC). Cuiabá, 09 de março de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator 5

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1001506-21.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - 12901-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA APARECIDA MARCHETE (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR OAB - 7021000-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO SEXTA CÂMARA CÍVEL
Agravado de Instrumento nº 1001506-21.2017.8.11.0000 Agravante: FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR Agravado: MARCIA APARECIDA MARCHETE
Processo referência: 31407-56.2016.8.11.0042 - Código 454219 O agravante formula pedido de reconsideração (Id 453200) de decisão que negou a antecipação da tutela pretendida (Id 445971). O Agravado foi interposto por Flávio Porto Castro Junior contra decisões proferidas na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Anulação de Partilha Realizada por Instrumento Particular e Pedido de Alimentos Transitórios, que lhe move Marcia Aparecida Marchete, em trâmite na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Cuiabá/MT, na parte que: 1) deferiu parcialmente os pedidos da tutela de urgência para determinar que o pagamento das custas processuais se dê ao final da demanda, bem como arbitrar o montante de 4 (quatro) salários mínimos (R\$3.748,00) a título de alimentos provisórios em favor da autora, agravada, pelo prazo determinado de 12 meses; 2) ordenou o depósito judicial de 20% (vinte por cento) dos pagamentos/créditos que porventura existirem em favor das empresas UNIGRAN (Porto Castro & Cia. Ltda. – ME – CNPJ– 11.169.938/0001-56), UNINATAL Centro de Ensino Ltda. – ME – CNPJ – 19.332.165/0001-99, UNIVÁRZEA Virtual (E. M. DE Camargo & CIA. LTDA. – ME – CNPJ – 07.703.733/0001-31) ou do Senhor Flávio Porto Castro Júnior, agravante. Sustenta, uma vez mais, que restou comprovada a real condição financeira da autora, agravada, de modo a possibilitar o pagamento das custas processuais, máxime porque teria recebido do agravante recentemente o montante de R\$70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais), condição que impede a manutenção da decisão na parte que deferiu o pagamento das custas processuais ao final da demanda. Diz que a agravada teria induzido o juízo a erro, no que toca ao período relativo à união estável entre os litigantes, porquanto na data apontada como início da convivência, a recorrida era casada. Assim, pede o melhor reexame da questão debatida, a fim de concluir pela possibilidade de a agravada arcar com as custas da demanda proposta. Pois bem. Conforme esclarecido na análise do pedido de antecipação da tutela, constitui ônus de quem a postula demonstrar os requisitos que lhe são próprios, cumulativamente, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, se reservado seu exame apenas para o final. Nessa linha, acerca do recolhimento das custas e despesas processuais ao final do processo, restou consignado que o benefício concedido, ao que se evidencia, encontra-se fundado em documentação acostada, a qual, embora demonstre considerável patrimônio, constitui justamente o objeto discutido na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Anulação de Partilha Realizada por Instrumento Particular e Pedido de Alimentos Transitórios. Ainda, a decisão impugnada ressaltou que o fato de a autora, agravada, perceber salário em torno de dois mil reais, bem como ter recebido do agravante pagamento a títulos diversos, a princípio, em análise de cognição sumária, não se mostra suficiente para revogar o benefício, porquanto não verificado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo com a análise reservada à apreciação do Colegiado, frise-se, pressuposto também não demonstrado no presente pedido de reconsideração. De modo que, da leitura da petição, vê-se que não há argumento capaz de vulnerar o entendimento preliminar posto na decisão impugnada, vale dizer, a relevância do fundamento esboçado e, sobretudo, o receio de que o ato impugnado possa resultar a ineficácia do bem jurídico, caso a pretensão venha ser atendida só por ocasião do exame do mérito recursal. Mantenha-se, portanto, a decisão anterior. Dê-se normal prosseguimento ao recurso. Cuiabá, 14 de março de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1002220-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. D. H. B. (AGRAVANTE)

E. D. H. P. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA LERMEN BEDIN OAB - 10937-O/MT (ADVOGADO)

IRINEU ROVEDA JUNIOR OAB - 5688-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 2. V. C. D. C. D. S. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

D. L. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Posto isso, concede-se a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o termo de compromisso nos moldes anteriormente deferidos e para autorizar o uso dos recursos obtidos com a venda do milho apenas para pagar dívidas com fornecedores e funcionários do espólio, mediante comprovante do débito em nome do espólio e prestação das contas liquidadas, de acordo com determinação do Juízo. Oficie-se ao Juízo de origem. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo Número/Ano: 169402 / 2016

APELAÇÃO Nº 169402/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - MÁRIO LEONARDO DE SOUZA DIAS (Advs: Dr. MARCUS PETRÔNIO SOUZA DIAS - OAB 9652/MT), APELADO(S) - OI S. A. - MT - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação as partes quanto a continuidade do julgamento destes autos, com aplicação da Técnica de Julgamento do art. 942 do CPC, na sessão do dia 22/03/2017, com a devida ampliação do quórum nos termos do art. 23-A do RI/TJMT.

Protocolo Número/Ano: 159243 / 2016

APELAÇÃO Nº 159243/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUSCIMEIRA

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. MARCIA MARIA DA SILVA - OAB 8922/mt, Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA - OAB 12411-a/mt, Dr. RICARDO NEVES COSTA - OAB 12410-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIO SILVA DUARTE

Intimação as partes quanto a continuidade do julgamento destes autos, com aplicação da Técnica de Julgamento do art. 942 do CPC, na sessão do dia 22/03/2017, com a devida ampliação do quórum nos termos do art. 23-A do RI/TJMT.

Intimação Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1000154-28.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICIANE RIBEIRO DA COSTA MOREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CLARA DA SILVA OAB - 10373-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AUXILIADORA AMORIM DOS ANJOS (AGRAVADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Posto isso, defere-se a liminar postulada, apenas para suspender os efeitos da decisão agravada. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem.

Intimação Classe: CNJ-1689 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1001206-59.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ODACIR BALDIN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - 7504-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AUGUSTO BALDIN (EMBARGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação ao Agravante para fornecer o endereço correto do Agravado, no prazo de 5 dias, tendo em vista a devolução do Mandado de Intimação.

**Intimação do Relator**

Protocolo Número/Ano: 152596 / 2016 APELAÇÃO Nº 152596/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-a/mt, Dr(a). PIO FREIRIA JÚNIOR - OAB 18678-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

Decisão: Visto. Em respeito ao art. 10, do NCPC/2015, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da falta de dialeticidade do recurso de apelação por ele interposto. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 132107 / 2016 APELAÇÃO Nº 132107/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BRASNORTE APELANTE(S) - ANTENÓIDE SIMON E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA - OAB 42137/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 7295/PR, Dr(a). RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS - OAB 15711/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SISTEMA S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB 195972/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC/2015, manifestem-se o apelante e o apelado Banco Sistema S/A em cinco dias, sobre a petição do apelado HSBC Bank Brasil S/A (fls.653/655).

Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22039 / 2017 APELAÇÃO Nº 22039/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FELISBINO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 13992-A/MT, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FELISBINO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 13992-A/MT, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Em razão disso, suspendo a tramitação deste feito até que seja apreciado o Recurso Especial mencionado, devendo a secretaria providenciar arquivo próprio para guarda e conservação destes autos e dos demais em que forem proferidos semelhantes despachos.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 10862 / 2017 APELAÇÃO Nº 10862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ESPOLIO DE JOAQUIM SOARES NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPOLIO DE JOAQUIM SOARES NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Em razão disso, suspendo a tramitação deste feito até que seja apreciado o Recurso Especial mencionado, devendo a secretaria providenciar arquivo próprio para guarda e conservação destes autos e dos demais em que forem proferidos semelhantes despachos.

Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 163178 / 2016 APELAÇÃO Nº 163178/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS - OAB 17698/MT, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EUNICE DE PAULA SANTANA (Advs: Dr(a). ROBERTA RODRIGUES SENEDA - OAB 12455/MT)

Decisão: Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC/2015, manifeste-se o apelante, em cinco dias, sobre a petição da apelada (fls.278/280).

Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 27204 / 2017 REC. AGRAVO INTERNO Nº 27204/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3023/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS ANTONIO SIEBRA MARIA (Advs: Dr(a). RODRIGO LUIS GOMES PENNA - OAB 9998 MT)

Decisão: Intime-se o agravado para apresentar resposta em 15 dias (§ 2º, do art. 1.021, do CPC/2015).

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 28895 / 2017 REC. AGRAVO INTERNO Nº 28895/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 144812/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - FREITAS ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB 5726-b/mt), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-a/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Intime-se para, no prazo, apresentar contrarrazões ao agravo interno.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 106024 / 2016 APELAÇÃO Nº 106024/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ARYANA SANTOS PONDE, APELANTE(S) - ADEILSON DE ALMEIDA SOUZA, APELANTE(S) - ANTONIA MARIA DE SOUZA SILVA, APELANTE(S) - DELMIRA KLEIACA PANACA, APELANTE(S) - DEJAIR SOUZA PINHO, APELANTE(S) - DENILZA GARCIA, APELANTE(S) - DIOMAR PRATES BORGES, APELANTE(S) - DJALMA FERREIRA DA SILVA, APELANTE(S) - DOMINGOS DAMIAO SHIMIZU, APELANTE(S) - ELIAS SAILLYS SILVA, APELANTE(S) - ELIZABETE APARECIDA BORGES DA FONSECA, APELANTE(S) - FERNANDO PEREIRA DA SILVA, APELANTE(S) - HELENA NUNES DE SIQUEIRA, APELANTE(S) - HELIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, APELANTE(S) - IRENE DE OLIVEIRA LIMA, APELANTE(S) - JOVAL NASCIMENTO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ILSON FERNANDES SANCHES - OAB 9008/MT, Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB 2492/MT), APELANTE(S) - JUAREZ RODRIGUES FERREIRA, APELANTE(S) - JULIA GOMES DA SILVA, APELANTE(S) - KATIA SIRLENY P. SALLES, APELANTE(S) - LOURIVAL LOPES DA SILVA, APELANTE(S) - LUCIENE MOUTIM DA SILVA, APELANTE(S) - MANOEL PEREIRA SOARES, APELANTE(S) - MARIA VALDIRENE BRITO DE ALCANTARA, APELANTE(S) - MARLENE FERNANDES DE BRITO, APELANTE(S) - NABIRIANNY KAROLINA DE SOUZA PINTO, APELANTE(S) - NADIA CRISTINA NEVES, APELANTE(S) - NATANE ALVES DE ACACIO, APELANTE(S) - SUEIDE SAMPAIO SAILLYS, APELANTE(S) - WALMIR MORESCHI, APELANTE(S) - RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA, APELANTE(S) - JOAO CARDOSO FELIX, APELANTE(S) - ESTANIL ALMEIDA AMARAL, APELANTE(S) - SAMOEL PEREIRA BORGES, APELANTE(S) - EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, APELANTE(S) - VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, APELANTE(S) - JOÃO GOMES DA SILVA, APELANTE(S) - GESUALDO GIAVAROTTI, APELANTE(S) - BENEDITO SALVADOR MARTINS, APELANTE(S) - MÁRIO DE LIMA SALGADO, APELANTE(S) - ESPOLIO DE BENEDITA CIRIA DE OLIVEIRA DA COSTA MONTEIRO E OUTRO(S) (Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO - OAB 7931/MT), APELADO(S) - FLAVIO INACIO DA COSTA MONTEIRO

Decisão: Nessa quadra, regularize a representação de cada constituinte, com indicação nominal de cada um. Defiro o pedido de vista. Retire-se de pauta.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31135 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31135/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS - OAB 17698/mt, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALDIR ANTONIO SALTON E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Aguarde-se o julgamento do Agravo Regimental 65166/2016 que tramita em apenso. Após, concluso para análise do mérito. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)



Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Sexta Câmara Cível

Processo Número: 1002032-85.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISAQUE SEGATTO PEREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAVI MARQUES OAB - 14678-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com o fito de suspender a decisão que, nos Autos do Cumprimento de Sentença de nº 41815-85.2011.811.0041, manejado por ISAQUE SEGATTO PEREIRA, considerou intempestiva à impugnação apresentada, e, ato contínuo, autorizou o levantamento dos valores depositados em juízo, pelo exequente. Para tanto, insiste o agravante que a impugnação apresentada é tempestiva, de modo que, eventual equívoco deve ser atribuído à secretaria da vara respectiva, a qual certificou erroneamente o transcurso in albis do prazo de oferecimento da impugnação. Alega que, a impugnação foi tempestivamente oferecida na data do dia 24.06.2016, dentro do prazo do despacho de 15 (quinze) dias em que o magistrado a quo, assinalou para o pagamento da dívida, findando-se no dia 01.07.2016. Ressalta que, após o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, o executado dispõe ainda, de outros 15 (dias) para então impugnar o cumprimento de sentença, de modo que, teria até a data do dia 22.07.2016, para opor a impugnação. Pugna pela concessão da liminar de efeito suspensivo, para que seja obstado qualquer levantamento de valores nos Autos da execução, na origem. Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento se sujeita aos pressupostos que lhe são próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, tocam à decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Como já dizia Nelson Nery Júnior: Atuação do relator. O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 819). Na espécie, milita em favor da agravante, não só a aparência do bom direito, mas também, o perigo de dano irreparável e de difícil reparação, requisitos que justificam a concessão da liminar recursal pretendida. É que, sobre o caso em tela, paira fundada dúvida sobre a alegação de intempestividade da impugnação ofertada pelo banco agravante, uma vez que, o protocolo da peça defensiva foi realizado pelo executado na data do dia 24.06.2016 (ID 438613), tendo o prazo registrado pelo Juízo, se encerrado para o pagamento da dívida no dia 01.07.2016. Da data para o pagamento espontâneo da dívida, conforme dicção do artigo 525 do Código de Processo Civil, será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente sua impugnação o que, no caso em tela, decorreria apenas em 22.07.2016. Assim, diante de eventual admissão da impugnação ofertada, poderá o valor da execução sofrer alteração, revelando-se temerário, ao menos nesse instante, o levantamento da quantia depositada em juízo. Ante o exposto, CONCEDO a liminar para suspender os efeitos da decisão de base, que autorizou levantamento dos valores depositados em Juízo, pelo agravado. Publique-se e intemem-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-47 Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado

Processo Número: 1000739-17.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO OAB - 1274100-A/MT (ADVOGADO)

SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - 4076000-A/MT (ADVOGADO)

SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - 4960-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INDIANA SEGUROS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB - 211647-/SP (ADVOGADO)

MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB - 188846-/SP (ADVOGADO)

ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CAMARA OAB - 285536-/SP (ADVOGADO)

LYEGE LUZIA JARDIM OAB - 334357-/SP (ADVOGADO)

GABRIELA CORDEIRO NUNES DE OLIVEIRA OAB - 351382-/SP (ADVOGADO)

VERONICA MAJARAO JANCANTI OAB - 295759-/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLARICE CLAUDINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA (MANOEL DE OLIVEIRA) E RÉ (INDIANA SEGUROS S/A): Em cumprimento da decisão exarada pela Exma. Sra. Desa. Clarice Claudino da Silva a produção de prova pericial e testemunhal será realizada pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, nos termos do art. 972 do NCPC: Cumpra registrar (...) NOMEIO como perito o médico Pneumologista DR. LUCAS BELLO, podendo ser encontrado no consultório localizado na Rua dos Lírios, n. 333, bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital, e contatado pelos telefones: (65) 3321-0111 / 9 8111-7024, Cuiabá/MT, o qual cumprirá o encargo independentemente de compromisso (art. 466. Do NCPC). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, § 1º, II e III do NCPC. Após, intime-se o expert para apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização, contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 645, § 2º, I, II e III do NCPC), bem como informar se concorda em receber do Estado, em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a proposta nos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, NCPC). O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo (NCPC, art. 477, § 1º). Quanto à prova testemunhal, fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, art. 450, NCPC), sob pena de preclusão. Cumpra registrar que com a nova norma processual civil, cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, do dia, hora e local da realização da audiência, observando-se as regras do art. 455 do NCPC. E por fim, para tomarem conhecimento da designação da Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 30/5/2017, às 14:00 horas, na 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. DRA. SINII SAVAN BOSSE SABOIA RIBEIRO JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 117008 / 2011

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 117008/2011 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE SINOP

AUTOR(A) - ARGINO BEDIN

Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/MT

REU(S) - FIDEU YAMAK

Advs: Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB 13967/MT

REU(S) - IRACEMA YAMAK

Advs: Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB 13967/MT

REU(S) - MINORO UEDA

Advs: Dr. ALBERTO DA CUNHA MACEDO - OAB 8074/MT

REU(S) - JINTARO IKEDA



Advs: Dr. ALBERTO DA CUNHA MACEDO - OAB 8074/MT

REU(S) - NILZA NADOLNY STANISZEWSKI

REU(S) - RITA DE CÁSSIA STANISZEWSKI

REU(S) - SILVIO STANISZEWSKI

REU(S) - RENATO STANISZEWSKI

REU(S) - SILVESTRE SIMAS STANISZEWSKI

REU(S) - LUIZ ALBERTO STANISZEWSKI

Intimação:

Com intimação ao patrono da Parte Autora: **ARGINO BEDIN (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/MT)** para, no prazo legal, fornecer o endereço atualizado dos réus: Sr. Luiz Alberto Staniszewski e Sr. Renato Staniszewski, com vistas à perfectibilizar o ato citatório.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-244 Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Processo Número: 1001839-70.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TRIANGULO S/A (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - 0152305-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

JAMAIRA PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

RECLAMAÇÃO Nº 1001839-70.2017.8.11.0000 RECLAMANTE:- BANCO TRIANGULO S/A RECLAMADA:- TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERESSADA:- JAMAIRA PEREIRA DA SILVA Intime-se o reclamante para trazer todos os documentos que intruíram o feito, bem como os que comprovam outras negativas do nome da reclamada (Jamaira), em cinco dias, sob pena de não conhecimento da Reclamação. Importante consignar que, ainda que os documentos tenham sido protocolados via PEA, não é possível acessá-los pelo PJe. Cuiabá, 14 de março de 2017. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 56793 / 2004

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 56793/2004 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE SORRISO

AUTOR(A) - PEDRO SIGER KURUMIA

Advs: Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA - OAB 6177/MT

REU(S) - ADIR WECHWERT E OUTRO(S)

Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES - OAB 3610-B/MT

REU(S) - GERSON SCHUSTER E OUTRO(S)

Advs: Dra. ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - PROC. DEF. PÚBLICA - OAB 900001194

REU(S) - ANTONIO CARLOS FERRARI

REU(S) - WILLIMAR WELKE

REU(S) - LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA

REU(S) - ELOI ANTÔNIO KOVALESKI

REU(S) - LUIS BOCOLLI

REU(S) - SERGIO HEMING

intimação:

Com intimação ao patrono da Parte Autora: **PEDRO SIGER KURUMIA (Advs: Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA - OAB 6177/MT)**, novamente, para que indique seus próprios dados bancários para a expedição do Alvará, no prazo legal.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a realizar-se na primeira quinta-feira do mês (art. 8º da Emenda Regimental n.08/2009/TP, art. 2º do Ato Regimental nº. 08/2016/TP e art. 935 do CPC), às 13:00h, no Plenário 4.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1001147-08.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL – (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE CINTRA DE MELO

Advogado: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OAB: MT7276/B

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1002388-17.2016.8.11.0000 – PJE – COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: IVANILDO CAMILO DO AMARAL

Advogado: LANNING PIRES AMARAL OAB: MT 20.910

IMPETRADO: SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA E ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA – PROCURADOR DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1001931-82.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: THATYANE DOMINGUES MOREIRA

Advogado: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO OAB: MT11635/O

IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1000238-63.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: JAMIM BENEDITO DE ARRUDA

Advogado: FRANCISCO ANIS FAIAD OAB: MT3520/O

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1000645-69.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL – (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

IMPETRANTE: ADAO RICARDO DE FREITAS

Advogados: ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB: MT16646/O - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR OAB: MT11988/O.

IMPETRADO: Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Colíder

Advogado: Dalva Maria de Jesus Almeida- Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1003232-64.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado: CRISTINA BELLO OAB: MT6345/O - NIVIA MELHORANCA BICALHO OAB: SP179267

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR DO ESTADO

AÇÃO RESCISÓRIA (47) 1002372-63.2016.8.11.0000 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AUTOR: ROBERTO CESAR DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR DO ESTADO

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) 1003017-88.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA VÁRZEA GRANDE

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

SUSCITADO: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1001619-09.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL – (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

AGRAVANTE: RIJOSETE VERGILIO DA SILVA

Advogado: JADER MIRANDA DE ALMEIDA OAB: GO31718

AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado: FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1000581-59.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL



AGRAVANTE: CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR EST MATO GROSSO

Advogados: TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB: MTA0007031 - ALE ARFUX JUNIOR OAB: MTA6843000 - JABES ALBERTO DIAS OAB: MTA1700500-O - JEONATHAN SUEL DIAS OAB: MT15978/O

AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros

Advogado: FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1001478-87.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE: BENEDITO SATURNINO PEREIRA

Advogado: FABIO MOREIRA PEREIRA OAB: MTA0009405

AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA – PROCURADOR DO ESTADO

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1001375-80.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE: NICOLA SAVA LEVENTI NETO e outros (10)

Advogado: DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB: MTA2051900 - FABIO MOREIRA PEREIRA OAB: MTA0009405 - CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB: MTA0007355

AGRAVADO: Secretario de Estado do Meio Ambiente (SEMA) - Mato Grosso

Advogado: CARLOS ANTONIO PERLIN - Procurador do Estado - LUIZ PAULO REIS ARAUJO - Procurador do Estado

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1002582-17.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CUIABÁ

AGRAVADO: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

Advogado: PEDRO MARTINS VERA OAB: MSS5858000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) 1000407-50.2016.8.11.0000 – PJE - COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: WILSON CARLOS SILVA CAMPOS

Advogado: ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB: MTA0013945

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado: NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-120 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1001641-33.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - 0015483-S/MT (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - 0013296-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESP. DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANNA LUIZA DE FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 10 da Lei de Regência, nos artigos 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a segurança.

Decisão Classe: CNJ-120 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1004128-10.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA OAB - 6780-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ALTRA LOCACOES DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA - ME (LITISCONSORTE)

TRAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (LITISCONSORTE)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 10 da Lei de Regência, nos artigos 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a segurança.

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1001533-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ESP EM VIOLENCIA DOMESTICA DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA (ADVOGADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLEIA DA SILVA FERREIRA (VÍTIMA)

ODAIR JOSE DE LIMA (PACIENTE)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 306, § 1º, DO CPP - SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO CAUTELAR - PERDA DO OBJETO - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA. Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP deve ser ela mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. Não há falar-se em irregularidade da prisão em flagrante quando a questão encontra-se superada pela superveniência do decreto de prisão preventiva, que é o novo título judicial ensejador da custódia cautelar.

Agravo de Execução Penal 154482/2016 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 154482 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. AGRAVANTE(S) - BRUNO HENRIQUE PIMENTEL PERECIN (Advs: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001272), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DOIS CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADOS – PRETENDIDA CONTINUIDADE DELITIVA – DIVERSIDADE DE COMPARSAS – RECURSO DESPROVIDO.

A variação de comparsas caracteriza a diversidade no modo de execução dos crimes, não autorizando o reconhecimento da pretendida continuidade delitiva. Precedentes do STJ e do STJ.



Apelação 12699/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12699 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MARCOS LUIS DE MAGALHÃES (Adv: Dr(a). HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014179), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS EM ÂMBITO DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – OCORRÊNCIA – QUANTUM DE AUMENTO DA PRIMEIRA FASE INJUSTIFICADO – READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA – PREQUESTIONAMENTO – MERA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE PONTOS DE VIOLAÇÃO ESPECÍFICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Afastada a negatificação atribuída a determinadas circunstâncias judiciais, entende-se legítima a reanálise da dosimetria imposta na reprimenda para correção do equívoco cometido.

Não existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal e a presença de circunstância atenuante não autoriza a redução dela.

O prequestionamento de matéria, para fins de interposição de recursos às instâncias superiores, deve confrontar os dispositivos indicados com a sentença, não se mostrando suficiente o mero apontamento de artigos ou súmulas.

Apelação 9457/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 9457 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - DANILO AUGUSTO GREGÓRIO MUNDIM (Adv: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM - OAB 14.235/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A SUA MODALIDADE CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE PARA ATESTAR O DOLO NA CONDUTA DO RÉU – PALAVRA DA VÍTIMA CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – DOSIMETRIA DA PENA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – VIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELATIVAS À CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME REPUTADAS COMO DESFAVORÁVEIS POR FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO QUALIFICADA – READEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

A palavra da vítima, corroborada pelas demais provas coligidas nos autos, tem relevância e presta a confirmar a autoria e materialidade do delito de lesão corporal em âmbito doméstico, bem como o dolo na conduta do réu, especialmente por ser um crime cometido na clandestinidade, quando ela assume essencial relevância.

A culpabilidade e as circunstâncias do crime são circunstâncias judiciais que devem ser devidamente fundamentadas, não bastando meras alegações genéricas e comuns ao tipo penal, que não prestam ao recrudescimento da reprimenda.

Se a confissão espontânea do réu, ainda que qualificada, for utilizada para a formação do convencimento do julgador, deve incidir a respectiva atenuante, readequando-se, de conseguinte, o quantum final da reprimenda [Súmula 545 do STJ].

Apelação 8680/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8680 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - LAURIANO SILVA GOMES DA CRUZ (Adv: Dr(a). HEUDER LIMA DE ASSIS - OAB 200006/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – RESTITUIÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA FIANÇA – IMPOSSIBILIDADE – MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO – PENDÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA-BASE FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

O pedido de restituição da fiança somente pode ser apreciado após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, quando tais valores serão apurados, descontados os referentes às custas processuais, indenização do dano causado à vítima, se existente, e da multa, quando fixada.

Quando a pena-base é fixada no mínimo legal, a presença de circunstância atenuante não autoriza a redução dela, conforme o enunciado da Súmula n. 231 do STJ.

Apelação 6660/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 6660 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - ALEFI DOUGLAS SILVA (Adv: Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001277), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – PRETENSÃO À DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE USO DE ENTORPECENTE – IMPOSSIBILIDADE – PROVA ROBUSTA – QUANTIDADE DE DROGA QUE NÃO AUTORIZA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONTIDA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 – MODULAÇÃO QUE LEVA EM CONTA A DIVERSIDADE E NOCIVIDADE DO ENTORPECENTE – PENA DEFINITIVA INFERIOR A 4 ANOS – REGIME SEMIABERTO E VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

O depoimento dos policiais que, ao efetivar o flagrante, presenciaram o agente tentando se dispensar o entorpecente, aliado ao depoimento de testemunha, são provas suficientes a sustentar o édito condenatório.

A variedade e a quantidade da droga apreendida revela a destinação do entorpecente para o comércio.

A condição de réu primário e a inexistência de prova conclusiva de que integra organização criminosa autoriza a incidência da causa especial de diminuição de pena contida no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas.

A diversidade de entorpecente apreendida – pasta base e maconha – não autoriza a incidência da redutora no patamar máximo, recomendando a fração de 1/3 (um terço).

Não obstante o quantum da pena corporal autorize a imposição do regime aberto para o cumprimento inicial da pena, a diversidade da droga apreendida recomenda a manutenção do regime semiaberto, como imposto na sentença.

Apelação 2868/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2868 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - LEANDRO SANTOS DA SILVA (Adv: Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – QUESTÕES PRELIMINARES – ILEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL E DA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – BUSCA PESSOAL REALIZADA DIANTE DOS INDICATIVOS DE TRAFICÂNCIA – DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 240, §2º, E 244, DO CPP – SUSPEITA CONFIRMADA PELA LOCALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME PERMANENTE – DESNECESSIDADE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – PREMISSA DO STJ – ARESTO DO TJMT – ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU



DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – DENÚNCIAS ANÔNIMAS INDICANDO A RESIDÊNCIA DO APELANTE COMO SENDO BOCA DE FUMO – MONITORAÇÃO POLICIAL NO LOCAL – APREENSÕES DE 706,71G (SETECENTOS E SEIS GRAMAS E SETENTA E UM CENTIGRAMAS) DE MACONHA E APETRECHOS UTILIZADOS NO PREPARO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – DEPOIMENTOS CONTUNDENTES DOS POLICIAIS MILITARES – TRAFICÂNCIA EVIDENCIADA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – INVIABILIDADE – NEGATIVAÇÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA E DOS MAUS ANTECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Se o acusado foi preso em flagrante pela prática de tráfico de drogas por trazer consigo uma porção média de maconha, inexistente nulidade das provas dos autos por ilegalidade de busca pessoal, à luz do art. 240 do CPP.

Consoante entendimento do STJ, por se tratar o tráfico de drogas delito de natureza permanente, não se exige a apresentação de mandado de busca e apreensão para o ingresso dos policiais na residência do acusado.

Mostra-se injustificável o pedido de absolvição/desclassificação do delito de delito de tráfico de drogas quando as provas, sendo coerentes e seguras, comprovam a responsabilidade penal atribuída ao agente.

Não se evidencia desproporcionalidade na fixação da pena-base em 1 (um) ano acima do mínimo legal, diante da valoração negativa da quantidade e natureza da droga apreendida, bem como dos maus antecedentes.

Apelação 1951/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1951 / 2017. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MICAEL VINÍCIUS DE BARROS (Advs: Dr. LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000072), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO – NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL NA FASE INQUISITIVA – PROVA RATIFICADA EM JUÍZO E EXPRESSAMENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA – PRELIMINAR REJEITADA - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO – PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Realizado o reconhecimento pessoal do réu pela vítima nas duas etapas da persecução penal, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa se a sentença expressamente fundamentou a autoria do delito em tal prova.

Comprovado, pelas provas colhidas na instrução processual, que o réu é o autor do crime de roubo duplamente majorado que lhe é imputado na ação penal, a condenação é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1000159-50.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO KOCH (IMPETRANTE)

JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

TIAGO TORRES DA ROCHA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS ALBERTO KOCH (ADVOGADO)

JHERATY AUGUSTO FERRAZ (PACIENTE)

JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCOS MACHADO

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – PACIENTE PRESO HÁ APROXIMADAMENTE 9 MESES – EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO JÚRI – PEDIDO DE LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR JUSTIFICADO – PARTICULARIDADE DA AÇÃO PENAL

– RECAMBIAMENTO DO PACIENTE SEGREGADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, SUCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR E DIVERSAS TENTATIVA FRUSTRADAS DE INTIMAÇÕES DE TESTEMUNHAS INDICADAS PELA DEFESA – JULGADOS DO STJ – PRAZOS PROCESSUAIS NÃO PEREMPTÓRIOS – DESÍDIA JURISDICCIONAL NÃO VERIFICADA – CUSTÓDIA JUSTIFICADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA E SEGREGAÇÃO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA PERSECUÇÃO PENAL – ARESTOS DO STJ E TJMT – PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – MEDIDAS CAUTELARES – INSUFICIÊNCIA/INADEQUAÇÃO – PACIENTE QUE TERIA EFETUADO “DIVERSOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO” CONTRA A VÍTIMA, EM VIA PÚBLICA E NO PERÍODO NOTURNO E PERMANECER FORAGIDO POR QUASE 6 MESES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ORIENTAÇÃO DO STJ – ORDEM DENEGADA. “2. A questão do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto. 3. In casu, a ação penal tramita de forma regular e a prisão do paciente perdura por 9 (nove) meses, o que não pode ser considerado excessivo a ponto de configurar ilegal constrangimento. [...]” (STJ, RHC nº 68.515/RS). Os prazos processuais não são peremptórios. Podem se estender diante das peculiaridades concretas, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade (STJ, HC 268.514/SP). “A fuga deliberada e intencional do distrito da culpa, logo após a prática delituosa, escondendo-se [...], escancara a intenção do agente em frustrar a aplicação da lei penal.” (TJMT, HC nº 36757/2015) “Consoante entendimento pacificado nesta Corte Superior, caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva.” (STJ, RHC nº 38.363/MG) Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 46.378/MG). “Não é cabível a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão, in casu, haja vista estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.” (STJ, RHC nº 70.678/MG)

Apelação 177556/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 177556 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - FRANCIEL FERREIRA DA CRUZ (Advs: Dr(a). EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB 20135/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ODJAIR SILVESTRI (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE: INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA; APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NO PATAMAR MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS); FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO; SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO; REDUÇÕES DAS PENAS; FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO DO SEGUNDO APELANTE: DESCONHECIMENTO ACERCA DO TRANSPORTE DE DROGA; AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO; REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, DIMINUIÇÕES DAS PENAS, SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ÂNIMO ASSOCIATIVO DURADOURO NÃO CONFIRMADO - INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA, DIVISÃO DE TAREFAS, FORMA DE AQUISIÇÃO DE ENTORPECENTES E REPARTIÇÃO DOS LUCROS – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – ADOÇÃO DO PARECER DA PGJ - ABSOLVIÇÃO DOS APELANTE - ARESTOS TJMT- RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DO

TRÁFICO PRIVILEGIADO EM 1/3 (UM TERÇO) SEM FUNDAMENTAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO – PONDERAÇÃO DE NOVOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA CRIMINOSA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS - SITUAÇÃO DO APELANTE NÃO AGRAVADA – ORIENTAÇÃO STJ – NOCIVIDADE DA PASTA-BASE DE COCAÍNA - RAZOABILIDADE DA FRAÇÃO DE 1/3 – ENTENDIMENTO STJ – REGIME INICIAL – PENA INFERIOR A QUATRO ANOS – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE PASTA-BASE DE COCAÍNA – INAPLICABILIDADE DO REGIME ABERTO – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS – QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA – IMPOSSIBILIDADE DE ARESTOS STJ - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE - TRÁFICO DE DROGAS – AUTORIA DO SEGUNDO APELANTE - APREENSÕES DE TABLETES DE PASTA-BASE DE COCAÍNA -DEPOIMENTOS DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA – CONFISSÃO DO PRIMEIRO APELANTE - DESCONHECIMENTO SOBRE A PRESENÇA DA DROGA NÃO VEROSSÍMIL - CINQUENTA QUILOS DE COCAÍNA LOCALIZADOS NO BANCO DE TRÁS DO VEÍCULO - INFORMAÇÕES ANÔNIMAS RECEBIDAS PELOS INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL - PARECER DA PGJ INTEGRADO – PRÁTICA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES EVIDENCIADA - JULGADOS DO TJMT – DOSIMETRIA-QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA - VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE - MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA – FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ACÓRDÃO DO TJMT - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE PARA ABSOLVER OS APELANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.

“Para a condenação por um delito grave como o de associação ao tráfico de drogas há a necessidade de que esteja comprovado o caráter permanente do vínculo entre os agentes, caso contrário, prevalece o princípio do in dubio pro reo.” (TJMT, Embargos Infringentes nº 14174/2013)

“considera-se possível nova ponderação dos fatos e circunstâncias em que se deu a conduta criminosa pelo Tribunal a quo, mesmo tratando-se de recurso exclusivamente defensivo, sem que incorra em reformatio in pejus, desde que não seja agravada a situação do réu.” (STJ, HC nº 322.471/BA – Relatora: Min.ª Maria Thereza de Assis Moura – 24.2.2016)

[...] Reconhecido o tráfico privilegiado, a pena provisória deve ser reduzida na fração de 1/3, diante da nocividade da droga apreendida, que aponta a gravidade concreta do delito.” (STJ, HC 369470/SP)

“Apesar da primariedade do paciente e do quantum de pena aplicado, inferior a 4 anos (art. 33, § 2º, b, do Código Penal) permitirem, em tese, a fixação do regime aberto, a quantidade e natureza das drogas apreendidas (art. 42 da Lei n. 11.343/06) justificam a imposição de regime mais gravoso, no caso o semiaberto, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Penal.” (STJ, AgRg no HC 313.973/SP).

“não se mostra socialmente recomendável a conversão da pena privativa de liberdade em sanções restritivas de direitos, considerando a quantidade e a natureza da droga apreendida.” (STJ, HC nº 308.199/SP)

“Não sendo verossímil a versão dos fatos apresentada pelo apelante, no sentido de que não sabia que transportava drogas, e sendo essa versão desmentida pela forma sub-reptícia como o transporte era feito, impõe-se a manutenção da condenação.” (TJMT, Ap 15195/2006)

As apreensões de 50 (cinquenta) tabletes de pasta-base de cocaína, somadas às declarações dos investigadores de polícia, e à confissão do primeiro apelante, em sede policial e em Juízo, comprovam a prática do tráfico de entorpecentes atribuída ao segundo apelante, na modalidade transportar.

“Ainda que eventualmente fossem consideradas favoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais questionadas no presente apelo, o que não é o caso, diante da evidenciada culpabilidade e consequências do crime, devidamente valoradas negativamente, o artigo 42 da Lei Antidrogas estabelece que a natureza e a quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas são critérios preponderantes para a fixação da pena-base. Nesse passo, a apreensão de 41 kg (quarenta e um quilogramas) de maconha justifica seguramente a aplicação da pena-base em 7 anos e 6 meses de reclusão [...]” (TJMT- Ap nº 107545/2013)

Apelação 175361/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 175361/ 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - JOEL DOS SANTOS MOREIRA (Adv: Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA - DROGA DESTINADA A USO PRÓPRIO; DIREITO A MINORANTE DA SEMI-IMPUTABILIDADE POR NÃO TER CAPACIDADE DE ENTENDER O CARACTER ILÍCITO DO FATO - PEDIDOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO OU REDUÇÃO DA PENA – QUANTIDADE, APREENSÃO DE BALANÇA DE PRECISÃO E INTENSA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS NA CASA DO APELANTE - ASSERTIVA DE CONSUMO PRÓPRIO INVEROSSÍMIL - ÔNUS DA DEFESA - APREENSÕES DE 598 GRAMAS DE MACONHA E BALANÇA DE PRECISÃO - DEPOIMENTOS JUDICIAIS DE DELEGADO DE POLÍCIA E INVESTIGADORA DE POLÍCIA - DECLARAÇÃO DO PAI DO APELANTE EM SEDE POLICIAL - TRAFICO COMPROVADO - PREMISSA DO STF - JULGADOS DO PRIMEIRA CÂMARA DO TJMT - DESCLASSIFICAÇÃO IMPERTINENTE - MINORANTE DA SEMI-IMPUTABILIDADE - LAUDO DE AVALIAÇÃO - APELANTE QUE ESTAVA HÁ CINCO MESES SEM CONSUMIR DROGAS - USO VOLUNTÁRIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - SEMI-IMPUTABILIDADE QUE DECORRE APENAS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - ARESTOS DO TJMT - MINORANTE INAPLICÁVEL - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

“Compete à defesa o ônus de provar que a droga seria destinada ao consumo pessoal, não bastando mera alegação, máxime quando a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, além dos antecedentes do réu, apontam para conclusão diversa.” (TJMT, Ap 124790/2016)

As apreensões de 598 (quinhentos e noventa e oito) gramas de maconha e de balança de precisão, somadas aos depoimentos judiciais de delegado de Polícia e investigadora de Polícia e a declaração do pai do apelante, em sede policial, comprovam o tráfico de drogas.

“Inexistindo comprovação de que o apelante estava sob o efeito de drogas no momento da prática criminosa, bem como que a ingestão dos entorpecentes se deu em razão de caso fortuito ou força maior, é incabível o reconhecimento da minorante do art. 46 da Lei n.º 11.343/06”. (TJMT, Ap nº 88240/2016)

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, apresenta-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDFT, RESE nº 20120510091147).

Apelação 164330/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 164330 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - ANTÔNIO ESALTE DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR (Adv: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-TJMT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO, MAJORANTE NÃO CARACTERIZADA E APLICABILIDADE DO REGIME SEMIABERTO - PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO, EXCLUSÃO DA MAJORANTE E REGIME SEMIABERTO - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS MILITARES - IDENTIFICAÇÃO DO APELANTE CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA JUDICIALIZADOS - AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE TERMO DE RECONHECIMENTO - ART. 226 DO CPP - MERA RECOMENDAÇÃO - PREMISSA DO STJ - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - JULGADOS DO TJMT - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL CONSERVADA - CONCURSO DE PESSOAS - NARRATIVA DA VÍTIMA - COAUTOR NÃO IDENTIFICADO - CONCORRÊNCIA DE DUAS PESSOAS NA EXECUÇÃO DEMONSTRADA - ENTENDIMENTO DO STJ - ACÓRDÃO DO TJMT - MAJORANTE PRESERVADA - REGIME INICIAL - PENA IMPOSTA - AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - IMPOSIÇÃO DO REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO - ARESTO DO TJMT - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO - ARESTO TJDF - LIMITES DAS RAZÕES RECURSAIS ENFRENTADOS - ERRO DE CÁLCULO DA PENA PECUNIÁRIA - PROPORCIONALIDADE A



PENA CORPÓREA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ESTABELECEM REGIME SEMIABERTO - READEQUAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA, DE OFÍCIO.

“1. As disposições insculpidas no art. 226 do Código de Processo Penal para o reconhecimento pessoal configuram uma recomendação legal, e não uma exigência, não implicando a sua inobservância em nulidade, sobretudo porque o ato continua a se revestir de valor probatório, que deve ser avaliado pelo magistrado, enquanto destinatário da prova, em conjunto com os outros elementos produzidos nos autos, de acordo com o peso que possa merecer. Precedentes STJ. 2. Imperativa a condenação pelo crime de roubo, porquanto há provas suficientes aptas a demonstrar não só a materialidade, mas a autoria delitiva, formadas pela palavra da vítima, que se manteve segura e coerente no inquérito policial e posteriormente, em Juízo, [...]” (TJMT, Ap nº 119446/2016)

A incidência da majorante do concurso de pessoas não pressupõe a identificação do coautor, se presentes elementos probatórios que demonstrem “a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime” (STJ, HC nº 197.501/SP – Relator: Min. Og Fernandes – 23.5.2011).

“O quantum da pena imposta - 5 (cinco) anos de reclusão -, somado ao afastamento da reincidência e ao fato de o juiz da causa ter considerado todas as circunstâncias favoráveis, autorizam a imposição do regime semiaberto.” (TJMT, Ap nº 161526/2016)

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDF, RESE nº 20120510091147).

Enfrentados os limites das razões recursais, constitui dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, corrigir eventual erro de cálculo.

A sanção pecuniária “deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, nos termos do art. 58 e 59, do Código Penal” (TJMT, Ap nº 75431/2013).

Apelação 164143/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 164143 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - JOÃO PAULO RIBEIRO QUIRINO DA ROCHA (Adv: Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.706/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E CORRUPÇÃO DE MENORES – VEREDITO CONDENATÓRIO - JULGAMENTO CONTRÁRIO AS PROVAS DOS AUTOS, QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE APLICADA COM BASE EM ELEMENTO PRODUZIDO NA FASE POLICIAL, A QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA NÃO CARACTERIZADA DIANTE DA TENTATIVA DE FUGA DA VÍTIMA - PEDIDOS DE NOVO JULGAMENTO OU AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - DEPOIMENTOS DE ADOLESCENTE INFRATOR, PAI DA VÍTIMA, DELEGADO DE POLÍCIA E DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - RESPONSABILIDADE PENAL ATRIBUÍDA AO APELANTE - VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO INJUSTIFICÁVEL - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS CORRENTES DE INTERPRETAÇÃO DA PROVA - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - ARESTOS DO STJ E DO TJMT - QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE – CRIME MOTIVADO POR DÍVIDA DE DROGAS - NARRATIVA DE INFORMANTE DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E DEPOIMENTO JUDICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA – RETRATAÇÃO EM PLÊNARIO – NÃO ALTERAÇÃO DO JUÍZO VALORATIVO DO CONSELHO DE SENTENÇA – ÍNTIMA CONVIAÇÃO DOS JURADOS – QUALIFICADORA DO RECURSO DE DIFICULTOU A DEFESA - PROVA ORAL PRODUZIDA - INVASÃO DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, NO PERÍODO NOTURNO, COM OUTRAS PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS - PERSEGUIÇÃO - CONCLUSÃO DOS PERITOS OFICIAIS - AUSÊNCIA DE REAÇÃO DE DEFESA - ACÓRDÃO DO TJMT - PREMISSA DO STJ - VEREDITO POPULAR CONSERVADO - LIMITES DAS RAZÕES RECURSAIS ENFRENTADOS - ERRO IN JUDICANDO NA FIXAÇÃO DA PENA PROVISÓRIA DO HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DO MOTIVO TORPE E DA MENORIDADE

RELATIVA - ENTENDIMENTO DO STJ - ARESTO DO TJMG - REDIMENSIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - READEQUAÇÃO DA PENA DO HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, DE OFÍCIO.

“[...] não há falar em julgamento contrário à prova dos autos se o Júri, no exercício de soberania constitucionalmente assegurada, opta por uma das versões sustentadas em plenário.” (STJ, HC nº 61.985/CE)

No âmbito do Tribunal do Júri, as qualificadoras “somente podem ser excluídas quando forem absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos, de modo a se preservar a competência constitucional do Conselho de Sentença” (STJ, HC nº 182.153/DF).

Enfrentados os limites das razões recursais, constitui dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, corrigir eventual erro in judicando na fixação da pena provisória do homicídio qualificado pelo motivo torpe e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima.

“A agravante do motivo torpe e a atenuante da menoridade relativa são igualmente preponderantes, motivo pelo qual devem ser compensadas na dosimetria da pena.” (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0223.10.004007-8/001)

Apelação 98187/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 98187 / 2014. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EMERSON SOARES DE JESUS (Adv: Dr(a). RAFAEL GIL SILVA - OAB 20303/O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – RECURSO MINISTERIAL - AGRAVAMENTO DA PENA POR TER SIDO O CRIME COMETIDO EM FACE DE IRMÃO E RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - PEDIDO DE AUMENTO DA PENA - CRIME COMETIDO EM FACE DE IRMÃ DO APELADO - AGRAVANTE NÃO INDICADA NA DENÚNCIA, DEBATIDA EM PLÊNARIO OU SUBMETIDA AOS JURADOS - LIÇÃO DOUTRINÁRIA – ARESTOS DO STJ E DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE APELAÇÃO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM FACE DE DUAS VÍTIMAS - CONCLUSÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - DOIS DELITOS PRATICADOS MEDIANTE UMA AÇÃO - CONCURSO FORMAL PRÓPRIO CARACTERIZADO – PREMISSA DO STJ - PARECER DA PGJ INTEGRADO – AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) – ORIENTAÇÃO DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA READEQUAR A PENA.

“Por força da denominada cláusula de debates, a acusação tem o ônus de suscitar possíveis circunstâncias que possam agravar a reprimenda do acusado, [...] sendo desfeito ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no momento da prolação da sentença, reconhecê-las de ofício, ainda que manifestamente comprovadas nos autos.” (TJMT, Ap nº 140628/2016)

O concurso formal próprio “caracteriza-se quando o agente pratica duas ou mais infrações penais mediante uma única ação ou omissão” (STJ, HC nº 191.490/RJ).

“Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o aumento decorrente do concurso formal tem como parâmetro o número de delitos perpetrados, o que não restou observado pelas instâncias ordinárias. Em verdade, o acréscimo correspondente ao número de duas infrações é a fração de 1/6 (um sexto). Precedentes.” (STJ, HC nº 361.766/SP)

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão.” (TJDF, RESE nº 20120510091147)

Apelação 170396/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 170396 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MARCELO DE ARRUDA SILVA (Adv: Dr(a). JUSCINEI BORGES DASILVA - OAB 15125/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – ASSERTIVA DE CONTRADIÇÃO ACERCA DE QUEM EFETUOU O DISPARO DE ARMA DE FOGO E USO DE CAPACETE NO MOMENTO DO CRIME – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – VÍTIMA QUE AFIRMOU SER O APELANTE O AUTOR DO DISPARO – RETRATAÇÃO IMEDIATA – AUTOR DO TIRO – “COMPARSA” DO APELANTE – INCERTEZA ACERCA DE QUEM TERIA EFETUADO O DISPARO QUE NÃO INDUZ ABSOLVIÇÃO – RT DO STF – COAUTORIA – AGENTES QUE POSSUEM DOMÍNIO DO FATO TÍPICO – ARESTOS DO TJMT – APELANTE QUE ESTAVA SEM CAPACETE NO MOMENTO DA ABORDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, NO PÁTIO DA EMPRESA E QUE USAVA “CAPACETE LEVANTADO” QUANDO SURPREENDEU A VÍTIMA, NO ESCRITÓRIO – APELANTE RECONHECIDO PELA VÍTIMA E TESTEMUNHA EM RAZÃO DE TEREM TRABALHADO JUNTOS NA MESMA EMPRESA – USO DE CAPACETE – IRRELEVÂNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO PESSOAL DO APELANTE POR UMA DAS VÍTIMAS E FOTOGRÁFICO POR TESTEMUNHA PRESENCIAL – DEPOIMENTOS DE VÍTIMA, TESTEMUNHA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PROVAS SUFICIENTES – JULGADO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

A incerteza acerca de quem teria efetuado o disparo de arma de fogo contra a vítima não induz absolvição do apelante, visto que “a associação para a prática de crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante e fundamental do tipo torna todos os co-participes responsáveis pelo resultado mais gravoso, nada importando a circunstância de ter sido a atuação de um, durante a execução, menos intensa que a do outro” (STF – RT nº 633/380).

Na coautoria, todos os agentes possuem o domínio comum do fato típico mediante divisão de tarefas, razão pela qual não se mostra necessário que todos pratiquem o verbo descrito no tipo (STJ, AgRg no AREsp nº 465.499/ES).

Se o apelante fora reconhecido por vítima e testemunha, pelo fato de se conhecerem, pois trabalharam na mesma empresa, o uso ou não de capacete, no momento do ato criminoso, mostrou-se irrelevante para sua identificação.

“O reconhecimento pessoal dos réus pela vítima, aliado aos testemunhos dos policiais condutores e outros elementos extraídos dos autos [...] compõe acervo probatório robusto o bastante para sustentar o édito condenatório.” (TJMT, Ap nº 118697/2016)

Apelação 170036/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 170036 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - A. S. A. (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001276), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO EM AÇÃO SOCIOEDUCATIVA – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS CONTRA IDOSO – SENTENÇA QUE APLICA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – PROVAS INSUFICIENTES DA AUTORIA, “A MEDIDA ADEQUADA PARA A ESPÉCIE, COM FULCRO NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, É A DA LIBERDADE ASSISTIDA” – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU IMPOSIÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA – RECONHECIMENTO PESSOAL – PALAVRAS DAS VÍTIMAS, TESTEMUNHA E DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA – AUTORIA COMPROVADA – JULGADO DO STJ E DO TJMT – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – GRAVIDADE EM CONCRETO DO ATO INFRACIONAL – ELEVADO GRAU DE PERICULOSIDADE – REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS GRAVOSA ADEQUADA – ORIENTAÇÕES DO STF – RECURSO DESPROVIDO – REAVALIAÇÃO TRIMESTRAL ESTABELECIDADA DE OFÍCIO.

[...] devidamente demonstrada a autoria delitiva, por meio de reconhecimento pessoal pela vítima, seu firme depoimento e as declarações prestadas por policiais militares, não há falar em acolhimento da pretensão absolutória [...]” (TJMT, Ap nº 8546/2016).

“Nas hipóteses em que (a) o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; (b) houver reiteração no cometimento de outras infrações graves; e/ou (c) for descumprida de maneira reiterada” revela-se justificável a medida de internação (STF, HC 129148 / SP).

Este e. Tribunal firmou entendimento no sentido de estabelecer a reavaliação de medida de internação a cada trimestre, de modo a se impor a adequação de ofício (TJMT, Ap nº 4429/2014 – 28.4.2014; Ap nº 81180/2014 – 1º.10.2014; Ap nº 41959/2015 – 12.8.2015; Ap nº 60167/2015 – 23.9.2015).

Apelação 164475/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 164475 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - LEANDRO JOSE LOPES DE LIMA (Advs: Dr(a). JOSIANE ALVES BARROS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014121), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – AUSÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA E VALOR INSIGNIFICANTE DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO E ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA – PREVALÊNCIA SOBRE A NEGATIVA DO APELANTE – JULGADOS DO STJ E DO TJMT – COMPROVADA SIMULAÇÃO DE PORTE DE ARMA E ANÚNCIO DO ASSALTO – CARÁTER INTIMIDATIVO – ROUBO CONFIGURADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO IMPROCEDENTE – ACÓRDÃOS DO STJ E DO TJMT – INVIÁVEL APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PARA ROUBO – ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

“Nos delitos de roubo, amiúde praticados na clandestinidade, a palavra da vítima é de suma importância e prevalece sobre a negativa do agente” (TJMT, AP nº 18275/2012).

“Quando o agente, no crime de roubo, simula o porte de arma, colocando a mão por baixo da camisa, descabe falar em desclassificação para o furto, porquanto “o temor do mal injusto que foi impingido à vítima foi suficiente para a consumação do delito” (HC 204.102/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 23/11/2011).” (STJ, HC 225503 / SP)

“A jurisprudência do STF e do STJ é pacífica, no sentido de não ser possível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes praticados com grave ameaça ou violência contra a vítima, incluindo o roubo [...]” (STJ, AgRg no REsp 1259050 / DF).

Apelação 137656/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 137656 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - EDENILSON PINHEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90001472), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO, AUSÊNCIA DE PROVAS DE USO DE ARMA BRANCA, ARMA NÃO APREENDIDA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO ROUBO MAJORADO PARA ROUBO SIMPLES – RECONHECIMENTO DO APELANTE COMO AUTOR DO ROUBO – DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E DE POLICIAIS MILITARES – CONFISSÃO DO APELANTE EM SEDE POLICIAL – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – JULGADO DO TJMT – EMPREGO DE ARMA REVELADO PELO APELANTE E CONFIRMADO PELA VÍTIMA – MAJORANTE EVIDENCIADA – AMEAÇA EXERCIDA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA [FACA] – DISPENSABILIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA PARA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE – ENTENDIMENTO DO STJ E DO TJMT – DESCLASSIFICAÇÃO IMPERTINENTE – RECURSO DESPROVIDO.

“A confissão extrajudicial do apelante, corroborada pelas declarações firmes e harmônicas da vítima durante a instrução, que além de ratificar a versão apresentada na polícia, reconheceu o réu como sendo um dos autores do crime de roubo, tornam improcedente o pleito de absolvição por insuficiência probatória.” (TJMT, Ap nº 114810/2016)

Se o apelante revela o emprego de faca nas investigações, versão esta confirmada pela vítima em ambas as fases da persecução penal, evidencia-se a majorante.

“No crime de roubo, a incidência da majorante, relativa ao emprego de arma, prescinde de sua apreensão e perícia, ainda que se trate de arma



branca, sendo possível demonstrar-se sua utilização mediante outros meios de prova.” (STJ, AgRg no AREsp 194561 / RS)

Apelação 92076/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92076 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ALBINA DE OLIVEIRA TIBALDI (Advs: Dra. MICHELLE MARIE DE SOUZA - OAB 9439-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO DE PROVENTO E COAÇÃO DE IDOSO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS SUFICIENTES DOS CRIMES – PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO – DESPESAS PESSOAIS DA VÍTIMA SUPERIORES À SUA RENDA MENSAL – EMPRÉSTIMOS FEITOS EM BENEFÍCIO DA VÍTIMA – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A VÍTIMA NÃO TINHA CIÊNCIA DOS EMPRÉSTIMOS FEITOS EM SEU NOME OU QUE HOUVE COAÇÃO NO MOMENTO DE SUA CONTRATAÇÃO – ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – JULGADOS DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“A absolvição mostra-se imperiosa quando os autos, como no presente caso, não revelam qualquer elemento que possa evidenciar que o recorrido efetivamente tivesse praticado o crime de apropriação de proventos de idoso, de que trata a Lei n. 10.741/2003, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade, impondo-se, por conta disso, a aplicação do brocardo jurídico in dubio pro reo.” (TJMT, Ap nº 84450/2015)

Se “não foram aportados elementos probatórios suficientes que comprovem a prática da conduta delitiva tipificada no art. 107 da Lei 10.741/2003, a saber: coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, haja vista que não houve comprovação nos autos de que a ré tenha coagido, de qualquer modo, sua genitora, ora vítima, a doar, contratar, testar ou outorgar procuração” impõe-se “a absolvição da ré em observância ao princípio do in dubio pro reo” (Jeverson Luiz Quinteiro, juiz de Direito – fls. 341/346)

Apelação 39588/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 39588 / 2016. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ADRIEL MESSIAS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES - OAB 8787-B/MT), APELANTE(S) - MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014151), APELANTE(S) - ROMÁRIO DE SOUZA SILVA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014151), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014151), APELADO(S) - ROMÁRIO DE SOUZA SILVA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014151), APELADO(S) - ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA (Advs: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA - OAB 3911/mt, Dr(a). MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB 18.930/MT), APELADO(S) - ADRIEL MESSIAS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES - OAB 8787-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS DE MÁRCIO RIBEIRO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS DE ADRIEL MESSIAS E ROMÁRIO DE SOUZA.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO MINISTERIAL: PROVAS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO APELADO; “DIVERGÊNCIA DO QUANTUM DE PENA INDICADO EM NUMERAL E NA FORMA NOMINADA” - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO APELADO (ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA) POR TRÁFICO DE DROGAS E CORREÇÃO DA PENA DO SEGUNDO E QUARTO APELANTES - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE (ADRIEL MESSIAS DE OLIVEIRA): NULIDADE DA SENTENÇA E ERRO NA DOSIMETRIA - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA OU CORREÇÃO DA PENA - RECURSO DO TERCEIRO (MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) E QUARTO APELANTES (ROMÁRIO DE SOUZA SILVA): AUSÊNCIA DE PROVAS DA MERCANCIA E DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO; INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS; APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE

RELATIVA AO QUARTO APELANTE, POR SER MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS; DIREITO AO REGIME ABERTO, “TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS E OBJETIVAS DO CASO CONCRETO, O QUANTUM DA PENA APLICADA, BEM COMO AS DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES” - PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO; SUBSIDIARIAMENTE, REDUÇÕES DAS PENAS E FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO, “INCLUSIVE COM SUBSTITUIÇÕES LEGAIS” - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO TRIBUNAL - ENTENDIMENTO DO STJ - MATÉRIA RESERVADA PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO - PRETENSÃO MINISTERIAL - APELADO QUE ENCONTRAVA-SE NA PARTE EXTERNA DA RESIDÊNCIA ONDE FORAM LOCALIZADAS AS DROGAS - ENVOLVIMENTO DO APELADO NÃO REVELADO PELOS CORRÉUS - PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO NÃO INDIVIDUALIZADA - DROGA NÃO ENCONTRADA EM SEU PODER - DÚVIDA - ARESTOS DO TJMT - ABSOLVIÇÃO DO APELADO PRESERVADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS - CONJUNTO PROBATÓRIO - AQUISIÇÃO PARA POSTERIOR REVENDA - DELAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE - DEPOIMENTOS DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA - ENVOLVIMENTO DOS TERCEIRO E QUARTO APELANTES COMPROVADOS - DECISÕES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TJMT - CONDENAÇÕES MANTIDAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INTERESSE RECURSAL NÃO EVIDENCIADO - DOSIMETRIA DO PRIMEIRO APELANTE - DIVERGÊNCIA ENTRE O ALGARISMO E A FORMA NOMINADA - MERO ERRO MATERIAL - DEDICAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE À TRAFICÂNCIA - FUNDAMENTO PARA NEGATIVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AFASTAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - BIS IN IDEM CARACTERIZADO - PARECER DA PGJ INTEGRADO - QUANTIDADE TOTAL DE MACONHA APREENHIDA - 3.186KG - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE AUTORIZADA - JULGADOS DO STJ E TJMT - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE DO SEGUNDO APELANTE - CONFISSÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA - MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE - DEDICAÇÃO À TRAFICÂNCIA - QUANTIDADE DE MACONHA, BALANÇA DE PRECISÃO E DINHEIRO - DEPOIMENTOS DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA - ORIENTAÇÃO DO STJ - REGIME INICIAL SEMIABERTO - NATUREZA DA DROGA, PRIMARIEDADE E PENA IMPOSTA - DOSIMETRIA DO TERCEIRO APELANTE - QUANTIDADE DE MACONHA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PENA-BASE PRESERVADA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA CONSERVADA - PENA DEFINITIVA MANTIDA - REGIME FECHADO - REINCIDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPERTINÊNCIA - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E A REINCIDÊNCIA - ACÓRDÃOS DO TJMT - DOSIMETRIA DO QUARTO APELANTE - AVALIAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AFASTADA - DEPRECIÇÃO DA QUANTIDADE DE MACONHA MANTIDA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - 20 (VINTE) ANOS DE IDADE À ÉPOCA - ARESTO DO TJMT - PENA PROVISÓRIA DIMINUÍDA - AUSÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA - QUANTIDADE DA DROGA, HABITUALIDADE CRIMINOSA E ENVOLVIMENTO REITERADO NO TRÁFICO DE DROGAS, NA COMARCA DE JUARA - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - REGIME INICIAL SEMIABERTO - NATUREZA DA DROGA, PRIMARIEDADE E PENA IMPOSTA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS INCABÍVEL - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS - ARESTO DO STJ - PRETENSÃO MINISTERIAL DE CORREÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA - READEQUAÇÃO DAS PENAS DECORRENTES DE RECURSOS DEFENSIVOS - PREJUDICIALIDADE - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO - DISPOSITIVO - RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO EM PARTE, MAS DESPROVIDO - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS E ESTABELECE O REGIME INICIAL SEMIABERTO - RECURSO DO TERCEIRO APELANTE CONHECIDO EM PARTE, MAS DESPROVIDO - RECURSO DO QUARTO APELANTE CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS E ESTABELECE O REGIME SEMIABERTO.

O Tribunal pode corrigir erro “na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença” (STJ, HC nº



25.884/RJ).

"A dúvida é fator que beneficia o réu, sendo imperiosa a absolvição, pois, conquanto na fase inquisitorial tenham surgido indícios de que o acusado tivesse participação no tráfico de drogas, nada de concreto se produziu ao longo da instrução criminal que levasse à conclusão inequívoca de que de fato havia envolvimento com o entorpecente apreendido ou em alguma organização criminosa." (TJMT, Ap nº 154243/2016)

"Não há se falar em absolvição se a autoria e a materialidade do delito estão demonstradas, de modo irrefutável, pelos depoimentos coerentes e harmônicos dos policiais que efetuaram a prisão e a apreensão da substância entorpecente, alinhados a outros elementos de prova. O crime de tráfico caracteriza-se por uma das condutas tipificadas no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, sendo dispensável a efetiva prática da mercancia." (TJMT, Ap nº 110641/2015)

Se os apelantes foram absolvidos da associação para o tráfico, não se evidencia interesse recursal no pleito.

"Vê-se que, as circunstâncias do crime foram consideradas negativas pelo magistrado de piso, sob o argumento de tratar-se de traficantes habituais, vez que foi apreendida uma balança de precisão, dinheiro trocado, faca para partir a droga e tesoura. Entretanto, tais argumentos não são suficientes para exasperação da pena base, pois se assim fossem, nenhum traficante teria sua pena base fixada no mínimo legal, visto que esses objetos são comumente utilizados pelos traficantes. Ademais a habitualidade foi considerada, pelo magistrado a quo, relevante para afastar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, do Código Penal, o que implica autêntico "bis in idem". Desse modo, o pleito do apelante deve ser acolhido, apenas, para afastar a negatização da circunstância judicial referente as circunstâncias do crime." (Domingos Sávio de Barros Arruda, procurador de Justiça - fls. 499/518-TJ)

A quantidade total de maconha apreendida - 3.186kg (três quilos e cento e oitenta seis gramas) de maconha - autoriza a exasperação da pena-base. (STJ, HC nº 368.851/MS)

"A atenuante da confissão espontânea é de incidência obrigatória quando as declarações do acusado servirem de embasamento para o decreto condenatório, devendo ser reconhecida, ainda que de ofício." (TJMT, Ap 157278/2015)

O regime inicial semiaberto apresenta-se adequado ante a natureza da droga [maconha], a primariedade e a pena imposta (CP, art. 33, § 2º, 'b'; Lei nº 11.343/2006, art. 42).

"1. Este Superior Tribunal firmou a orientação de que a apreensão de grande quantidade de droga, somada a outras circunstâncias do caso, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, consequentemente, impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, pois indica maior envolvimento do agente com a atividade criminosa. [...]" (STJ, AgRg no AREsp nº 698.006/MG)

A pena imposta - 6 (seis) anos - e a reincidência autorizam o regime inicial fechado (CP, art. 33, § 2º, 'a').

"Comprovado que agente contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, a aplicação da atenuante da menoridade relativa é medida que se impõe." (TJMT, Ap 97806/2010)

"Uma vez que as penas privativas de liberdade foram arbitradas em patamar superior a 4 anos, não há se falar em substituição da reprimenda por restritivas de direitos." (STJ, HC nº 344.191/RS)

Resulta prejudicada a pretensão ministerial de correção de erro na dosimetria se há readequação das penas decorrentes de recursos defensivos.

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, mostra-se "desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão" (TJDFT, RESE nº 20120510091147).

Acórdão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1000010-54.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WILSON ARRUDA DE CAMPOS (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCOS MACHADO

EMENTA HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO – CONDENAÇÃO – EXECUÇÃO PENAL – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – PACIENTE NÃO LOCALIZADO PARA SER INTIMADO – EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO – ENDEREÇO CORRETO, PACIENTE CONDENADO NO REGIME ABERTO, TRANSFORMAÇÃO DE "PENAL RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE" PELA AUTORIDADE COATORA – PEDIDO DE LIBERDADE – COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO ENDEREÇO – SEGREGAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE O REGIME FIXADO NA SENTENÇA – JULGADO DO STJ – ORDEM CONCEDIDA. "[...] consoante entendimento consolidado nesta Corte, configura constrangimento ilegal a submissão do apenado a regime mais rigoroso do que aquele fixado na sentença condenatória ou em sede de execução penal. [...]" (STJ, HC 34792/BA)

Decisão do Relator

APELAÇÃO Nº 19012/2017 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO APELANTE(S) - IGOR DE OLIVEIRA MONTEIRO (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT), APELANTE(S) - FERNANDO RODRIGO PEREIRA (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT), APELANTE(S) - LEANDRO GABRIEL DOMICINI (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT), APELANTE(S) - AUREO MARCOS RODRIGUES (Advs: Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS - OAB 4060/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão:(...) Com essas considerações, **DEFERE-SE PARCIALMENTE** a cota ministerial para **DETERMINAR** a intimação do advogado Anderson Rogério Grahl, OAB/MT nº 10.565, para apresentar as contrarrazões de IGOR DE OLIVEIRA MONTEIRO, FERNANDO RODRIGO PEREIRA, LEANDRO GABRIEL DOMICINI e ALESSANDRO DA SILVA ALVES, no prazo legal. Em seguida, nova vista à i. PGJ para manifestação. Ao final, conclusos. Cumpra-se.

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 8649/2017 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - WANDER SEBASTIÃO DE LIMA QUINTEIRO (Advs: Dr(a). ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN - OAB 7030), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - WANDER SEBASTIÃO LIMA QUINTEIRO (Advs: Dr(a). ANTONIO ROGERIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN - OAB 7.030/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Com essas considerações, **DETERMINA-SE:** 1) o encaminhamento destes autos à Central de Degravação para que transcreva a sentença gravada no CD-ROM de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, do Provimento nº 008/2010/CM; 2) após, a intimação, via DJE, do advogado Antônio Rogério A. da C. Stefan, OAB/MT nº 7.030, para apresentar as razões recursais do apelante WANDER SEBASTIÃO DE LIMA QUINTEIRO, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput); 3) em seguida, a baixa dos autos ao Juízo singular para que o órgão do Ministério Público de primeiro grau apresente as contrarrazões. Concluídas essas diligências, vista à i. PGJ para sua intervenção. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1002174-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMIR OSVANDO FRANCO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (PACIENTE)

AMIR OSVANDO FRANCO (ADVOGADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCOS MACHADO

"[...] Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo singular, facultadas informações, no prazo de até



5 (cinco) dias. Após, vista à i. PGJ. Cumpra-se."

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1002019-86.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HILARIO AMARAL NETO (IMPETRANTE)

LANNING PIRES AMARAL (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LEONI FERREIRA MOREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)

LANNING PIRES AMARAL (ADVOGADO)

AGNALDO FERREIRA SOJO (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HILARIO AMARAL NETO (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCOS MACHADO

"[...] Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo singular sobre esta impetração, facultadas informações, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, vista à i. PGJ. Cumpra-se."

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1002072-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARENÁPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROGERIO ALEXANDRE DE SOUZA ARAUJO (PACIENTE)

BRUNA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

"[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Solicitem-se informações ao juízo singular. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça."

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1002216-41.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO DA SILVA BRITO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSILENE SANTOS (PACIENTE)

BENEDITO DA SILVA BRITO (ADVOGADO)

CLEITON DE SOUZA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

"[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Solicitem-se informações ao juízo singular. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça."

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1001901-13.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIANA ESTRELA TORRES (IMPETRANTE)

JOAO BENTO DE GOUVEIA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BENTO DE GOUVEIA OAB - 7366-/PE (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALEXSANDRO BALBINO BALBUENA (PACIENTE)

SILMARA SILVA CUTRIM (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

JOAO BENTO DE GOUVEIA (ADVOGADO)

ENIVALDO DE SOUZA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO DO CARMO ALVES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

"[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Dispensar as informações do juízo singular, pois os autos da ação penal estão neste Tribunal de Justiça, para julgamento da apelação criminal interposta pelas partes. Conceda-se vista à Procuradoria Geral de Justiça."

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1002175-74.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

SIDINEI FERRARI DE OLIVEIRA (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR (ADVOGADO)

Magistrado(s):

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

"[...] Destarte, INDEFIRO a liminar vindicada. Requistem-se as informações necessárias para a plena compreensão da questão trazida nestes autos, notadamente em relação a elaboração do cálculo de liquidação de pena do reeducando, observando as exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (item 7.22.1) e, em seguida, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se."

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1004079-66.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACY GOMES DE MOURA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ELTON PEIXOTO DE MORAES (RÉU)

FILIPPI MATEUS LUCAS DOS SANTOS (RÉU)

THAIS MULLER PONDENCIANO (PACIENTE)

ENDERSON DIAS CORREA (RÉU)

PAULO ALMEIDA REZENDE (RÉU)

WALTER SAES (VÍTIMA)

JOAO GUILHERME LESCO SENNA (VÍTIMA)

ACY GOMES DE MOURA (ADVOGADO)

BEATRIZ JOSEPHM ABOUDI (VÍTIMA)

ABUDI PALACE HOTEL LTDA - ME (VÍTIMA)

TIAGO ESALTI DO ESPIRITO SANTO (RÉU)

ROGERIO MIRANDA DA SILVA (VÍTIMA)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

EMENTA HABEAS CORPUS – (ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - ART. 157 § 2º, INCISOS I, II E V, C/C ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) – PRISÃO PREVENTIVA – 1. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INIDONEIDADE DAS RAZÕES DO DECRETO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – 2. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR - FILHOS MENORES DE 12 ANOS – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A IMPRESCINDIBILIDADE DA PACIENTE AOS CUIDADOS DOS FILHOS – 3.



PRETENDIDA A TRANSFÉRENCIA DA PACIENTE DA CADEIA PÚBLICA EM QUE SE ENCONTRA, PARA A COMARCA DE CUIABÁ – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A VIABILIDADE DO PEDIDO - FALTA DE PEDIDO SIMILAR AO JUÍZO A QUO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISUALIZADO – ORDEM DENEGADA – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Não há que se falar em idoneidade no decreto preventivo, se demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, dado o temor manifestado pelas vítimas com relação aos acusados do crime e evidenciado o risco de reiteração delitiva, em virtude do registro criminal que a paciente possui, fatores concretos que justificam a manutenção da custódia cautelar. 2. Inexistindo elementos que atestem a imprescindibilidade da paciente aos cuidados dos filhos menores de 12 anos de idade, não há falar-se em concessão de prisão domiciliar com fulcro no art. 318, inc. V, do CPP. 3. Inviável se falar em transferência de estabelecimento prisional, se não há respaldo do lugar pretendido quanto à disponibilidade de vaga e se ele possui condições de receber a paciente, requisitos não comprovados nos autos. Além disso, o acolhimento do pedido acarretaria indevida supressão de instância, vez que inexistente pronunciamento da autoridade coatora, nos autos, sobre a matéria.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000039-07.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLE MARIE DE SOUZA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MOISES FELTRIN (RÉU)

GIOVANI BELATTO GUIZARDI (RÉU)

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO (RÉU)

EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO (RÉU)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PERMINIO PINTO FILHO (RÉU)

MARIO LOURENCO SALEM (RÉU)

FLAVIO GERALDO DE AZEVEDO (RÉU)

CLARICE MARIA DA ROCHA (RÉU)

JULIANO JORGE HADDAD (RÉU)

JOSE EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA (RÉU)

ALEXANDRE DA COSTA RONDON (RÉU)

ESPER HADDAD NETO (RÉU)

LEONARDO BOTELHO LEITE (RÉU)

LEONARDO GUIMARAES RODRIGUES (RÉU)

FABIO FRIGERI (PACIENTE)

DILERMANDO SERGIO CHAVES (RÉU)

LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON (RÉU)

BENEDITO SERGIO ASSUNCAO SANTOS (RÉU)

LUIZ CARLOS IORIS (RÉU)

SYLVIO PIVA (RÉU)

MICHELLE MARIE DE SOUZA (ADVOGADO)

CELSO CUNHA FERRAZ (RÉU)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO PASSIVA E FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1. PRELIMINAR AVENTADA PELA PGJ - NÃO CONHECIMENTO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPROCEDÊNCIA – MANIFESTA ILEGALIDADE NO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – PRELIMINAR REJEITADA – 2. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DELA DIVERSAS - PAGAMENTO DE FIANÇA – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O VALOR FIXADO – PLEITO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO - PROCEDÊNCIA – VALOR FIXADO QUE SE MOSTROU EXCESSIVO – NECESSIDADE DE REDUÇÃO EM 2/3 – LIMINAR RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA – DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Havendo decisão judicial evidentemente ilegal, não pode a Corte de Justiça, tomando conhecimento do ato, manter-se omissa permitindo que a liberdade de locomoção do paciente continue obstada de forma arbitrária. 2. Substituída a prisão preventiva por medidas cautelares alternativas, dentre elas, o pagamento de fiança, e verificado que ela foi arbitrada em valor excessivo, impossibilitando o paciente de prestá-la, necessária sua redução, nos termos do art. 325, II, §1º, II, CPP.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000151-73.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX FERREIRA DE ABREU (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SEBASTIAO RAFAEL FIGUEIREDO SILVA (PACIENTE)

ALEX FERREIRA DE ABREU (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – 1. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PROCEDÊNCIA – INIDONEIDADE DOS FUNDAMENTOS – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – ELEMENTARES DO TIPO PENAL – ORDEM CONCEDIDA – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Inexistindo na decisão atacada, elementos concretos de convicção extraídos diretamente do fato delituoso imputado ao paciente, a demonstrar a necessidade da privação da sua liberdade para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, limitando-se a meras referências genéricas a artigos de lei que autorizam a segregação cautelar, revela-se a falta de fundamentação idônea do decisor, em inadmissível afronta ao art. 93, inciso IX da CF/1988, caracterizando-se o constrangimento ilegal do paciente, sanável via Writ.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000520-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER DJONES RAPUANO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WALTER DJONES RAPUANO (ADVOGADO)

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEITE (PACIENTE)

LUIZ FIRMINO DOS SANTOS (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

HABEAS CORPUS – tráfico de drogas - PRISÃO PREVENTIVA - 1) EXCESSO DE PRAZO – 6 (SEIS) MESES prisão – inexistência de DESÍDIA JUDICIAL – GREVE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS – delito da lei n. 11.343/06 - prazos processuais diferenciados – 2) inexistência de motivos para a prisão cautelar – improcedência - REITERAÇÃO DELITIVA COMPROVADA – JUSTIFICATIVA IDÔNEA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - 3) APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INCOMPATIBILIDADE/IMPERTINÊNCIA – RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA – NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR – ART. 282, §6º, DO CPP - ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER. 1 – Justificado o elastério temporal alegado, com incidentes processuais e greve de agentes penitenciários, não há desídia a ser reconhecida em desfavor do Estado-Juiz. Ademais, deve-se levar em conta que, os prazos para o término da instrução criminal não são peremptórios, podendo ser flexibilizados diante das peculiaridades do caso concreto, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade, podendo, em sede de crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006), variar entre 126 até 252 dias, segundo a orientação jurisprudencial predominante. 2 – Está devidamente fundamentada a decisão em que se decretou a prisão preventiva para garantia da ordem pública, se evidenciada a periculosidade através da reiteração delitiva, demonstrando, os autos, o envolvimento dos pacientes em outros crimes da mesma natureza. 3. A própria redação do art. 282, I, do CPP deixa às claras ser inadequado substituir-se a prisão preventiva pelas medidas cautelares do art. 319 do CPP, quando se encontrar justificada para a garantia da ordem pública, principalmente, quando demonstrada nos autos a efetiva necessidade e adequação da medida extrema, de modo a atingir o fim



colimado, de se obstar a reiteração delitiva.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000106-69.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO RIBEIRO DE SA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VERA LÚCIA MEDRADO LUZ (VÍTIMA)

JOÃO BATISTA CORREA FILHO (VÍTIMA)

VANUSA MEDRADO LUZ (VÍTIMA)

MARIO RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)

LEO THIAGO SILVA GONCALVES (PACIENTE)

SABRINA MEDRADO FARIA (VÍTIMA)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 157, §2º, INCISO I E II (POR SEIS VEZES), C/C ART. 29 E 71 (EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO) E ART. 288, DO CP, C/C ART. 244-B, ECA) – 1. CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA SEM A PRESENÇA DO PACIENTE – PRESENÇA DO DEFENSOR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE NÃO EVIDENCIADA – ORDEM DENEGADA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL Conforme orientação jurisprudencial do STJ, a presença do réu na audiência de instrução e julgamento, embora recomendável, não é indispensável para a validade do ato, consubstanciando-se em nulidade relativa. Além disso, a presença de advogado constituído na audiência corrobora a presunção de que a mesma não está eivada de vício que enseja a nulidade do ato; outrossim, é imprescindível a demonstração de prejuízo, pois, o art. 563, do CPP, positivou o dogma fundamental da disciplina das nulidades - pas de nullité sans grief.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000082-41.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ARRUDA DE CARLI (IMPETRANTE)

PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DIVINO ALFREDO NUNES (RÉU)

PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

ROSENIL FARIAS SIQUEIRA (RÉU)

CARLOS ARRUDA DE CARLI (ADVOGADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

AKIHIRO WADA FERREIRA (PACIENTE)

Magistrado(s):

RONDON BASSIL DOWER FILHO

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DELITOS DOS ARTS. 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/06 – 1) NEGATIVA DA AUTORIA – IMPERTINÊNCIA NO CASO – VEDAÇÃO AO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO WRIT – PRESSUPOSTOS DO ART. 312, CPP ATENDIDOS - 2) DECRETO CAUTELAR CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – PACIENTE PRESO QUE COMANDAVA “ESQUEMA” CRIMINOSO ATUANTE EXTRAMUROS – NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – 2) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA NO CASO – PREDICADOS INSUFICIENTES PARA OBSTAR A SUBSISTÊNCIA DA CUSTÓDIA - 3) IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - IMPERTINÊNCIA - INSUFICIÊNCIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER. 1) É cediço que a estreita via do habeas corpus não comporta fase de produção de provas, que exige a análise do conjunto de elementos de convicção visando a identificação da existência de prova da autoria delitiva; existentes apenas os indícios dela,

não prospera a arguição do impetrante relativa à falta de requisito para a prisão cautelar. 2) Não há que se falar em carência de fundamentação do decreto preventivo, se certificada a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, além, da demonstração do objetivo da prisão preventiva para resguardar a ordem pública, em face, de provas de que o paciente, mesmo preso na cadeia pública, comandava o tráfico na região. 2) Residência fixa e outras condições subjetivas favoráveis, não constituem, per se, motivos aptos a impedir a custódia provisória, notadamente, quando demonstrados, à exaustão, os requisitos e pressupostos ensejadores daquela medida. 3) Revela-se devidamente justificada a necessidade da subsistência da custódia do paciente, se as razões invocadas revelam que outras medidas que não contemplem a privação da liberdade, não seriam eficazes para a garantia da ordem pública, mormente, in casu, em que o paciente mesmo segregado voltou a delinquir.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1004197-42.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE- MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EZEQUIEL PADILHA DE SOUZA FERREIRA (PACIENTE)

CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PEDRO SAKAMOTO

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRETENDIDA DESCONSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – IMPERTINÊNCIA – PRESENÇA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DADOS QUE EVIDENCIAM RECIDIVA DELITUOSA – PERICULUM LIBERTATIS CONCRETAMENTE DEMONSTRADO – ÉDITO PRISIONAL DEVIDAMENTE MOTIVADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Não há falar em ausência de motivação idônea na decisão constitutiva ou ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP, se a custódia impingida funda-se na necessidade de garantia da ordem pública, em vista da existência de indícios robustos de reiteração delituosa do paciente.

Acórdão Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1000361-27.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROMAS GODINHO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JEAN CARLOS BARBOSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PACIENTE)

CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA (ADVOGADO)

D D L CLEMENTINO ME - ME (VÍTIMA)

PAULO ROMAS GODINHO (ADVOGADO)

JOADIL MIRANDA DE ARRUDA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PEDRO SAKAMOTO

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRETENDIDA DESCONSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PERTINÊNCIA – PRISÃO CAUTELAR FUNDADA EM ELEMENTOS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL IMPUTADO – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE PARA EMBASAR O ÉDITO PRISIONAL – AUSÊNCIA DE OUTROS REGISTROS CRIMINAIS EM DESFAVOR DO PACIENTE – MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS SUFICIENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA PARA RATIFICAR A LIMINAR DEFERIDA. Na visão dos Tribunais Superiores, a indicação de elementos inerentes ao próprio delito imputado não constitui motivação suficiente para amparar o decreto constitutivo. Uma vez constatada a carência de fundamentação do édito constitutivo, impõe-se a restituição da liberdade de



locomoção do beneficiário, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares diversas, quando necessárias e adequadas.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 176352 / 2016

APELAÇÃO Nº 176352/2016 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES

APELANTE(S) - LEIDINEIA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.706/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Por conseguinte, negamos seguimento ao vertente recurso de apelação, julgando prejudicada a insurgência de Leidiane Ferreira da Silva [art. 51, VII, RI/TJMT]. Comunique-se a recorrente e o Ministério Público. Ao arquivo, com as cautelas de vezo. Cuiabá, 15 de março de 2017.

Ass.: EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1001744-40.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME LAUER MURTA (IMPETRANTE)

EDUARDO MACHADO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANCELMO VERON (RÉU)

WALDIR BITANCOUT JUNIOR (RÉU)

EDUARDO MACHADO (ADVOGADO)

RODRIGO GONZALEZ DIAS (RÉU)

MANOEL ARNALDO FONSECA DO NASCIMENTO (PACIENTE)

RENATO CESARIO ROMERO (RÉU)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE MARIO VERON BAIROS (RÉU)

JACKSON CUNHA FELIX DA CRUZ (RÉU)

Magistrado(s):

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

HABEAS CORPUS N.º 1001744-40.2017.8.11.0000 [PJe] Impetrante: Eduardo Machado e Outro Paciente: Marcelo Arnaldo Fonseca do Nascimento Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Requistem-se à indigitada autoridade coatora informações que guardem pertinência objetiva e subjetiva com a temática trazida na vertente ação constitucional, devendo prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intímim-se. Cuiabá, 06 de março de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Apelação 177586/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 177586 / 2016. Julgamento: 08/03/2017.

APELANTE(S) - CIRSO BERNARDES GOMES (Advs: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014212), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DO ART. 306 DO CTB POR FALTA DE PROVAS – ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA NÃO DEMONSTRADA POR EXAME TÉCNICO – DESNECESSIDADE – CONFIGURAÇÃO TÍPICA QUE INDEPENDE DE UM GRAU PRÉ-ESTABELECIDO DE ALCOOLEMIA – POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA POR DIVERSOS MEIOS DE PROVA – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS QUE EVIDENCIAM A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL – ABSOLVIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 309 DO CTB

POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – ALEGADA AUSÊNCIA DE PERIGO CONCRETO – IMPROCEDÊNCIA – PERIGO DE DANO DEMONSTRADO – CONDUTA TÍPICA – ALMEJADA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE NEXO DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS – DELITOS AUTÔNOMOS – AUSÊNCIA DE VÍNCULO – APELO DESPROVIDO.

A reforma legislativa realizada no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por meio da edição e publicação da Lei n 12.760/2012, trouxe como elementar do tipo penal a alteração da capacidade psicomotora do indivíduo na condução de veículo automotor, em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa, que independe da sua presença em um grau pré-estabelecido no organismo e pode ser devidamente atestada por diversos meios de prova, tais como “teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova”.

Na hipótese, a embriaguez ao volante foi devidamente demonstrada pelo depoimento dos policiais militares, que lavraram o termo de constatação – e são agentes do Estado incumbido da segurança, cujos atos têm presunção de veracidade, aliada à própria confissão extrajudicial do sentenciado, constitui acervo probatório suficiente para a condenação do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

É cediço que para caracterizar o crime de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, é imprescindível a demonstração do efetivo perigo de dano exigido pela elementar do tipo. No caso em comento, o conjunto probatório demonstrou a ocorrência de perigo concreto de dano, já que o agente conduzia o automóvel sem a observância dos deveres de cuidado e cautela, sendo certo que perdeu o controle do referido veículo vindo, inclusive, a subir na calçada e ficar com o carro imprensado entre um muro e um caminhão de caçamba.

Embora os crimes tenham sido praticados no mesmo contexto fático, tratam-se de condutas com desígnios autônomos, razão pelo qual o delito de dirigir sem habilitação não pode ser absorvido pela embriaguez ao volante, mormente porque o primeiro não serviu de crime meio para o segundo, inviabilizando, assim, a possibilidade da aplicação do princípio da consunção.

Apelação 180052/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 180052 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - L. H. S. (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2.º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENZA MODIFICAÇÃO DA INTERNAÇÃO PARA MEDIDAS MAIS BRANDAS – IMPOSSIBILIDADE - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, ALÉM DA REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS – 2. DIMINUIÇÃO DO PRAZO DE REAVALIAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA – REJEIÇÃO – OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Praticado ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa, a teor do art. 122, inciso I, da Lei n.º 8.069/90, a internação é medida imperiosa, mormente ante as particularidades da conduta exteriorizada pelo adolescente. Soma-se o fato de que o menor já praticou ato infracional pretérito, a demonstrar que a medida mais gravosa é necessária e adequada para atingir o caráter pedagógico e educativo previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Incabível a diminuição do prazo de reavaliação da internação, se aquele estabelecido na r. sentença encontra-se de acordo com o texto de lei e se mostra necessário para alcançar os resultados almejados pelo Estatuto Menorista.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE ALTA FLORESTA(Oposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 126933/2016 - Classe: CNJ-426). Protocolo Número/Ano: 176483 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ROGÉRIO PAZ DA CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001284). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO ANTE A NÃO CONSIDERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE QUANDO DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – NÍTIDA PRETENSÃO MINISTERIAL DE REFORMA DO ACÓRDÃO – CARÁTER MODIFICATIVO QUE EXTRAPOLA AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Se não conhecido o recurso em sentido estrito por manifesto erro na interposição de tal figura processual quando seria cabível o manejo de recurso de apelação, é certo que, sob o frágil manto da alegação de falta de apreciação da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, este, sequer mencionado nas razões do recurso não conhecido; não se vislumbra a apontada omissão no julgado, ao revés, afigura-se nítido o inconformismo da parte e a sua deliberada intenção de revisitar matéria já analisada e decidida, pretensão que não se admite via embargos de declaração, inadequados que são à correção de eventual erro de julgamento que a parte entenda existir.

2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

Apelação 175362/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 175362 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUBSIDIADA POR PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE ENTORPECENTES PARA USO PESSOAL – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO DE TRÁFICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS – CONFISSÃO DO ACUSADO – TESTEMUNHOS POLICIAIS RATIFICADOS EM JUÍZO E HARMÔNICOS COM O RESTANTE DO ACERVO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE – 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ARTIGO 46 DA LEI ANTIDROGAS E ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL – FALTA DE DISCERNIMENTO ACERCA DO CARÁTER ANTINORMATIVO DA CONDUTA NÃO REVELADA NOS AUTOS – 3. REFAZIMENTO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA – NECESSÁRIO REAJUSTE DA SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA DE FORMA DESPROPORCIONAL COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – 4. PREQUESTIONAMENTO. APELO IMPROVIDO, COM PROVIDÊNCIA EX OFFICIO.

1. As condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão em flagrante e da apreensão dos entorpecentes, aliadas aos depoimentos prestados pelos policiais, corroborados pelo restante do acervo probatório, inclusive a própria confissão do agente, tomam devidamente demonstradas a materialidade e autoria do crime de tráfico de entorpecentes e autorizam, por consequência, a manutenção do decreto condenatório.

2. Não há falar na aplicação do artigo 46 da Lei Antidrogas ou do art. 26, parágrafo único do Código Penal, o qual prevê causa de redução de pena para os casos em que o agente ao tempo da ação ou omissão, não possuía plena capacidade de entender sua conduta como infração penal, visto que essas circunstâncias não restaram comprovadas nos autos.

3. No tocante à fixação da pena de multa, é necessário levar em conta as circunstâncias judiciais que orientam a determinação da pena-base (art. 59 do Código Penal), além das agravantes, atenuantes, causas de aumento e causas de diminuição de pena, devendo, pois, esta espécie de reprimenda ser exasperada na mesma proporcionalidade da sanção privativa de liberdade. Na hipótese, de ofício, necessária a readequação da condenação pecuniária, fixada de forma desproporcional em relação à pena privativa de liberdade.

4. Integradas na fundamentação do voto todas as teses arguidas e prequestionadas em razões recursais.

Apelação 166839/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 166839 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - ZENILTON MENDES PEREIRA (Adv: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001345/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – POSSIBILIDADE – RECONHECIMENTOS EXTRAJUDICIAIS NÃO CORROBORADOS DE FORMA SATISFATÓRIA DURANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – INCIDÊNCIA DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – 2. PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS PRETENSÕES FORMULADAS NA PEÇA RECURSAL. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO.

1. Cabível a absolvição do recorrente, por insuficiência probatória, na hipótese em que os reconhecimentos perfectibilizados na esfera inquisitiva não são confirmados, de forma segura, durante a audiência de instrução e julgamento. Tal circunstância, aliada às particularidades do modus operandi e à ausência da apreensão da res furtiva na posse do agente, viabiliza a incidência do princípio in dubio pro reo.

2. Acolhida a tese principal, resta prejudicada a análise dos pedidos referentes à readequação da pena, à exclusão da causa de aumento atinente ao emprego de arma de fogo, bem como à aplicação da causa de diminuição prevista no art. 29, §1.º do Código Penal.

Apelação 170109/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 170109 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - JOSE MAURO RIBEIRO VILELA (Adv: Dr(a). MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014141), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4.º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADA POR MEIO DA CONFISSÃO DO AGENTE, ALÉM DOS DEPOIMENTOS DO POLICIAL ATUANTE NO FEITO E DA VÍTIMA – 2. READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – IMPROCEDÊNCIA – ARGUMENTOS IDÔNEOS PARA DESABONAR DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

1. Incabível a absolvição por insuficiência probatória na hipótese em que a autoria delitiva é comprovada por meio da confissão do réu, nas declarações do policial militar e no reconhecimento da res furtiva pela vítima, inexistindo, nesse contexto, espaço para a incidência do aforismo in dubio pro reo.

2. Permanece incólume a pena-base fixada em desfavor do sentenciado na hipótese em que há argumentos idôneos para desabonar as circunstâncias judiciais atinentes aos antecedentes criminais e à personalidade do agente -, consistentes na existência de ações penais pretéritas transitadas em julgado, e o quantum exasperado revela-se proporcional e adequado para atingir a finalidade preventiva e repressiva da punição.

Apelação 161612/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 161612 / 2016. Julgamento: 08/03/2017. APELANTE(S) - JULIANO JOSÉ ARRUDA MACIEL (Adv: Dr. JORGE JOSÉ NOGA - OAB 3830/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES EM



CONCURSO MATERIAL COM CORRUPÇÃO DE MENORES – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA A MODALIDADE TENTADA – IMPOSSIBILIDADE – DELITO QUE SE CONSUMA COM A SIMPLES INVERSÃO DA POSSE DA RES FURTIVA – PRESCINDIBILIDADE DA POSSE MANSA E PACÍFICA – PRECEDENTES DO STF E DO STJ – IRRELEVANTE A RECUPERAÇÃO DA TOTALIDADE DOS BENS SUBTRAÍDOS PELA VÍTIMA - CONSUMAÇÃO MANTIDA – 2. REQUERIDA A ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DO ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90 – IMPROCEDÊNCIA – DELITO FORMAL – DISPENSADA A EFETIVA CORRUPÇÃO DOS MENORES – BASTA A PRÁTICA DELITIVA NA COMPANHIA DE ADOLESCENTES – SÚMULA 500 DO STJ – MENORIDADE DEVIDAMENTE ATESTADA NOS AUTOS – RECURSO DESPROVIDO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

Consolidou-se nos Tribunais Superiores o entendimento de que o crime de roubo se consuma no momento em que há a inversão da posse da res, que não necessita ser mansa e pacífica, ou que a coisa subtraída saia da esfera de vigilância da vítima. Assim, o fato de o apelante ter sido preso logo após a prática delitiva e por terem sido recuperados os objetos subtraídos, não enseja a desclassificação de sua conduta para a modalidade tentada, pois, por mais passageira que seja a inversão da posse, não afasta a diminuição ocorrida no patrimônio da ofendida e, portanto, a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, pelo que deve ser mantida a condenação por crime consumado.

A conduta ilícita descrita no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 tipifica crime de natureza formal, que se consuma com o simples fato de o agente penalmente imputável cometer crime na companhia de uma criança ou adolescente, sendo totalmente prescindível a efetiva prova da corrupção desse menor, nos termos do entendimento esposado na Súmula nº 500 do STJ. Nessa esteira, havendo nos autos documento probatório que atesta a menoridade do adolescente (cópia do RG), bem como comprovação de que participou no cenário delituoso na companhia do apelante, a conduta deste subsome-se àquela descrita na norma penal incriminadora do art. 244-B do ECA, devendo ser mantida a condenação.

Não há falar em concurso material entre os crimes de roubo e corrupção de menores, se os resultados típicos foram obtidos do cometimento de uma única ação, no mesmo contexto fático, pois se trata de concurso formal de delitos, a incidir a norma descrita no art. 70 do CP.

Recurso desprovido, com providência de ofício, para tão somente readequar a pena imposta ao recorrente para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 7396 / 2017

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7396/2017 - CLASSE CNJ - 426 COMARCA DE CÁCERES

RECORRENTE(S) - FAGNER VITTORAZZI (Advs: Dr(a). JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB 17095-B, Dr(a). RONALDO MARTINS FRAGA - OAB 13.513/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Posto isso, em decorrência da não satisfação do pressuposto de admissibilidade consubstanciado na tempestividade, não conheço deste recurso interposto por Fagner Vittorazzi e, por conseguinte, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 932, III, do novo Código de Processo Civil e do art. 51, I-B, do Regimento Interno deste Sodalício. Com a publicação desta decisão, deem-se por intimados os advogados. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de março de 2017 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22408 / 2017

HABEAS CORPUS Nº 22408/2017 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO DE LIMA FERNANDES NETO, PACIENTE(S) - EVERTON RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS

Decisão: Ante o exposto, de forma monocrática, JULGO PREJUDICADO o pedido formulado no presente de habeas corpus impetrado em favor do paciente EVERTON RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS, fazendo-o com esteio no artigo 3º do CPP c/c artigo 485, inciso VI, do CPC e art. 659 do CPP c/c artigo 51, incisos XV e XXII do RITJMT, em razão da perda superveniente do interesse de agir da causídica que subscreve a inicial. Intime-se o impetrante. Após, acaso exaurido in albis o prazo recursal, revise-se os autos. Inexistindo pendências, arquivem-nos com as cautelas de estilo e a respectiva “baixa” na Distribuição, observada ainda

a compensação de rigor. Arquive-se. Cuiabá-MT, 15 de março de 2017. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22407 / 2017 HABEAS CORPUS Nº 22407/2017 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PACIENTE(S) - JOELTON DA SILVA FRANÇA, IMPETRANTE(S) - ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO

Decisão: ...Diante do exposto, imbuído da competência me designada, nos termos do artigo 51, inciso XV, do RITJMT, c/c artigo 659, do Código de Processo Penal, monocraticamente, julgo PREJUDICADO o pleito.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 176131 / 2016 APELAÇÃO Nº 176131/2016 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE POCONÉ APELANTE(S) - H. I. C. C. (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5764/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: ...Por essas razões, por decisão monocrática, não conheço da apelação aviada em prol de [H. I. C. C.], por considerar prejudicado o pedido formulado, o que faço com fulcro nas disposições dos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, c/c 51, I-B, do RITJMT.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 16768 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 16768/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132904/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ROSALINO DE FRANÇA (Advs: Dr. MANOEL MAZZUTTI NETO - OAB 16647/ MT)

Decisão: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público em face da decisão monocrática de fls. 201/203-vº, proferida nos autos do Recurso de Apelação Criminal n.º 132904/2016, e, porquanto manifestamente evidenciado o vício da contradição, também de forma monocrática – eis que o art. 22, II, ‘b’, do RITJMT prevê a competência das Câmaras Criminais Isoladas para o julgamento dos embargos declaratórios opostos a seus acórdãos, e os presentes o foram contra decisão monocrática deste Relator –, ACOLHO os presentes embargos, nos termos da motivação supra, para REVOGAR a decisão monocrática de fls. 201/203-vº, de todo insubsistente. Intimem-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça e o embargado, este último, por seu advogado constituído, via DJe. Sobrevindo a preclusão recursal, dê-se “baixa” nos autos do Recurso de Embargos de Declaração n.º 16768/2017, e retornem conclusos os autos do Recurso de Apelação Criminal n.º 132904/2016, para elaboração de voto. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de março de 2017. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1002190-43.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO EURICO DE FREITAS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANARANA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PEDRO EURICO DE FREITAS (ADVOGADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA ALICE BATISTA DOS SANTOS (PACIENTE)

Magistrado(s):

GILBERTO GIRALDELLI

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol da paciente MARIA ALICE BATISTA DOS SANTOS. Requistem-se informações à d. autoridade tida por coatora, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, DEVENDO COLACIONAR CÓPIA INTEGRAL DO INQUÉRITO POLICIAL E DA DENÚNCIA OFERTADA, tudo nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: “Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob



qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (grifei). Com as informações, ouça-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se os impetrantes acerca do ora deliberado. Sem prejuízo das deliberações supra, determino à Terceira Secretaria Criminal que retifique a autuação para constar como impetrante também o Dr. Caio Paiao, que após sua assinatura digital na petição inicial e demais documentos que integram o presente processo judicial eletrônico. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2017. Des. Gilberto Giralde Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1002271-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS MENDES BARRAVIEIRA (IMPETRANTE)
 VANIA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
 MOACIR RIBEIRO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 JONAS MENDES BARRAVIEIRA (ADVOGADO)
 MOACIR RIBEIRO (ADVOGADO)
 VANIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
 BRUNO FERNANDO REIS (PACIENTE)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do feito originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes; II – a remessa deste feito à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimada a impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de março de 2017

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Acórdão

Embargos Infringentes e de Nulidade 3624/2013- Classe: CNJ-421 COMARCA DE CÁCERES(Oposto nos autos do(a) Apelação 2603/2012 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 3624 / 2013. Julgamento: 02/03/2017. EMBARGANTE - WELLINGTON RODRIGO JANUÁRIO (Adv: Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 5418-B/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PARCIALMENTE PROVIDOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL – EMBARGOS INFRINGENTES – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DO BIS IN IDEM NA AFERIÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA NA PRIMEIRA E NA ÚLTIMA FASE DA DOSIMETRIA PENAL – INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REFUSÃO DA DOSIMETRIA PENAL – EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

À luz do entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, os vetores dosimétricos dizentes com a natureza e quantidade da droga [art. 42 da Lei n. 11.343/2006] devem ser avaliados em apenas uma etapa da dosimetria penal, sob pena de se incorrer em bis in idem.

Embargos Infringentes e de Nulidade 140180/2016 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE BARRA DO BUGRES(Oposto nos autos do(a) Agravo de Execução Penal 92385/2016 - Classe: CNJ-413). Protocolo Número/Ano: 140180 / 2016. Julgamento: 02/03/2017. EMBARGANTE - VALDECI QUEIROZ DA SILVA (Adv: Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 5418-B/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVEU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES – DIVERGÊNCIA NO TOCANTE À DATA-BASE A SER CONSIDERADA COMO DIES A QUO PARA REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS – INSTÂNCIA PARA FIXAÇÃO DO TERMO A QUO COMO A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO – IMPROCEDÊNCIA – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COMO FATOR DE DISCRÍMEN – REGIME FECHADO – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE COMO TERMO A QUO – EMBARGOS DESPROVIDOS.

O cometimento de falta grave ou a superveniência de condenação por crime doloso no curso da execução da pena encerrará providência diversa, a depender do atual regime de cumprimento de pena [fator de discrimen] do reeducando. É dizer, se o apenado estiver adimplindo a expiação em regime fechado, o reinício do cômputo do interstício necessário ao preenchimento do requisito temporal para a concessão da progressão de regime ou de qualquer outra benesse será a partir da data do reconhecimento da falta grave ou do trânsito em julgado da nova sentença condenatória. D'outro lado, em se tratando de regime diverso [semiaberto ou aberto], tem-se que, sendo a data da última prisão mais benéfica ao acusado, porquanto permite a progressão em tempo anterior, deve-se, por meio de um juízo de ponderação, privilegiar o valor liberdade.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

DECISÃO N. 338/2017-VDG
 OFÍCIO N. 25/2017/DF
 CIA 0019326-70.2017.8.11.0000
 A Diretoria do Foro da Comarca de Itaúba encaminha o pedido de descredenciamento formulado pela Conciliadora Aline Soraia Wasileski Ormond da unidade judiciária.
 O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 66/2017-DAJE, relata que o pedido está em conformidade com o art. 11 do Provimento n. 40/2008 e sugere o deferimento.
 Por sua vez, a Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito.
 Com fulcro no artigo 1º, inciso III, “b”, da Instrução Normativa 2/2017-PRES, determino o descredenciamento de Aline Soraia Wasileski Ormond, da função de conciliador na Comarca de Itaúba.
 À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.
 Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
 Cuiabá, 13 de março de 2017.
 EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
 Vice-Diretor-Geral do TJMT



51/2017-DRH

CONSULTA N. 03/2017 – CIA Nº 0015215-43.2017.8.11.0000.

SOLICITANTE: Dr. RAFAEL DEPRÁ PANICHELLA – Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporã - Chefe de Divisão de Avaliação de Estágio.

SOLICITADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

Relatório.

Trata-se de consulta formulada pelo juiz substituto e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporã, RAFAEL DEPRÁ PANICHELLA, que indaga se “Há prática de nepotismo quando o candidato assume vaga para técnico judiciário, mediante aprovação em concurso público e é lotado na Secretaria da Vara Única, cujo gestor judiciário, que é seu cônjuge, já era servidor e Gestor quando aquele entrou em exercício?”.

O magistrado ressalta que, o técnico judiciário, Marcos Antônio de Freitas (matrícula n. 32.546) tomou posse em razão do último concurso público realizado para a Comarca de Tabaporã, onde sua cônjuge, a também servidora efetiva Solange Cristina de Oliveira Freitas (matrícula n. 24.388), já era Gestora Judiciária da Única Vara.

Em razão, disso, para evitar eventual alegação de nepotismo, o Juiz Diretor à época resolveu lotar o novel servidor no Cartório Distribuidor, uma vez que a Distribuidora estava afastada para tratamento de saúde.

Ocorre que essa última servidora retornou ao seu posto de trabalho no corrente mês de fevereiro, de sorte que o servidor em alusão precisaria ser movimentado para a Secretaria da Vara Única, ficando, assim, no mesmo departamento que é chefiado por sua esposa.

Suscitou a necessidade e o interesse público na lotação do servidor na Secretaria da Vara (que está com extrema carência de servidores), opinando pela inexistência de eventual nepotismo; porém, ad cautelam, submeteu à apreciação do Presidente deste Tribunal (fls. 02 a 05).

A Coordenadoria de Recursos Humanos, através do parecer nº 048/2017/CRH, opinou que não haveria caracterização de nepotismo na lotação do servidor Marcos Antônio de Freitas, (matrícula n. 32.546), para servir na Vara Única da Comarca de Tabaporã, que é gerida por sua esposa, a servidora efetiva Solange Cristina de Oliveira Freitas (matrícula n. 24.388). Porém, tal situação é vedada pelo inciso VIII do artigo 144 da Lei Complementar Estadual n. 04/90 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso), não pode ocorrer a lotação do servidor como pretendido pelo magistrado (fls. 08 a 11).

É o relatório.

Decido.

O caso em análise reside na possibilidade de movimentar o servidor efetivo Marcos Antônio de Freitas para a Secretaria da Vara Única, quando sua esposa, também servidora efetiva, se encontra investida no cargo de Gestora Judiciária da vara Única da Comarca de Tabaporã.

Sobre o nepotismo, calha destacar que o Conselho Nacional de Justiça, a fim de garantir a aplicação do primado da moralidade e impessoalidade, editou a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, disciplinando o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos dos Tribunais Pátrios.

Em seu artigo 2º, propaga que:

“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

§1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.”.

O Supremo Tribunal Federal, fazendo uso da prerrogativa constitucional descrita no artigo 103-A, editou a Súmula Vinculante n. 13, estabelecendo que:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Todavia, a questão ainda desafia interpretações pela Suprema Corte, em especial nas situações que envolvem o Poder Judiciário, em razão da amplitude e a complexidade da estrutura administrativa dos seus diversos órgãos, conforme destacou o Ministro Dias Toffoli, no julgamento do Mandado de Segurança n. 28485, em 11 de novembro de 2014. Em seu voto destacou:

“A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37, caput, da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre a pessoa designada e o agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. Isso porque vedar o acesso de qualquer cidadão a cargo público tão somente em razão da existência de relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para o selecionar ou o nomear para o cargo de chefia, direção ou assessoramento pleiteado, ou que não exerça ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência é, em alguma medida, negar um dos princípios constitucionais a que se pretendeu conferir efetividade com a edição da Súmula Vinculante nº 13, qual seja, o princípio da impessoalidade.”

Na ocasião, a Primeira Turma da mais alta Corte deste País afastou a prática de nepotismo em relação à nomeação de servidora exclusivamente comissionada que mantém relação conjugal com servidor efetivo, não ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, visto que ausente de prova concreta de subordinação entre os envolvidos ou deste (efetivo) com a autoridade nomeante.

Naquele julgamento, os Ministros definiram que para configurar a prática de nepotismo, o cônjuge, servidor efetivo, da nomeada para exercer cargo em comissão, deve estar investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento. In verbis:

“Mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional de Justiça. Competência reconhecida para fiscalizar os princípios que regem a Administração Pública. Servidor não efetivo ocupante de cargo de nomeação e exoneração “ad nutum” que é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de servidor efetivo do mesmo órgão. Ausência de prova concreta de subordinação entre os dois servidores ou entre a autoridade nomeante e o servidor de referência para a configuração objetiva do nepotismo. Nepotismo não configurado. Segurança concedida”.

Recentemente, em 15 de março de 2016, novamente sob a Relatoria do Ministro Dias Toffoli, a 2ª Turma da Suprema Corte, nos autos da



Reclamação n. 19529, reforça os critérios objetivos que devem ser analisados para averiguação da prática de nepotismo. Vejamos:

“(…) a vedação do nepotismo consubstanciada no enunciado vinculante indicado como paradigma de confronto nesta reclamação tem o condão de resguardar a isenção do processo de escolha para provimento de cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração. Ao editar a Súmula Vinculante nº 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber:

a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada;

b) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;

c) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada;

d) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.”.

Ainda, o Enunciado Orientativo n. 05/2015 do TJ/MT, que tem o intuito de esclarecer a própria administração acerca do reconhecimento e situações tangentes ao nepotismo:

As situações que caracterizam o nepotismo variam de acordo com as circunstâncias do caso concreto e devem ser analisadas no momento da nomeação/designação à luz dos dados funcionais dos servidores/magistrados, especialmente, a relação de subordinação hierárquica entre os parentes, bem como as exceções que restaram salvaguardadas tanto pela Resolução nº 07/2005 como pelos Enunciados do CNJ, sobretudo diante da gravidade dos fatos e as conseqüências advindas do nepotismo.

Percebe-se claramente que o intuito da normatização que veda a prática do nepotismo é impedir que pessoas que tenham poder para influir na nomeação de servidores para cargo em comissão o façam em benefício aos seus entes, em desprestígio aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, que devem servir de parâmetro para todos os atos administrativos.

Emerge do artigo 2º, inciso III e § 1º, da resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que o mencionado texto permite que ambos os cônjuges, se servidores efetivos, possuam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do mesmo Juízo, fazendo a única ressalva que o exercício desse cargo em comissão/função de confiança não esteja subordinado ao outro cônjuge, que seria o servidor determinante da incompatibilidade.

Ou seja, o impedimento ocorreria apenas e tão somente se marido e mulher possuísem cargos outros (em comissão ou função de confiança) que não apenas os efetivos, e estivessem em relação de subordinação direta.

Porém, in casu, como bem pontuado pelo magistrado, só um dos consortes ocupa função de confiança, qual seja, a servidora Solange Cristina de Oliveira Freitas (Gestora Judiciária), de modo que o seu marido, caso lá lotado, permanecerá no cargo efetivo para o qual foi nomeado por meio de concurso público.

A pretensão do magistrado Diretor do foro não é indicar ou nomear o novel servidor para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança, mas apenas e tão somente lotá-lo na vara judicial da Comarca, privilegiando assim a atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional, estando, assim, em perfeita sintonia com a Resolução n. 219/2016 do CNJ, que recomenda o maior direcionamento dos servidores para as áreas de apoio direto à atividade judicante, e não para as áreas de apoio administrativo.

A propósito, como dito pelo magistrado, a atividade judiciária já sofre da carência de servidores.

Enfim, há que se reconhecer que as redações dos dispositivos que tratam sobre o nepotismo não obstaculizam, de maneira frontal, a nomeação suscitada pelo magistrado de Tabaporã.

Contudo, o artigo 144, inciso VIII, da lei Complementar nº 04/90 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso), vai em sentido oposto à pretensão formulada, pois impede a designação do referido servidor para atuar na Secretaria da Vara única da Comarca de Tabaporã enquanto sua esposa for a gestora daquele ofício, in verbis:

Art. 144. Ao servidor público é proibido:

(…)

VIII - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

(…)

Da leitura do texto retro transcrito, resta claro que a lei veda que um cônjuge que ocupe cargo de confiança (chefia) mantenha como subordinado seu o outro cônjuge.

Desta forma, ressalta-se que a designação do servidor Marcos Antônio de Freitas para Secretaria judicial que é gerida por sua mulher Solange Cristina de Oliveira Freitas, conflita com a Lei Complementar 04/90.

Por todo exposto, muito embora não haja caracterização de nepotismo na lotação do servidor Marcos Antônio de Freitas, (matrícula n. 32.546), para servir na Vara Única da Comarca de Tabaporã, que é gerida por sua esposa, a servidora efetiva Solange Cristina de Oliveira Freitas (matrícula n. 24.388), porém, tal conduta é vedada pelo inciso VIII do artigo 144 da Lei Complementar Estadual n. 04/90 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso), desta forma, não pode ocorrer a lotação nos moldes pretendido pelo magistrado.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá 03 de março de 2017.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro

Presidente do Tribunal de Justiça

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 367/2017-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Movimentação Interna (Acompanhamento de Cônjuge) 01/2017, PTG. 0015914-34.2017, RESOLVE: Conceder à servidora GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM, inscrita no CPF sob n. 036.857.939-50, matrícula 32826, efetiva, Analista Judiciário da Comarca de Peixoto de Azevedo, Movimentação Interna - Acompanhamento de Cônjuge, com lotação na Comarca de Várzea Grande, devendo comprovar, semestralmente, a situação ensejadora da movimentação interna, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 21, do Provimento n.º 26/2013/CM, de 14/8/2013, a partir da publicação desta. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)table

PORTARIA N.º 367/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Movimentação Interna (Acompanhamento de Cônjuge) 01/2017, PTG. 0015914-34.2017, RESOLVE:

Conceder à servidora GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM, inscrita no CPF sob n. 036.857.939-50, matrícula 32826, efetiva, Analista Judiciário da Comarca de Peixoto de Azevedo, Movimentação Interna - Acompanhamento de Cônjuge, com lotação na Comarca de Várzea Grande, devendo comprovar, semestralmente, a situação ensejadora da movimentação interna, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 21, do Provimento n.º 26/2013/CM, de 14/8/2013, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de março de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Atos do Presidente

ATO N.º 536/2017-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e artigo 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 025/2017-DF, PTG. 0019326-70.2017,RESOLVE:DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora ALINE SORAIA WASILEWSKI ORMOND, inscrita no CPF sob n. 626.936.461-20, matrícula 27682, da função de Conciliadora, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Itaúba-MT, com efeito a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2017.Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça(assinado digitalmente)table

ATO N.º 536/2017-DRH



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e artigo 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 025/2017-DF, PTG. 0019326-70.2017,

RESOLVE:

DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora ALINE SORAIA WASILEWSKI ORMOND, inscrita no CPF sob n. 626.936.461-20, matrícula 27682, da função de Conciliadora, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Itaúba-MT, com efeito a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de março de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 361/2017-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 11/2017

CIA 0009284-59.2017.8.11.0000

DIVANEI PEREIRA DA SILVA, matrícula 1773, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 2011/2016.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 851/2017-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 17/12/2011 a 17/12/2016, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 24/2015 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0029643-98.2015.8.11.0000 – COMARCA DE COTRIGUAÇU – MT.

DECISÃO: "(...)ASSIM, JULGO PREJUDICADA A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E OS CONTRATOS DE ESTÁGIOS CELEBRADOS COM OS ESTUDANTES NA COMARCA DE COTRIGUAÇU. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE. Cuiabá, 09 de março de 2017.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 64/2015 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0081723-39.2015.8.11.0000 – COMARCA DE NOVA MUTUM – MT.

DECISÃO: "(...)ASSIM, AUTORIZO A MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DOS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO ATÉ O TERMO FINAL DO PROCESSO SELETIVO (18/12/2017, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NA COMARCA DE NOVA MUTUM. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE. Cuiabá, 14 de março 2017.

PEDIDO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2015 – CIA 0057515-59.2013.8.11.0000 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Técnico Judiciário, Analista Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor, nas Comarcas e Secretária do Tribunal de Justiça, iniciado por meio do Edital n.º 22/2015/GSCP, DJE/MT n.º 9.675, de 10.12.2015, cujo resultado final foi tornado público por meio do Edital n.º 06/2016/GSCP, DJE/MT n.º 9.772, de 11.05.2016, homologado por meio da decisão disponibilizada no DJE/MT n.º 9.836, de 12.08.2016.

Decisão: "VISTO. TRATA-SE DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DAS 1ª E 2ª INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. O EDITAL N. 022/2015-GSCP, DE 10.12.2015, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 9675 DE 10.12.2016, CUJO RESULTADO FINAL DO CERTAME TORNOU-SE PÚBLICO PELO EDITAL N. 06/2016-GSCP, DISPONIBILIZADO NO DJE N. 9772, DE 11.05.2016 E, HOMOLOGADO PELO TRIBUNAL PLENO NO DJE N. 9.835, DE 12.08.2016. ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DETERMINOU EM 14.02.2017, À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DAS DESPESAS, E À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE VAGAS, JUNTAMENTE, COM HISTÓRICO DE TODO O CERTAME, NOS DITAMES DO EDITAL N. 22/2015-GSCP E, EM OBSERVÂNCIA AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD. A GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DAS INFORMAÇÕES N.S 554 E 556/2017-DRH (FLS. 2648/2649), INFORMA O QUADRO DE VAGAS PARA O CERTAME, BEM COMO, NA CERTIDÃO N. 12/2017-DRH, ESCLARECE QUE FORAM PROCEDIDAS AS INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO DEMONSTRATIVO DE HISTÓRICO DO CONCURSO, NOS PROCESSOS DAS SEGUINTE COMARCAS: ALTA FLORESTA, CÁCERES, COLÍDER, CUIABÁ, LUCAS DO RIO VERDE, PARANATINGA, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SINOP, SORRISO E SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT. POR DERRADEIRO, A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO CONSTOU QUE HÁ DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA PROVIMENTO DAS VAGAS OFERTADAS NO EDITAL N. 22/2015-GSCP, SALIENTANDO, TAMBÉM QUE O REFERIDO CERTAME QUANDO OFERTADA AS VAGAS BUSCOU PRIORIZAR O 1º GRAU DE JURISDIÇÃO COM A PROPORÇÃO DE 95% AO 1º GRAU E 5% AO 2º GRAU, EM RAZÃO DA DESPROPORCIONALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES. É O BREVE RELATO. DIANTE DISSO, AUTORIZO AS NOMEAÇÕES, DE FORMA GRADUAL, PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, DEVENDO ATENTAR-SE À DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD, PARA PROVIMENTO DE CARGOS OFERTADOS NO EDITAL N. 22/2015-GSCP, CONFORME DISTRIBUIÇÃO ABAIXO: CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO (DIREITO). CUIABÁ – 15 (QUINZE) VAGAS; COLÍDER – 02 (DUAS) VAGAS.

À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE."

Cuiabá, 14 de março de 2017.

Decisão da Vice-Diretoria Geral

CONSULTA N. 3/2016 – CIA. N.º 0727654-09.2016.8.11.0088 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE ARIPUANÁ.

Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1º, III, "F", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2017-PRES, INDEFIRO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 270/2007/MT, COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 454/2011/MT. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE."

Cuiabá, 13 de março de 2017.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS, Vice-Diretor Geral do TJMT.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2017 CIA 0012312-69.2016.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro



Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM – DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM – DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2017 – CIA 0012312-69.2016.8.11.0000, no dia 31 de março de 2017, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bens permanentes – fragmentadora de papel, fogão de piso, telefone sem fio, sofá, poltrona, persiana horizontal, suporte para TV, banco de madeira e mesa de centro, conforme Termo de Referência nº 01/2016/DCP-DMP," Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br.
Cuiabá, 15 de março de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10